

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 114

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 29 DE ABRIL DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.477, que approva, com alterações, os estatutos da Sociedade de Seguros Mutuos «Operaria».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 27 do corrente, das Directorias da Justiça, Interior, Instrução, Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 28 do corrente — Relatorio do director das Penas Publicas — Expediente de 27 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Recibatoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 28 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 28 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 14 a 27 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Portaria de 28 e expediente de 26 e 27 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica, de Obras e Viação e da Instrução.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Propriedade Industrial Fluminense — Acta da Companhia Esdrada do Ferro S. Paulo Rio Grande — Acta da Sociedade Anonyma Empresa Theatral do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.477—DE 15 DE MARÇO DE 1897

Approva com alterações, os estatutos da Sociedade de Seguros Mutuos «Operaria».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram os cidadãos João Zenobio Accioly de Vasconcellos, Tertuliano José de Carvalho e Tharcicio Pereira Rebello Braga:

Decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os Estatutos da Sociedade de Seguros Mutuos «Operaria», com as alterações seguintes:

a) Accrescente-se: art. a sociedade não poderá resgatar os seus seguros em companhias estrangeiras.

b) Ao final do art. 1.º accrescente-se: designando previamente o local em que houver de funcionar as que tiverem de ser creadas com a approvação do Governo.

c) Ao final do art. 46, accrescente-se: com a approvação do Governo.

d) Art. 48 diga-se: a sociedade poderá, mediante autorisação da assemblea geral, conceder ao fundador Tharcicio Pereira Rebello Braga uma remuneração pelos serviços de organização e incorporação da mesma sociedade.

Capital Federal, 15 de março de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Estatutos da Sociedade de Seguros Mutuos «Operaria»

CAPITULO I

DA SOCIEDADE

Art. 1.º A «Operaria» é uma sociedade de seguros mutuos com sede na Capital Federal, podendo estabelecer agencias dentro e fóra da Republica.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto a constituição de dotes, peculios e heranças, emitindo apolices de seguros na forma do capitulo II.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Art. 3.º Para ser considerado socio é preciso:

1º, fazer inscrever o nome na sede ou em qualquer agencia da sociedade, pagando a joia de 5\$000;

2º, subscrever uma ou mais apolices de seguros de qualquer das séries A, B, C.

Art. 4.º O socio é obrigado:

1º, pagar annual e adeantadamente a quantia de 2\$ para as despesas sociais;

2º, satisfazer pontualmente as prestações das apolices que subscrever.

Art. 5.º Perde a qualidade de socio aquelle que deixar de cumprir o disposto no artigo precedente.

Art. 6.º Os menores de 21 annos serão representados por seus paes, tutores ou protectores.

Art. 7.º O socio tem o direito:

1º, tomar parte na assemblea geral, propondo e discutindo qualquer materia;

2º, votar e ser votado para qualquer cargo social;

3º, comprar á sociedade uma propriedade predial ou territorial até o valor de 50:000\$ ao prazo maximo de 20 annos, amortizando, em prestações mensaes, pagando juros nunca superior a 1/2 % ao mez;

4º, exercer qualquer emprego da sociedade de preferencia a estranhos.

CAPITULO III

DO CAPITAL

Art. 8.º O capital social será illimitado e formado com as contribuições dos segurados, devendo ser empregado no Brazil:

1º, em propriedades prediaes e territoriaes;

2º, em empréstimos sob garantia de hypotheca;

3º, em apolices da divida publica.

Art. 9.º Conservar-se-ha disponível em banco, á escolha da directoria, quantia sufficiente a attender de prompto os seguros que se vencerem.

CAPITULO IV

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 10. A receita social constará:

1º, das joias e annuidades dos socios;

2º, dos juros e quaesquer lucros provenientes do emprego do capital.

Art. 11. A despesa será tirada da receita e constará:

1º, dos juros de 3 %, contados semestralmente sobre o capital das series A e B;

2º, dos ordenados dos directores e mais funcionarios sociaes, commissões dos agentes, livros, reclames, annuncios e mais gastos com a administração.

Art. 12. O saldo liquido a favor da sociedade verificado nos balanços somestrais será empregado no resgate das apolices serie C (art. 13º, serie C).

CAPITULO V

DOS SEGUROS E SEGURADOS

Art. 13. Ficam creadas tres series de seguros que serão designadas pelas letras A, B e C, a saber:

Serie A—Seguro de 10:000\$ (dez contos de réis) por apolice remida ou restituição das prestações pagas por apolice não remida. Liquidavel pelo fallecimento ou viuvez do segurado ou vinte annos depois da remissão. Contribuição mensal até a remissão 10\$ (dez mil réis).

Serie B—Seguro de 10:000\$ (dez contos de réis) por apolice remida ou restituição das prestações pagas por apolice não remida. Liquidavel pelo casamento ou fallecimento do segurado ou vinte annos depois da remissão. Contribuição mensal até a remissão 10\$ (dez mil réis).

Serie C—Seguro de 10:000\$ (dez mil réis) por apolice. Liquidavel por ordem numerica com as sobras do lucro social (art. 12).

Contribuição unica 10\$ (dez mil réis).

Art. 14. A remissão das apolices das series A e B proceder-se-ha semestralmente por ordem numerica; remittendo-se uma apolice por cada quota de 10:000\$ (dez contos de réis) arrecadada de contribuições dos segurados e juros do capital accumulado relativamente a cada serie, deduzindo-se as restituições feitas dos seguros não remidos vencidos no correr do semestre.

Art. 15. O segurado remido não perde a qualidade de socio por infracção do art. 4º, ficando porém obrigado a descontar quando liquidar o seguro as annuidades em atraso accrescidas dos juros de 1 % ao mez.

Art. 16. As apolices são nominativas e intransferiveis e ficam nullas por falta de pagamento de tres contribuições.

Art. 17. A sociedade não toma conhecimento de embargos, penhoras, cações ou outros quaesquer actos commerciaes ou judiciaes sobre suas apolices.

Art. 18. Sobre o capital accumulado pelos segurados das series A e B contar-se-hão semestralmente os juros de 3 %, e o producto será applicado na remissão das apolices respectivas.

Art. 19. Os segurados poderão antecipar o pagamento das contribuições até seis mezes em qualquer localidade onde houver agencia da sociedade.

Art. 20. Os segurados não são sujeitos a exame medico para aquisição de apolices.

Art. 21. Os seguros vencidos serão pagos immediatamente á verificação das provas indispensaveis.

Art. 22. Os seguros poderão ser instituidos em beneficio dos segurados ou de terceiros.

Art. 23. Os segurados não remidos cujos seguros se vencerem poderão aguardar a época da remissão para fazerem a liquidação.

Art. 24. O seguro que se vencer em consequencia de um crime e cujo beneficio pertença ao criminoso, não será pago.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral ordinaria em escrutinio secreto, e por maioria de votos presentes, com determinação dos cargos de presidente, secretario e thesoureiro.

O seu mandato durará seis annos.

Os directores são reelegiveis.

Art. 26. No caso de impedimento de algum dos directores, os restantes nomearão um segurado remido para preencher provisoriamente a vaga.

Art. 27. Durando o impedimento mais de tres mezes, considerar-se-ha vago o cargo e a assembléa geral, em sua immediata reunião, elegerá outro director.

Art. 28. A directoria compete gerir a sociedade, de accordo com estes estatutos, exercendo collectivamente ou por dous de seus membros a superintendencia e fiscalisação de todas as operações sociaes e especialmente:

a) nomear e demittir os empregados, marcar-lhes os vencimentos e funcções;

b) omittir e liquidar as apolices de seguro;

c) empregar o capital de accordo com o capitulo III;

d) crear as agencias;

e) fazer organizar e conservar com clareza e em dia a escripta da sociedade;

f) proceder semestralmente ao balanço social e apresental-o á assembléa geral acompanhando do parecer da commissão fiscal;

g) fazer semestralmente a remissão das apolices das series A e B e o resgate das da serie C;

h) assignar os cheques sobre bancos e mais documentos que importem responsabilidade social;

i) convocar ordinariamente a assembléa geral nos mezes de fevereiro e agosto e extraordinariamente sempre que for necessario.

Art. 29. A directoria poderá delegar seus poderes a um gerente, submettendo a nomeação á approvação da assembléa geral.

CAPITULO VII

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 30. A commissão fiscal, composta de tres membros, será eleita annualmente e pelo mesmo modo que a directoria (art. 25).

Art. 31. Compete á commissão fiscal:

a) escolher dentre si presidente e secretario;

b) celebrar suas sessões no escriptorio da sociedade e fazer as indagações e exames que julgar necesarios;

c) examinar os livros e documentos de responsabilidade social;

d) verificar os saldos existentes em caixa;

e) elaborar semestralmente um parecer sobre o balanço e operações realisadas, propondo as medidas que julgar convenientes.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 32. A assembléa geral funcionará validamente quando estiverem reunidos pelo menos 30 socios.

Art. 33. As reuniões ordinarias terão lugar nos mezes de fevereiro e agosto por convocação da directoria e as extraordinarias sempre que forem convocadas:

- 1.º, por dous directores;
- 2.º, pela commissão fiscal;
- 3.º, por 30 socios quites.

Art. 34. Nas reuniões ordinarias a assembléa tratará de qualquer assumpto que lhe for presente e nas extraordinarias somente do assumpto que determinou a convocação.

Art. 35. Não comparendo o numero de socios determinado no art. 32, marcar-se-ha outra reunião que será annunciada com antecedencia de oito dias, podendo funcionar com o numero que comparecer.

Art. 36. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 37. Cada socio terá um voto, qualquer que seja o numero de apolices que possuir.

Art. 38. A assembléa será presidida por um dos socios presentes que for aclamado na occasião da reunião.

Art. 39. O presidente escolherá dentre os membros da assembléa dous secretarios para constituirem a mesa.

Art. 40. Compete a assembléa geral:

Eleger os directores e membros da commissão fiscal;

Apreciar os balanços e parecer da commissão fiscal;

Resolver sobre qualquer assumpto que exceder ás attribuições da directoria;

Reformar estes estatutos, precedendo proposta da directoria e estando presentes pelo menos cem socios.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 41. A sociedade terá a duração de 99 annos, podendo ser prorogada por deliberação da assembléa geral e approvação do Governo.

Art. 42. O anno financeiro-social terminará a 31 de dezembro.

Art. 43. A sociedade poderá ser dissolvida antes de terminar o prazo indicado no art. 41:

1.º, quando o numero de socios for inferior a 50;

2.º, por falta de pagamento dos seguros que se vencerem

Art. 44. No caso de dissolução da sociedade depois de liquidados os seguros das series A e B, o saldo liquido será dividido pelos segurados da serie C relativamente ao numero de apolices que possuirem.

Art. 45. Os vencimentos dos directores serão marcados pela assembléa geral.

Art. 46. A sociedade poderá crear outros systemas de seguros.

Art. 47. A sociedade considerar-se-ha constituída quando estiverem inscriptos 50 socios.

Art. 48. A sociedade poderá conceder ao fundador Tharcicio Pereira Rebello Braga uma remuneração pelos serviços de organização e incorporação.

Art. 49. Os signatarios destes estatutos nomeam directores no primeiro periodo administrativo os seguintes senhores:

Dr. João Zenobio Accioly de Vasconcellos, presidente; Tertuliano José de Carvalho, thesoureiro; Tharcicio Pereira Rebello Braga, secretario; e lhes outorgam plenos poderes para requererem autorisação, fundarem a sociedade e iniciarem as operações.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1896.—
Francisco Gonçalves da B. Vianna.— D. Gonçalves da B. Vianna.— Bellarmino Buarque Lins Wanderley.—João Gomes Leite.—Alvaro Antonio de Oliveira.— Francisco de Souza Ramalho.—Horacio Candido Gonçalves.—Francisco Diniz.—Francisco Ribeiro Osorio.—Manoel José Fernandes.—Arthur J. Serra Lemo.— José Bernardino da Costa Machado.—Epanimónio de Albuquerque.—Alvaro de Souza Guimarães.—Antonio Augusto Martins.—João Baptista Galvanin.—Libanio do Amaral.—Manoel Vasques.—Isidoro Lemos.—Manoel Martins.— José Silveira da Rosa.—Alvaro Pessoa de Menezes.—José de Sá Siqueira Cavalcanti.— José Cesar Ottoni.—Francisco Salvador Moreira.—Antonio Gomes de Pinho.—Horacio Dutra.— Augusto Alvim.— José Alves Pereira Dias.— Fortunato Coelho da Silva.—Alfredo Marques.—Odorico de Oliveira.—Civero Loureiro.—Ricardo Dorato.—José da Silva Mafra.—João Climaco dos Santos.—João de Pinho Bandeira.—Antonio Sebastião de Souza.—Arthur da Silva e Sá.—Luiz Carlos Peres.—Manoel Joaquim de Lemos.—Geroncio de Mello Azêdo.—Theotônio Lopes.—Major Marcellino José da Costa.—Manoel de Souza Cardoso.—José Gonçalves Silva Brito.—Alípio Peres.—Narciso da Silva Pereira.—Narciso Pereira de Figueiredo.—Arthur Octaviano de Oliveira.

Attestamos serem verdadeiras as firmas supra e retro.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1896.—
Tharcicio Pereira Rebello Braga.—Manoel Vasques.

Reconheço as firmas supra dos dous attestantes.

Rio, 29 de dezembro de 1896.— E em testemunho de verdade, Ibrahím Carneiro da Cruz Machado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por decreto de 26 do corrente, foi concedido ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Carlos de Freitas, o accrescimento de 5% de seus vencimentos, por contar mais de 10 annos de serviço effectivo do magisterio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 do corrente, foi transferido para a 2.ª classe do exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, ficando aggregado á arma a que pertence, o capitão do 14.º batalhão de infantaria, Victorino Costa, visto haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz para o serviço do mesmo exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de abril de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se:

Ao director da Casa de Correção, em resposta ao officio em que solicitou providencias sobre a remoção, daquelle estabelecimento para o Hospital de Copacabana, dos sentenciados que se acham atacados de beriberi, que o Ministerio da Marinha pediu as necessarias ordenações, para que sejam os mesmos alli admitidos;

Ao coronel commandante superior da guarnição da Comarca de Bauranal, em S. Paulo, em resposta ao officio de 15 de março ultimo, que o Governo agradece o patriótico offerecimento dos serviços da mesma guarnição, dos quaes se utilizará opportunamente, se necessario for.

—Foram remittidas ao seu destino legal as patentes dos seguintes officiaes:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca da Capital

Joaquim de Novaes Campos.
Francisco Godofredo Augusto Jonguelli.
Emygdio de Siqueira Pinto de Araujo.

Comarca de Santa Leopoldina

Duarte de Carvalho Amarante.

CAPITAL FEDERAL

Constantino Augusto Pereira.
Camillo de Souza Guimarães.

Requerimentos despatchados

Bacharel Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.—Sim, quanto á dispensabilidade e direitos que della decorrem. Quanto aos ordenados, aguarde o credito que será solicitado do Congresso Nacional.

Capitão João Ferreira de Araujo Serrano.—Deferido, visto como os serviços prestados pelo supplicante o foram em época anterior ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.

Tenente-coronel João José Teixeira da Costa Junior.—Requeira nos termos prescritos no art. 22 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portugueses João Antonio dos Reis e Arthur Antonio Corrêa.

Requerimento despachado

Joanna Leitão Trinas.—Dirija-se à administração do Estado do Rio de Janeiro, onde reside o enfermo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—1ª secção— Capital Federal, 27 de abril de 1897.

Sr. presidente do Estado de S. Paulo.—Em referencia aos officios do secretario dos negocios do interior desse Estado, de 9 e 13 de abril corrente, aos quaes acompanharam aquelles em que as camaras municipaes da villa da Cotia, de S. Simão e de S. Sebastião consultam como devem proceder agora quanto á divisão dos municipios e eleição das commissões seccionaes de alistamento, declaro-vos que ao Governo fallece competencia para resolver as duvidas que occorrem a respeito da execução das diversas disposições sobre materia eleitoral.

Entretanto, devo acrescentar, como simples esclarecimento, que em casos identicos tem sido resolvido aguardar a nova época fixada no art. 3º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, afim de se proceder aos alludidos trabalhos.

Saude e fraternidade.—Amaro Cavalcanti.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que possa este ministerio resolver sobre o pedido do commandante do corpo de bombeiros, para que lhe seja permittido aproveitar para forragem dos animaes do mesmo corpo os capinzaes dos lotes ns. 13, 16 e 17 da Quinta da Boa Vista, e no sentido de tornar-se efectiva a entrega a este ministerio dos terrenos e casas da mesma quinta, comprehendidos na área pertencente ao Museo Nacional, de accordo com os avisos de 18 e 30 de março ultimo.

Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o decreto de 26 do corrente, concedendo acrescimo de 5% de seus vencimentos ao lente cathedratico Dr. Carlos de Freitas.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se paguem:

As ajudas de custo que na 1ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional competem aos deputados:

Pelo Estado da Bahia, Manoel Caetano de Oliveira Passos e Eugenio Gonçalves Tourinho, na importancia de 400\$ cada uma;

Pelo Estado de S. Paulo, Rodolpho N. da Rocha Miranda, na de 250\$;

Pelo Estado de Minas Geraes, João Pandiá Calogeras, na de 250\$000.

As contas:

De 341\$, de fornecimentos feitos, em março findo, ao Instituto Nacional de Musica;

De 28\$, de encadernações feitas no mez passado pelo Instituto dos Surdos-Mudos, por conta da secretaria deste ministerio;

De 2.334\$800, de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, ao Instituto Nacional de Musica;

De 5.473\$720, de fornecimentos feitos no mez passado ás lanchas das visitas sanitarias interna e externa do porto e de diversos artigos para a Directoria Geral de Saude Publica.

Remetteram-se á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento na Alfandega do Rio Grande do Norte, o processo e os titulos que reconhecem o direito de D. Isabel Candida de Vasconcellos Chaves, viuva do contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios deste ministerio, o juiz de direito em disponibilidade Francisco Clementino de Vasconcellos Chaves, á pensão annual de 600\$ e de cada

um dos seus filhos: Maria Isabel, Maria da Penha, Maria Rosa, Maria Antonieta, Maria Bernardina, Alfredo Crescencio e Abel Augusto, á de 85\$714, de accordo com os arts. 31 e 33, § 1º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 26 de dezembro do anno passado, data do fallecimento daquelle contribuinte; e mandou-se abonar a quantia de 200\$ destinada ás despesas de funeral ou luto.

Requerimento despachado

Isabel Raymunda Ribeiro, irmã do finado desembargador José Mariano Ribeiro, pedindo abono da pensão do montepio a que se julga com direito.—Prove a peticionaria achar-se o contribuinte quite da joia e mensalidades anteriores a janeiro de 1894.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao director do Hospital Maritimo de Santa Isabel:

A remessa ao director de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores das cópias dos documentos relativos á entrega feita por aquelle funcionario, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, da quantia de 5:340\$, receita eventual proveniente do tratamento de enfermos particulares naquella hospital, durante o ultimo trimestre de 1895 e anno de 1896;

Que podem receber em suas cizas as respectivas rações os tres funcionarios a que allude o officio n. 71, de 7 do corrente.

Ao director do Lazareto da Ilha Grande que foi autorizado ao respectivo almoxarife o adiantamento da quantia de 130\$, da qual prestará contas opportunamente, para concertos de duas embarcações do mesmo estabelecimento;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, que no credito de 14:120\$, de que trata o aviso n. 747, de 11 de março ultimo, estão comprehendidos o de 8:120\$, destinado ao pagamento do pessoal da lancha a vapor, empregada na visita sanitaria do porto da Bahia, e o de 6:000\$, para as despesas com o custeio e conservação de todo o material fluctuante.

Solicitou-se:

Do director do Laboratorio Bacteriologico cópia da relação dos objectos que, em data de 14 do corrente, lhe foram enviados pelo Dr. Graça Couto, inspector de isolamento e desinfecção;

Do gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro informação sobre o preço de 30 columnas de combustores da iluminação publica, substituidas ultimamente nesta Capital e necessarias ao serviço do Lazareto da Ilha Grande.

Remetteu-se:

Ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores cópia dos documentos provando haver o director do Hospital Maritimo de Santa Isabel feito entrega, no Thesouro Federal, da quantia de 5:340\$, receita proveniente do tratamento de enfermos particulares no ultimo trimestre de 1895 e anno de 1896;

Ao ministro da Industria, Viação e Obras o relatório e formula do producto denominado «Massa lactea phosphatada de Freire de Aguiar».

Accusou-se ao presidente da Academia Nacional de Medicina, agradecendo, o recebimento do seu officio acompanhado da cópia do parecer formulado pela commissão especial dos presidentes das secções de medicina, therapeutic e hygieno da mesma academia, sobre o questionario que acompanhou o officio n. 64, desta directoria, em 5 de março.

Requerimentos despachados

Antonio Dantas de Brito.—Sim, por dous dias.

A. X. Simões.—Idem.

O mesmo.—Idem.

Francisco José de Bittencourt.—Idem.

O mesmo.—Idem.

Luiz de Andrade.—Idem.

Assistencia Medico-legal a Alienados — N. 51.—Em 27 de abril de 1897.

Sr. ministro.—Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento a cópia do officio que dirigiu o medico em chefe do Hospicio Nacional acompanhado da cópia da petição de *habeas corpus* requerida a favor de uma enferma em observação nesse estabelecimento, das informações prestadas pelo funcionario respectivo e do mandado de *habeas corpus* concedido. E, como me tenham parecido tumultuario o processo e improcedentes as razões allegadas pelo eminente advogado, patrono da enferma, peço-vos venia para adduzir algumas considerações que me suggerem a anomalia e a irregularidade dos factos, no sentido de ressaltar a responsabilidade dessa administração, senão tambem no de firmar-se a doutrina a seguir em casos congeneres.

Como preliminar, me parece extranhavel a concessão de *habeas corpus* quando se trata de alienados ou suppostos alienados em observação; pois, em verdade, o que se procura apurar, na especie, é a existencia de uma molestia allegada ou real; questão puramente scientifica que, si não pôde, ás vezes, ser resolvida pelos competentes em muitos dias, menos o será por um juiz leigo na materia, em poucas horas.

E, si assim for, á parte o conflicto que forçosamente se estabelecerá entre a justiça e os medicos, que nesse caso especial tem por fim esclarecê-la, as consequencias que resultarão da liberdade immediata que dimanar do *habeas corpus* podem ser excessivamente funestas.

É sabido que um grande numero de alienados, exactamente os que mais reclamam contra a reclusão em que se acham, nos asylos, e que se assignalam pelo perverso do caracter, pelas mentiras, pelas perfidias e pela hypocrisia, conservando intactas as funcções syllogisticas e raciocinando tão bem que por tal motivo foram designados pelos alienistas que lhes estudaram o estado mental—maniacos raciocinantes, loucos lucidos, etc.—, podem por muito tempo não deixar transparecer o menor symptoma morbido, illudindo com as dissimulações as mais engenhosas os espiritos incautos.

E si, para diagnosticar-lhes a molestia, o alienista o mais consumado precisará surprehendê-los, luctar com elles em artificios, empregando toda a perspicacia de que é capaz, estudar-lhes os antecedentes, os habitos e a vida moral, ficando, entretanto muitas vezes com o juizo perplexo, como poderá o juiz leigo resolver de prompto, depois de um interrogatorio que não tem competencia para dirigir e de uma inspecção para a qual lhe falta o criterio scientifico?

Convem accentuar que não são os alienistas os que mais se insurgem contra o procedimento dos magistrados que assim agem.

Sacaze, magistrado e jurisconsulto, dizia a tal respeito: «... s'agit-il de la plus obscure, de la plus impénétrable des maladies, s'agit-il de juger, tâche si délicate même pour le médecin spécialiste, les symptoms d'une raison égarée, les magistrats sont au contraire portés à écouter leur opinion personnelle, à interroger eux-mêmes l'individu soupçonné d'aliénation, sans s'appuyer sur aucune donnée scientifique, à examiner les faits offerts en preuve et en tirer de leur examen des conclusions que la science n'a pas préparées. Est-il possible, enfin, d'interroger un aliéné avec fruit, si l'on ne connaît d'avance le type maladif sur lequel il doit être rangé? Il semble que, pour les magistrats qui l'ignorent, le hasard seul devra les mettre sur la trace de son délire.»

Mittermaier, um dos mais distinctos jurisconsultos da Alemanha, se exprime sobre o assumpto, enunciando analogos conceitos: «... pour procéder à l'examen de l'état mental d'une personne, il faut une grande habilité et une certaine expérience de ces sortes d'affections. L'observation doit se baser sur une connaissance approfondie des caracteres de l'aliénation mentale, elle ne peut être faite que par celui qui possède l'expérience nécessaire pour savoir quels sont les faits qui doivent être pris en considération, quels sont ceux qui doivent

être rejetés, pour ne pas être induit en erreur. La difficulté que présente quelque fois l'examen d'une personne atteinte d'aliénation mentale provient particulièrement de ce que le malade dissimule assez souvent son égarement, et qu'il se livre même à d'énergiques protestations lors qu'on a l'air de le traiter d'aliéné. Merville, primeiro advogado geral da Corte Imperial de Lion, em 1863, em um processo de interdicção, dizia «... La folie raisonnante ou lucide ne se traduit généralement, ni par la fureur, ni par le déraisonnement; pour la découvrir les médecins eux-mêmes ont besoin de plusieurs mois, de plusieurs années d'un examen attentif, et l'étude en est parfois d'autant plus difficile que le maniaque sait, en général, dissimuler très habilement la lésion intellectuelle dont il est atteint».

Pois bem. No caso actual a questão é tanto mais interessante quanto não havia divergencia de opiniões; a admissão tinha ainda o caracter de provisoria, e, apenas, procurava-se verificar a existencia ou não existencia do estado morbido.

Compreendendo-se bem a intervenção da autoridade quando houver discordancia de diagnosticos ou quando se tratar da admissão definitiva pelas consequencias que decorram relativamente á capacidade, aos direitos e ao estado civil e social do alienado.

Fora desses casos, me parece a intervenção da justiça arbitraria e iniqua.

E' tambem a opiniaõ de Delsol, emitida no Senado francez, quando se discutia o projecto de lei em 1886. Eil-a: «Je crois donc que c'est par une confusion d'idées que les auteurs de l'amendement sont venus revendiquer ici exclusivement au profit du docteur médecin, de l'inspecteur médecin, le droit de statuer sur le sort du malade. Il y a cette distinction capitale à établir: s'agit-il du diagnostic du traitement, s'agit-il particulièrement du traitement dans la période provisoire, les médecins ont toute latitude, ils peuvent procéder immédiatement au traitement du malade, ils peuvent ordonner toutes les prescriptions nécessaires pour améliorer son état.

Mais, si cet état se prolonge, si la maladie se caractérise et s'il est démontré qu'il y a là un cas d'aliénation mentale, il est nécessaire de procéder à des mesures, ayant en caractère moins provisoire, plus définitives, non pas irrevocables, mais plus définitives et qui ont pour objet d'empêcher de porter atteinte très graves aux droits, à l'état civil et à la capacité du malade».

Sinto que se torna necessario insistir sobre a questão, porque a prevalecer tal precedente, a sociedade ficará sem garantia contra os attentados praticados pelos alienados e estes sem a protecção legal que os premeia contra as fraudes e as machinações de quem lhes requer o *habeas-corpus*.

Reverendo-se a hypothese analogia á que motiva as considerações que ora vos faço, e meorando como o juiz pôde ser induzido a erro, dizia Testelin na sessão de 4 de dezembro de 1886, no Senado francez: «En réalité il est bien rare que l'intelligence ne soit plus ou moins prise; mais il faut une étude approfondie qu'un médecin seul peut faire pour s'en apercevoir et c'est la classe la plus dangereuse. On le fait venir ces aliénés, en présence des magistrats; ils répondent aussi bien que l'avocat qui les attaque. Comment les magistrats font-ils pour décider? On vous citait tout-à-l'heure un fait, mais on ne serait pas embarrassé de citer six, huit, dix cas d'aliénés qui ont été mis en liberté sur la position du procureur du roi ou de la République et qui peu de jour après ont commis des crimes».

De monstrada com as razões allegadas e as citações que deixo feitas a incompetencia dos magistrados para decidirem *ex-cathedra* de um estado morbido mental, passo agora a referir-me aos motivos apresentados pelo eminente advogado como justificativos da concessão de *habeas-corpus*, o que, a julgar pelo resultadõ do processo, foram acceitos pelo meretissimo juiz do Tribunal Civil e Criminal.

Chamando para esse assumpto toda a vossa attenção, peço permissão para lembrar-vos que, da doutrina sustentada pelo eminente advogado, ao menos enquanto entre nós não houver legislação a respeito, consequencias as mais graves podem derivar.

O *habeas-corpus* assim concedido póle autorisar um rapto, um dolo, uma fraude de qualquer especie ou natureza.

Na petição a que allude, diz o douto jurisculto: «a paciente está em condições de integridade mental e, quando não estivesse, só por autoridade da justiça poderia ser privada da sua liberdade, no caso de ser incompativel com a segurança publica».

Desse principio decorre a privação de direitos e de deveres que a lei impõe aos paes em relação aos filhos, o marido em relação á mulher, etc., bem como esta elevação de regras juridicas que exorbitam da esphera do direito, v. em embaraçar sinão impossibilitar o exercicio da medicina psiquiátrica.

Não tenho conhecimento de lei alguma que impeça ao marido promover o tratamento da mulher enferma sem permissão prévia da autoridade da justiça, nem tão pouco que a lei, interferindo em esphera estranha, tenha cercado aos alienistas o poder de, em beneficio do doente, isolal-o sinão quando a autoridade da justiça entender que a segurança publica corre perigo.

Ora, como a pessoa a quem foi concedido o *habeas-corpus* fora recolhida ao hospicio a requerimento de seu marido, segundo preceitua o regulamento que rege esse estabelecimento, e entretanto foi tida essa admissão como ilegalmente feita, rogo-vos digneis de indicar-me como deve proceder o director do hospicio quando houver de resolver sobre a admissão de enfermos, afim de que não seja deprestigiada essa administração, cumprindo um regulamento que, no entender dos eminentes juriscultos, aos quaes me refiro, é illegal.

O assumpto que submetto ao vosso esclarecido criterio se me afigura da maior importancia.

Não ha duvida que a falta de uma legislação especial sobre a materia pôde dar lugar a muitas sequestrações arbitrarías, sobretudo entre nós, onde nem ao menos, com excepção da assistencia a alienados, se tem regulamentado a admissão nas casas de saude particulares e nos asylos; mas todas as cautelas serão poucas para impedir tambem que, a pretexto de sequestração illegal, não fique o alienado exposto a libidinagem, a concupiscencia e a cubia de terceiros.

E' uma hypothese que figuro sem de longe alludir a quem quer que seja e muito menos melindrar os dous eminentes juriscultos, cuja inteireza de caracter e provada competencia juridica sou o primeiro a reconhecer e acatar, rendendo-lhes os preitos da minha admiración.

Saude e fraternidade.—O inspector geral, Dr. João Carlos Teixeira Brandão.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 27 do corrente, foi exonerado, a pedido, o cidadão José Floriano de Souza do cargo de 2° supplente do delegado da 4ª circumscripção urbana;

—Por outra de igual data, foram nomeados para a referida circumscripção, 1° supplente o cidadão Eugenio Pinto Vieira e 2° o cidadão Alfredo José da Costa Pinheiro.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 26 do corrente, foram concedidos:

Dous mezes de licença, ao 1° escripturario da Alfandega da Parnalyba, Estado do Piauhy, João Ferreira de Souza Mello; ao guarda-mór da Alfandega do Estado do Pará, Benjamin de Macedo Costa, e ao guarda da Alfandega do Estado do Pará, Augusto Antonio Bastos;

Sessenta dias, ao commandante da força dos guardas da Alfandega do Estado do Maranhão, Lazaro Antonio Vieira;

Trinta dias, ao 1° escripturario da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Pedro Leite da Cunha Mattos; e

Prorogada por 30 dias a em cujo goso se acha o conferente da Alfandega do Estado do Ceará, Jeronymo Vieira de Azevedo e Sá; todas com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier.

—Por titulo de 28 do corrente foi nomeado o Dr. José Rodrigues Peixoto para o logar de membro da Junta administrativa da Caixa da Amortização.

RELATORIO APRESENTADO AO EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA PELO SR. DIRECTOR DAS RENDAS DO THESOURO FEDERAL

(Continuação)

E' por isso que nos despachos ou notas de importação, como já tive occasião de exhibir a V. Ex., se vê registrado, por conta de uma partida, um sem numero de averbações, dando exacta idéa de que o conferente da Alfandega se transforma em caixeiro entregador do commerciante importador, quem quer que elle seja, no trapiche alfandegado, que é antes o prolongamento de seu armazem ou deposito particular.

Não era o despachante legal, o caixeiro despachante que alli ia dar quitação, assistir á sahida da mercadoria, em cumprimento da disposição regulamentar; era o simples carroceiro, muitas vezes, o empregado do escriptorio do importador ou consignatario, que exercia tal funcção, por conveniencia puramente privada do commercio importador.

E, porque a Alfandega tem um conferente ou escriptuario official de descarga extincto ou praticante (4° escripturario), para mais de um trapiche, o servente de capatazias exerce as melindrosas funcções de conferente de sahida em tão importante dependencia da Alfandega do Rio de Janeiro, fóra inteiramente da acção pessoal do inspector, que não tem o dom da ubiquidade para poder fiscalisar, por si mesmo, tão complexo serviço, quando nem tempo tem para os assumptos do expediente interno.

Sem duvida, já V. Ex. descobriu que dahi, desse abandono fiscal e confusão entre o que seja um entreposto publico e um trapiche alfandegado, grave prejuizo resulta a Fazenda e, como é possível, a transferecia dos barris inteiros em meios barris de toucinho, de conservas de lagostas, camarões, etc., em peixe secco, aguardente do Reino em vinho commum, *lata mand* em *vermouth* engarrafado, em caixa ou embalagens communs, etc.

E, por ultimo, no apuro dessa responsabilidade, se vem dizer, entre outras allegações, que os trapiches alfandegados não são obrigados a pesur os volumes recebidos (!), o que em nenhuma Mesa de Rendas, de ultima classe mesmo, se poderia admittir em boa fé, em face do preceito consignado nos arts. 243 e 249 do regulamento de 19 de setembro de 1860, successivamente repetido em todos os nossos regulamentos aduaneiros e decisões do Thesouro, até hoje não alterados, como se não conhecesse, em termos tão claros, o disposto nos arts. 215 e 382 da *Consolidação*.

Este regimen em que encontrei os trapiches alfandegados do Rio de Janeiro, me impoz, como era natural, o dever de os regularisar desde logo, tomando as providencias que os actos publicados na imprensa diaria deram a conhecer aos interessados e os *Boletins* desta Alfandega, aqui juntos, consignam chronologicamente.

Esses actos occasionaram reclamações, cada qual mais bem patrocinada, nas gazetas ou em requerimentos firmados por distinctos advogados, tolos, porém, desamparados inteiramente de um principio, e sem apoio em nossa legislação aduaneira, ou *ad instar* na de outros paizes, como me é facil provar.

Tanto quanto convinha aos interesses fiscaes, muito bem recommenda-los no art. 219 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, e os escassos recursos da administração permitiam, fui prescrevendo regras e dotalhes sem

embaraçar-me absolutamente com o valor do supposto direito que os abusos nesta repartição haviam crendo, a bem da exploração dos *depositos* ou permanencia de importação nos trapiches alfandegados, por aquelle modo mantidos sem a menor garantia legal e nenhum proveito, para o fisco, das agravações resultantes das leis organicas e da alteração da tarifa, como se deprehende do confronto das arrecadações da receita com o movimento do commercio e navegação, de longa data entre nós observado.

Nem era licito esperar outro resultado, desde que, como já disse, serventes de capatazias desempenhavam as funções de conferentes de sahita por delegações de officios de descarga extintos e de praticantes, que tinham a seu cargo mais de um trapiche; accrescendo que os administradores destes não tinham a fiança exigida pelo art. 74 da *Consolidação*.

Devo se, no entanto, attender a que, nesses 24 trapiches alfandegados, se recebem as mercadorias das tabellas G e H, que constituem 114 artigos da nossa tarifa, comprehendidos em *diversas* classes e subdivididas em innumeradas taxas correspondentes ás especies em que se decompõem aquelles artigos, por suas várias qualidades e procellencias, que a industria manufactureira vae introduzindo em nosso mercado consumidor; de sorte que é facil de V. Ex. bem julgar que a competencia de um officio de descarga extinto, de um praticante (4º escripturario) ou, finalmente, de um empregado de contabilidade de extinta thesauraria, e, menos ainda, a um servente de capatazias não é dado confiar interesses tão preponderantes, como os do fisco, que se agitam nesses trapiches, tão afastados da Alfandega.

Mas isto de nada valia, nem vale ainda hoje, para os interessados, trapicheiros ou não, e dahi o alarme produzido na imprensa diaria contra os actos, ainda os de mais restricto dever, da autoridade ou representante do poder publico, que os *Boletins* aqui annexos consignam.

Sem embargo de quanto fiquei sabendo se passava nos trapiches alfandegados, pelos factos que fui observando e a que alludiam accusações declinadas na imprensa e em todos os jornaes diarios, entendi conveniente apresentar a V. Ex. o resultado do exame especial que commetti á commissão de dignos funcionarios que o firmame vae em annexo, sob lettra.

Como se vê, os 24 trapiches se dividem em quatro categorias ou ordens, conforme a situação, condições e recursos de cada um, a saber: tres de primeira ordem, tres do segunda ordem e 11 de terceira ordem, ao todo 17, e sete dispensaveis ou condemnados (total 24).

Destes alguns estão em condições de bem auxiliar o serviço da Alfandega do Rio de Janeiro, que facilitem os recursos precisos á administração fiscal, por isso que trapiche alfandegado não é prolongamento de armazem de commerciante importador aos consignatarios de mercadorias.

Como expuz longa e detidamente em conferencia no Thesouro, a Alfandega carece de concretisar a sua acção fiscal em bem da arrecadação das rendas publicas, em uma área ou zona, onde se possa fazer sentir a cada momento o influxo benéfico e effectivo da autoridade superior da repartição e não converter-se em succursal de interesses privados do commercio importador, que entende estabelecer armazens ou depositos onde bem lhe parece, sob o titulo de *trapiches alfandegados*, confundidos com os entrepostos publicos.

E' tão minucioso o relatório da commissão, especialmente nomeada para examinar os trapiches alfandegados, o qual aqui vae annexo, que estou certo satisfará a todas as exigencias indispensaveis a seguro julgamento e deliberação do Governo.

Como se vê, muitos de tacs estabelecimentos, de pura exploração mercantil, satisfazendo simplesmente a interesses privados, que os contractos de arrendamento e percepção de taxas convencionaes de aluguel de

coixas por compartimentos ou lotes de mercadorias, etc., occasionam, se afastam inteiramente dos requisitos que a legislação exige e sobretudo de conveniencias fiscaes, determinam e não é licito olvidar na situação desta Alfandega, já descripta.

Alguns delles são verdadeiros pardiros ou galpões, sem a segurança que uma tal dependencia fiscal exige, mal cobertos e divididos, ao facil accesso de quem quer que seja por esta ou aquella rua; sem ponte regular para descarga e atracação, sem guindastes a vapor ou mecanico, portanto, de difficeis e tardias descargas, e inconvenientes para a conservação das mercadorias, taes são os que se denominam Azevedo, Damião, Novo Commercio, Lazareto, Corção, Central e Flora.

Dizem-se destinados a umas certas mercadorias, entretanto, as cartas de alfandegamento não restringem o deposito a determinado genero ou mercadoria—ao vinho, aos couros salgados, á alfafa, ao milho, á farinha de trigo, etc.—mas a todos quantos generos possam ser accommodados ou depositados nesses galpões, de accordo com as conveniencias fiscaes; comprehendem, ao contrario, uma serie de mercadorias das tabellas G e H, que demandam espezias condições de conservação e segurança fiscal, aliás imprescindiveis.

Não admira isso, no entanto, quando a denominada Ponte Auxiliar, a poucos passos da repartição, ali está offerecendo a quem quer que seja a mais evidente prova do que é uma principal dependencia externa da Alfandega do Rio de Janeiro, por onde se effectua a avultada descarga de generos *despachados sobre agua*, e isso no centro do commercio!

Exmo. Sr. ministro.

E' bem facil de se comprehender: tudo isso pôde ser do sympathico e real interesse privado do commercio importador, porém devemos confessar que traduz o mais completo abandono do que seja segurança fiscal.

Entretanto, aira não chegou ao Thesouro representação alguma contra os trapiches que não tem pontes, que não tem guindastes, que não offerecem a precisa segurança ás mercadorias ali recolhidas, em telheiros ou mesmo em áreas ou pateos, nem tão pouco dão regular atracação a alvarengas de medida calado, mas ondo se alligura a Alfandega exercendo acção fiscal tão completa como os regulamentos impõem!

E' para estes galpões que muitas vez convergem certos pelidos de depositos, justificando cada qual a sua conveniencia privada, ora pela natureza da mercadoria, ora pela freguezia, ora pela vantagem do transporte, etc., mas tudo isto, precisamos confessar, no esquecimento absoluto das disposições legais e da somma de recursos de que a Alfandega carece de possuir, para multiplicar a sua acção, resistindo não poucas vezes á designação que a inspectoría faz, deste ou daquelle trapiche, ondo a fiscalização pôde ser mais bem exercida, e em logares proximos da repartição.

E' preciso que V. Ex. saiba ainda: chegam a promover abaixo assignados de consignatarios de mercadorias ou de embarcações, sem attender muitas vezes ás declarações dos conhecimentos,—á ordem ou não—para coagir o deposito que a freguezia promoveu a bem do trapiche!

Os factos que apreciei me habilitam a assim expor a V. Ex. o que aqui se praticava na plonitude de um supposto direito, e dahi essas reclamações mal fundadas que os jornaes teem publicado, invectivando os actos da administração publica.

Foi por isso que baixei o acto adeante assignado sobre estes trapiches, colhendo uma prova documental que empregados competentes forneciam ao Governo para contrariar as infundadas allegações ou reclamações, ás quaes desde o começo dei o apreço que mereciam, pois eu bem sabia, como já disse, de principio logo inteirado, do que se passava nesses trapiches ou pardiros, que por ali existem longe da acção fiscal,

Tudo isto é devido á má interpretação dada ás disposições regulamentares, referentes a trapiches alfandegados e entrepostos publicos, convertendo-se em prolongamento de armazens particulares ou depositos, essas dependencias fiscaes; e constituirá um trabalho especial que mais tarde offerecerei a V. Ex., pois, aqui deste relatório não me é possível fazel o, tal a urgencia das medidas que desde já se carece de tomar a bem desta alfandega.

Bem comprehendendo V. Ex.: reorganisar serviços de tão alto valor, como os que aqui ficam apreciados, é trabalho que demanda tempo e um grupo de proveitos auxiliares.

Desde que a administração publica não tem os recursos proprios, não ha negar:

ou modifica suas leis em bem de interesses particulares, ou privados, compromettendo a fiscalização e eliminando a responsabilidade dos funcionarios, ou abre mão de suas prerogativas e deixa a Alfandega do Rio de Janeiro provocar uma verdadeira convulsão como esta que teve logar ultimamente.

Não me cabia certamente manter o *status quo*, e dahi esses reclamos, cada qual mais prestigiado, sobre o interesse dos trapiches alfandegados que, em numero de 24, se mantinham em tal regimen sem fiança até, dahi o assumpto de varios artigos da imprensa em *solicitações*.

Depositos e privilegio de alfandegamento

Eu não sei si, por ignorancia de nossa legislação aduaneira ou do que se ha passado na Alfandega do Rio de Janeiro, se allegou na imprensa que fiança de administradores do trapiches é dispensavel, desde que os *concessionarios do alfandegamento* se habilitem como *fieis depositarios*!

Não se carece de esforço para distinguir entre o que seja o titulo de fiel depositario, que o codigo do commercio, art. 87, exige aos trapicheiros (o o aviso n. 427, de 26 de novembro de 1857 explicou ou definiu) em garantia dos depositantes, extensiva aos trapiches particulares (que não são os alfandegados), e as fianças, propriamente ditas, dos administradores, etc., a que se refere a legislação indicada no art. 74 da *Consolidação*, e mandadas tomar nas alfandegas, conforme o art. 76, § 1º, e a ordem de 30 de agosto de 1881, cuja doutrina não soffre duvida.

Do mesmo modo, é difficil admittir que se ignore que é puramente facultativo á inspectorias das alfandegas consentir *depositos* de mercadorias em trapiches alfandegados, porquanto *estão subordinados aos interesses fiscaes e não á vontade dos donos das mercadorias taes depositos*, conforme dispõe o Regulamento, já por vezes citado, de 19 de setembro de 1859, art. 231, explicado em diversas decisões e mais na Imperial Resolução de consulta do Conselho de Estado, do 6 de setembro de 1878, a que se refere a ordem do Thesouro, de 14 do mesmo mez, confirmando o preceito da de 21 de junho do mesmo anno, de accordo com o estatuido na de 21 de março de 1871.

Com referencia ainda a esse assumpto (escolhi ou preferencia de trapiche para deposito de mercadoria) a decisão do Thesouro, de 3 de julho de 1878, estatuiu regra que não é dado olvidar a quem quer que seja.

Como si não bastassem esses preceitos, aquella Imperial Resolução de 6 de setembro de 1878, declarou—de *libre arbitrio*—da Inspectoria da Alfandega usar de-a facultade; e, em seguida, a Imperial Resolução de 9 de julho de 1880, a que respecta a ordem de 17 do mesmo mez, fixou regras do puro interesse fiscal sobre o assumpto, declarando por ultimo, que o caso *não é de natureza contenciosa*.

Foi estranhado tambem, nesses artigos, que a *Noticia* publicou e o *Journal do Commercio* transcreveu, haver a Alfandega, considerado acto puramente *gracioso* o alfandegamento de trapiches e dahi o conceito já proferido.

E' preciso não saber quanto commettera a Imperial Resolução de 27 de março de 1886, para se entrar em duvida sobre este as-

sumpto de privada competencia do Ministerio da Fazenda, de puro mando, exercida *discrecionariamente*, pois não é e já ficou dito; *materia de natureza contenciosa*; e dahi a justeza com que o Governo apreciará a questao e os actos que pratiquei no legitimo direito da Fazenda e conveniencia fiscal.

(Continua.)

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Expediente de 27 de abril de 1897

P. Sr. director.

— A's Delegacias Fiscaes:

No Pará:

N. 28—Recommenda que providencie afim de que sejam remettidas a esta directoria a declaração de familia e a certidão de obito do contribuinte Pedro Regalado de Vilhena, machinista dos guindastes da Alfandega do mesmo Estado, afim de que se possa resolver a respeito das pensões de montepio, a que se julgam com direito a viuva e filhas do referido contribuinte.

N. 29—Recommenda que providencie afim de que seja remettida a esta directoria a certidão de obito do contribuinte Bartholomeu Dias Brazil e, bem assim, que informe si elle pagou a joia para o mesmo montepio, e, no caso affirmativo, quando e por que modo foi effectuado o pagamento, afim de se resolver a respeito do requerimento em que Macario Lins de Campos, irmão do referido contribuinte, pede indemnisação do que despendeu com o seu funeral.

Em Therezina:

N. 8—Autorisa o recebimento das quotas com que pretende continuar a contribuir para o montepio o ex-amanuense da Administração dos Correios do Estado do Piahy, Arthur Pinheiro, a partir de novembro do anno passado.

— A's Alfandegas:

Do Ceará:

N. 35—Igual autorisação, referente ao ex-1º engenheiro do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, Antonio Theodorico da Costa Filho, a partir de março proximo passado.

Do Rio de Janeiro:

N. 207—Autorisa o respectivo inspector, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado em officio da mesma repartição, n. 245, de 26 de março proximo passado, a designar um empregado para servir de fiel extranumerario do thesoureiro, attento o acrescimo de serviço, devendo ser-lhe abonada uma gratificação mensal correspondente á differença entre os seus vencimentos e os de fiel, por conta da renda produzida pela arrecadação do imposto do fumo.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 211—Autorisa a mandar pagar a João Rego do Amaral e Joaquim José de Aguiar Mariz, por cabeça de sua mulher, os vencimentos que deixou de receber o finado, fiscal dos impostos de consumo de fumo e de bebidas, Fausto José do Amaral, de quem são os unicos herdeiros.

— A' Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 208—Pede que providencie no sentido de ser remettida a esta directoria a declaração de familia, feita pelo escrivão aposentado do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional, Feliverico Narbal Pamplona, afim de que se possa resolver a respeito das pensões que competem á viuva e filhos do referido contribuinte.

N. 210—Devolve o processo e titulos referentes ao montepio do DD. Honorina Serrano Antunes e Lelia Alice Antunes, filhas da finada contribuinte D. Lilia Herminata Serrano Antunes, por não estar a habilitação nos

termos dos decretos ns. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, e 942 A, de 31 de outubro de 1890.

— A' Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 209—Pede que providencie afim de que seja remettida a esta directoria a declaração de familia, feita pelo fallecido contribuinte do montepio obrigatorio João Victoriano de Castro e Silva, para que se possa resolver relativamente á pensão que requereu sua viuva, D. Felisberta Victorina de Castro e Silva.

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1897

José Aydano da Costa Imbuzeiro, reclamando contra a busca que lhe querem cobrar dos annos de 1830 a 1896, em certidão que pediu, de uma petição de 1879 cuja data indicou.—Deferido. Não pôde haver busca dos annos decorridos entre 1879 e 1897, periodo do tempo em que nada occorreu de interesse para a parte, que nem a ella se refere; mas primeiramente, positivamente a um anno dado (1879), em que teve logar um certo acontecimento, um certo facto administrativo, de seu interesse immediato; e certidões se dão do que as partes pedom, não sendo licito á autoridade administrativa supprir demasias ou supprir deficiencias. Acresce que a petição, de que se pediu certidão, não consta do livro ou processo que tivesse perdurado em tempo, com marcha certa e acabamento fatal, influindo por si e pelos que tivessem de lhe seguir em continuação, como occorre, por exemplo, com os livros do Ponto e outros. Não visando um certo e determinado fim, uma vez despachada definitivamente, ella ficou completa, acabada, perdurando apenas pela obrigação dos effectos decorrentes. Nestas condições a busca deve ser cobrada apenas de um anno, *ex-vi* da condição expressa na ultima parte da 4ª obrigação oposta á tabella B de regulamento do sello, applicavel ao caso por effecto da do n. 5.

Ursino Antonio Meirelles.—Restituam-se 40\$000.

João Francisco de Vargas.—Exonera-lo do lançamento do corrente exercicio.

Napolcão de Oliveira Mendes.—Averbe-se a mulçanca;

Luiz Schwenn.—Indeferido;

Francisco José da Silva.—De-se baixa na inscripção de bebidas e fumo;

P. J. T. Leite.—Elimine-se do livro de inscripções, o fabrico;

Luiz Xavier do Amaral.—Rectifique-se o lançamento, cobrando-se a differença, de accordo com a informação.

Luiz Alves Teixeira.—Indeferido;

Nicola Tiscina.—Idem.

Guimarães & Bastos.—Averbe-se.

Sandim & Ferreira.—Idem;

Custodio José Vieira.—Transmita-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Concedeu-se a cidade por menagem, para tratar de sua defesa, aos machinistas navaes de 4ª classe Carlos Francisco de Faria e Alfredo Augusto Ribeiro que se acham presos para responder a conselho de guerra.

Foi nomeado para servir como fiel do en carregado do deposito do Commissariado Geral da Armada o fiel de 2ª classe José Pires Ferreira.

Requerimentos despachados

Antonio Juvenio Pereira Nobre.—Não ha que deferir.

Associação Protectora dos Homens do Mar.—Completa o sello da petição.

Marcos Peres Teixeira.—Não pôde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente, foi dispensado o capitão do corpo de estado maior de 1ª classe Agostinho Raymundo Gomes de Castro da commissão em que se achava na Directoria Geral de Obras Militares.

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1897

Major João de Souza Matta e capitão Manoel Ramos da Fontoura.—Já foi preenchido o logar pedido, por portaria de 17 do corrente.

Alferes Rodrigo José Vellozo.—Indeferido, em vista da resolução de 28 de outubro de 1874, portaria de 6 de agosto de 1884 e aviso de 5 de abril de 1895.

Alferes Colombo Caceres.—Não tem logar, em vista da informação do commandante da Escola Militar do Rio Grande do Sul.

Alferes José Arthur Peixoto de Vasconcellos.—Estão encerradas as matriculas.

Alferes graduado Euclides Ribeiro, 2º sargento Pedro José Fernandes.—Completem o sello dos requerimentos.

Alferes Julio Calheiros Bandeira de Mello, Dinarte da Silva Leite e Francisco Maria da Conceição.—Não tem logar.

Alferes reformado José Antonio de Barros.—Prove não estar exercendo cargo algum, afim de ser mandado inspecionar o resolverse sobre sua pretensão.

Primeiro sargento Augusto Xavier dos Reis.—Não tem logar, em vista da informação.

Soldado Vicente de Paula Pralon.—Não tem logar, em vista da informação prestada pelo medico militar do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Alferes Luiz da França Oliveira e 2º sargento José Fernandes Junior.—Indeferidos.

João Capistrano Luiz de Souza.—Prove melhor o seu direito á indemnisação pedida.

Joaquim Antonio Freire de Andrade.—O supplicante já foi attendido.

Raymundo de Arêa Leão.—A' pretensão do supplicante se oppõe o art. 289 do regulamento vigente.

Geraldo Luiz da Motta Freitas.—Por emquanto, não.

Olympio de Paula Machado.—Prove o que allega.

Francisco Ferreira Goulart.—Por emquanto não convem a proposta.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 24 de abril de 1897

De 12:775\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da viagem aos portos do Norte, em fevereiro ultimo (aviso n. 808);

De 4:500\$ idem, idem, do Sul, em março ultimo (aviso n. 809);

De 35:100\$ á *Amazon Steam Navigation Company, limited*, da navegação nos Estados do Pará e Amazonas, em janeiro ultimo (aviso n. 810);

De 12:500\$ á Empreza Viação do Brazil (aviso n. 811);

De 700\$ á Francisco Rodrigues de Paiva, da venda de 50 fasciculos da *Flora Brasileira* de Martius (aviso n. 812);

De 72\$ á Luiz Custodio de Freitas Braga, do serviço de condução de malas do Correio, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 813);

De 376\$ á F. Lebre, de concertos feitos no edificio do Correio, em janeiro ultimo (aviso n. 814);

De 2:388\$325, folha de empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno de 1895 (aviso n. 815).

Dia 26

De 2:054\$688, folha de gratificação trimestral da Estrada de Ferro do Rio do Ouro (aviso n. 816);

De 498\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em janeiro ultimo (aviso n. 817);

De 5:55\$069 a Gomes & Cunha, do fornecimento de pio e bolacha á hospedaria da Ilha das Flores, em março ultimo (aviso n. 818);

De 2:07\$700, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de fevereiro e março ultimos (aviso n. 819);

De 2:58\$3200, de fornecimentos á mesma estrada, no 1º trimestre do corrente anno (aviso n. 820);

De 175\$420, idem idem, em fevereiro ultimo (aviso n. 821);

De 834\$507, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em fevereiro e março ultimos (aviso n. 822);

De 1:46\$300 a contractantes do serviço de condução de malas do Correio, em fevereiro e março ultimos (aviso n. 823);

De 1:947\$772 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido com a Directoria Geral dos Correios, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 824);

De 93\$501 a Lorenço Martins Duarte, de concertos feitos no edificio do Correio, em março findo (aviso n. 825);

De 153:254\$277 á *Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro*, com a iluminação desta Capital, em março findo (aviso n. 826);

De 10:211\$350, quantia recolhida ao Thezouro Federal, como renda da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em março ultimo (aviso n. 828);

— Remetteram-se os balancetes das estradas de ferro de Sobral e Uruguayana nos mezes de dezembro e janeiro ultimos (avisos ns. 827 e 829).

Dia 27

De 1:536\$908 idem com a iluminação das praças e jardins desta capital em março ultimo (aviso n. 830);

De 1:345\$999 a diversos contractantes da condução de malas do Correio em março ultimo (aviso n. 831);

De 2:024\$780, como indemnização ao porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 832);

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda informação sobre o modo por que deve ser pago o ordenado do empregado da extincta commissão de compras na Europa, Prevost.

Requerimento despachado

Dia 28 de abril de 1897

Engenheiro José Francisco Brito — Compareça nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 28 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Alfredo Calainho, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, para um appparelho denominado—Fiscalizador—destinado a indicar o maximo da carga transportavel em carroças e caminhões.

Expediente de 26 de abril de 1897

Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarou-se que, não podendo o Governo da União conceder auxilio pecuniario a empresas fundadas para facilitar, no estrangeiro, a emigração, conforma o exposto no aviso n. 7 de 5 de fevereiro ultimo, nonhuma modificação pôde ao caso trazer o que expõe a legação brasileira na Alemanha em officio que, por cópia, acompanhou o aviso daquelle ministerio sob n. 27, de 14 do corrente mez.

Ao director geral dos Correios, pediu-se que declare si a autorisação solicitada no officio n. 140/3 refere-se unicamente á fabri-

cação de 200 caixas de ferro para collecta de correspondencias pelos Srs. Soares, Duarte & Moreira, de accordo com a respectiva proposta, mandando-se proseder a nova concorrência para aquisição das restantes 400 caixas.

Dia 27

Ao director geral de estatística em Roma, devolvendo, com as devidas annotações, o quadro estatístico dos imigrantes entrados nos portos do Rio de Janeiro e Santos durante o anno de 1896.

—Ao consul geral de Hespanha na Capital Federal communicou-se que ao imigrante Antonio Coronado e sua familia foram concedidas passagens até S. Paulo, em satisfação ao pedido constante da carta de 30 de março ultimo.

—Ao Ministerio da Guerra foram solicitadas informações sobre o batalhão em que se acha servindo o praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, Fortunato Dias Cesar, visto haver o referido praticante communicado ao respectivo administrador que se apresentara áquell, ministerio para serviços militares, deixandoo entretanto, de mencionar o batalhão em que servia.

Dia 28

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, remetteu-se, por cópia, affim de que sejam usadas as medidas adequadas ao caso, o officio em que o director dos Correios communica que no dia 1 do corrente mez o carro do correio ambulante da administração dos correios de Minas foi occupado por força policial, por determinação do agente da estação de Barbacena, sendo por isso o respectivo pessoal obrigado a suspender o serviço.

Ao consul geral da Austria-Hungria, na Capital Federal, communicou-se que os imigrantes a que se refere o seu officio de 21 de fevereiro ultimo, já obtiveram passagens e seguiram os destinos que escolheram.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NAS HOSPEDARIAS

Dia 28

Ilha das Flores:

Existiam 101 imigrantes.

Entraram 17 hespanhóes, sendo 16 vindos da Ilha do Carvalho e um do hospital.

Sahiram 99, sendo tres portuguezes e 66 hespanhóes para S. Paulo; cinco portuguezes e um hespanhol para Minas Geraes, e oito portuguezes e 16 hespanhóes para esta Capital.

Existem 19.

O estado sanitario é bom, não existindo doente algum.

—Hospedaria de Pinheiros:

Não existem imigrantes.

O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 28 de abril de 1897.—*H. Silva*, chefe-interino. Visto.—*A. Fernandes*.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 28 de abril de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Guerra o pagamento das contas nas importancias de 2:352\$350, 335\$40, 172\$, 160\$, 235\$950, 2:063\$325 e 51\$, devidas á Repartição Geral dos Telegraphos, por serviços telephonicos executados em diversas dependencias do mesmo ministerio e nas residencias dos Srs. general Dionysio Cerqueira, ajudante-general, quartel-mestre-general e assistente do ajudante-general.

Solicitou-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a necessaria indemnização á Repartição Geral dos Telegraphos da quantia de 2:055\$725, proveniente do serviço de installação de uma linha telephonica para a residencia do Sr. Vice-Presidente da Repub-

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 26 de abril de 1897

Ao Sr. Ministro remetteu-se a guia n. 9, referente á julda de custo que foi abonada ao amanuense desta Directoria Rodolpho Dornellas, em commissão correios da Bahia.

—Entraram 159 officios, das seguintes procedencias:

Italia.....	75
Secretaria Internacional....	1
Secretaria.....	2
Districto Federal.....	16
Minas Geraes.....	9
S. Paulo.....	37
Espirito Santo.....	2
Goyaz.....	3
Diversos.....	1
Requerimentos.....	8
Bahia.....	1
Paraná.....	2
Pernambuco.....	1
Sergipe.....	1

159

— Sahiram 44 officios, assim distribuidos:

Roma.....	4
Berlim.....	1
Pariz.....	1
Madrid.....	2
Buenos Aires.....	3
Lisboa.....	6
Ministro.....	2
Alagoas.....	2
Minas Geraes.....	1
Espirito Santo.....	2
Paraná.....	2
S. Paulo.....	6
Bahia.....	2
Pernambuco.....	1
Rio Grande do Sul.....	2
Districto Federal.....	6
Diversos.....	1

41

Dia 27

— Entraram 110 officios, das seguintes procedencias:

Allemanha.....	7
Republica Argentina.....	22
Republica do Uruguay.....	10
Hespanha.....	5
Portugal.....	15
China.....	1
S. Thomaz.....	1
Austria.....	1
Suissa.....	1
Canadá.....	1
Diversos.....	6
Requerimentos.....	3
Districto Federal.....	7
Alagoas.....	2
Amazonas.....	5
Bahia.....	6
Maranhão.....	2
Pará.....	7
Parahyba.....	4
Pernambuco.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Santa Catharina.....	1

110

— Sahiram 47 officios, assim distribuidos:

Buenos Aires.....	2
Coln.....	1
Lisboa.....	5
Roma.....	4
Pariz.....	2
Madrid.....	7
Berne.....	4
Bahia.....	1
Minas Geraes.....	1
Districto Federal.....	11
Rio Grande do Sul.....	1
Espirito Santo.....	1
S. Paulo.....	7

47

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

9ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 28 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Seradores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Pires Ferreira, Cruz, José Bernardo, Ablon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Severino Vieira, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Lopes Trovão, Fernando Lobo, G. Richard e Julio Frota (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Leandro Maciel, de hoje, communicando que, por motivo de molestia, deixou de comparecer á sessão de hontem e deixa de fazel-o a de hoje.—Inteirado.

Officio do Governador do Estado da Parahyba do Norte, de 10 do corrente mez, em que, communicando que realizou-se naquelle Estado, de conformidade com as instrucções em vigor, no dia 30 de dezembro ultimo, a eleição federal, cujo pleito correu com a devida regularidade, não havendo perturbação da ordem em nenhuma localidade, nem movimento da força durante o periodo eleitoral, remette cópia do officio que lhe dirigiu o chefe de Policia, que mandou á cidade de Areia, em vista do que trouxe ao seu conhecimento o Marechal Almeida Barreto.—A' Commissão respectiva.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 14 do corrente mez, submettendo á apreciação do Senado as razões pelas quaes oppoz veto á Resolução do respectivo Conselho Municipal, que concede permissão ao cidadão José de Azevedo Doria para organizar um estabelecimento de credito sob a denominação de «Banco Municipal».—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

O Sr. Presidente — Não ha numero para votar, continúa, portanto, adiada a votação, constante da ordem do dia.

ELEIÇÃO DA PARAHYBA

Continúa em discussão unica o parecer n. 10 de 1897, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Parahyba, o Dr. Alvaro Lopes Machado.

O Sr. Almeida Barreto não tem por habito occupar a tribuna por muito tempo, e somente o faz quando é forçado pelo cumprimento do dever e para desempenhar o mandato, que lhe foi conferido pelos seus co-estadoanos da Parahyba do Norte.

Leu hontem grande copia de documentos, que provam os escandalos, que se deram em seu estado, no dia 30 de dezembro do anno passado.

Concluirá hoje o que tem a dizer sobre o assumpto, continuando a ler as notas, que tomou, das irregularidades havida na eleição que se discute.

O orador lê documentos relativos á eleição de Patos, e mostra que as actas das diversas secções foram escriptas pelo mesmo punho, achando-se disfarçada a letra de cada assignatura.

O mesmo acantecceu em Brejo do Cruz e outros logares.

Em Lagoa Nova, teve maioria de votos o candidato da opposição e, entretanto, das actas remettidas ao Senado não consta que esse candidato tivesse alcançado um só voto.

O orador lê uma carta do Dr. João Tavares, em apoio de sua asserção, concluindo por affirmar que na Parahyba do Norte não houve eleição; e lê documentos relativos a Guarabira, Pedra de Fogo, e S. João do Rio do Peixe, mostrando que se lavraram nesses lugares as actas de installação, faltando em todas as listas dos eleitores, que compareceram.

Denuncia a existencia de outros documentos, que lhe foram remettidos, mas que não lhe chegaram ás mãos, sem duvida, porque estão retidos no correio da Parhyba. O correio e o telegrapho do seu estado estão confiscados.

O orador lê uma relação das actas remettidas ao Senado, e diz que são a historia das fraudes que se praticaram. De uma dellas ha uma duplicata, dirigida ao ministro do interior, que não precisa de actas.

Refere-se a duplicata que o orador lê, á 2ª secção de Alagôa do Monteiro, e comparada com a remettida ao Senado, mostra que foram contados nesta 154 votos ao Dr. Alvaro Machado, quando só compareceram 55 eleitores, não se tendo dado um só voto ao coronel João Neiva.

Onde houve eleição ou foi clandestina, ou foi viciada; mas a verdade é que não houve eleição no seu Estado.

O orador affirmar a falta de listas de qualificação na maioria das secções, lendo a relação destas que nunca as receberam, não se tendo feito nunca a remessa ordenada pelo §7º do art. 25 da lei eleitoral.

Depois de algumas considerações relativas á importancia da matéria, termina o seu discurso annunciando que vai mandar á mesa um requerimento, pedindo que a discussão seja adiada, e que lhe sejam entregues as 48 actas, que vieram, e que ainda não examinou, senão-lhe tambem enviados certos livros. affirm de melhor convencer de que não houve eleição no seu Estado.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se adie a discussão do parecer n. 10, de 1897, até que sejam presentes ao Senado os livros em que foram lavradas as actas das eleições havidas no Estado da Parahyba do Norte, a 30 de dezembro de 1896, nas comarcas de Guarabira, Areias, Patos, Mamanguape, Souza, Ingá e Conde, e os em que assignaram os eleitores que compareceram ás alludidas eleições, livros esses que serão, por telegramma, requisitados pela Mesa do Senado, das autoridades competentes.

Outrosim, requeiro que me sejam entregues, para examinal-as, as authenticas das actas das eleições a que se procedeu no mesmo Estado e data, e que foram, ha dias, trazidas em mão propria e entregues á Secretaria desta Camara pelo Sr. Senador Abdon Milanez, em numero de 48.

Sala das sessões, 23 de abril de 1897. — Almeida Barreto.

O Sr. Severino Vieira diz que lhe cabe responder ao nobre Senador, que se occupou do parecer sobre a eleição da Parahyba; mas não sabe si deva fazel-o a proposito do requerimento.

Poderia, tratando do assumpto, concluir o seu modo de entender em relação ao requerimento; mas ignora si lhe será permittido isto, ou si, fallando agora, deverá cingir-se unicamente ao assumpto da procedencia ou improcedencia do requerimento. E' esta a consulta que dirige á Mesa.

O Sr. Presidente declara que o assumpto em discussão é o requerimento; entretanto, o nobre Senador poderá apreciar as allegações feitas pelo honrado Senador pela Parahyba, ao justificar o seu requerimento.

O Sr. Severino Vieira declara aceitar a indicação da mesa. Embora reconheça que a attenção do Senado já se acha

fatigada, usará da palavra, em consideração ao honrado Senador pela Parahyba, que tão extensamente se occupou do parecer sobre as eleições da Parahyba do Norte. O orador tributa ao nobre Senador pela Parahyba as suas homenagens por ter mais uma vez verificado que S. Ex. não é somente um bravo, um valente nos campos de batalha, defendendo a honra da Patria. S. Ex. sabe, além das suas gloriosas armas de marechal do exercito brasileiro, manejar as de orador e aproveitar os recursos da rethorica.

O orador aproveita o ensejo para deixar consignadas nos *Annaes* do Senado os seus votos, embora individuaes, mas muitos sinceros, de louvor ao ex-serador pela Parahyba, o Sr. João Neiva, que, durante seis annos, honrou o Senado Brasileiro, prestando os mais relevantes serviços ao paiz.

Depois de encarecer as qualidades moraes e intellectuaes do honrado ex-Senador, Sr. João Neiva, o orador declara que o modo pelo qual encara e aprecia o ex-senador, é uma garantia de posição que buscou manter na interposição do seu voto sobre a eleição da Parahyba, não se preoccupando senão com fazer justiça.

O orador diz que, apesar da discussão iniciada pelo honrado Senador pela Parahyba, contestando o diploma expedido ao Dr. Alvaro Machado, não encontrou argumentos que o fôrçassem a modificar o juizo que formou, após o estudo dos papeis referentes á eleição da Parahyba do Norte. O orador analysa detidamente varias allegações do nobre Senador pela Parahyba tendentes a demonstrar os vicios de que, na opinião do honrado Senador, se acham inchadas as eleições da Parahyba, e pede venia para dizer a S. Ex. que admittie mesmo como possivel se tenham dado irregularidades no processo eleitoral da Parahyba, irregularidades praticadas em quasi todos os mesmo todos os Estados da União nas eleições de 30 de dezembro ultimo. O orador não ignora que nesse particular muitos abusos se commettem, abusos dignos de severa repressão, a exigirem a mais séria attenção por parte dos poderes publicos. No Senado e na Camara ha muitos protestos que devem ser tomados em consideração; a bem da verdade eleitoral e o orador lembrará opportunamente alguns delles. O orador admittie que em algumas collegios da Parahyba do Norte, houvessem eleições ficticias, facto aliás filialto, em grande parte, á indifferença da quasi maioria dos cidadãos em materia eleitoral, mas não podia por isso, como membro da Commissão increpar de nullas eleições com todas as apparencias de verdadeiras e illudidas pelas provas do honrado Senador pela Parahyba.

O orador occupa-se, em seguida, com a eleição de Patos e conclue declarando julgar inopportuno o requerimento do nobre Senador pela Parahyba.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é regeitado o requerimento. Prosegue a discussão do parecer.

O Sr. Presidente—Si não ha quem peça a palavra, vou encerrar a discussão do parecer; antes, porém, de fazel-o, devo declarar ao Senado que o parecer sobre a eleição do Estado da Parahyba não está no caso dos outros, aos quaes é applicavel o precedente estabelecido de ser votado apenas com 22 Srs. senadores presentes.

Referindo-se á uma eleição contestada, o parecer só poderá ser votado por maioria absoluta dos membros da Senado. E' disposição regimental; o art. 6º do regimento estabelece o seguinte:

Este numero, porém, (o numero sufficiente para o Senado deliberar) é indispensavel quando se tiver de votar os pareceres relativos á verificação de poderes.»

E, pois, precisa para estes casos a maioria absoluta do Senado.

Está encerrada a discussão do parecer, ficando adiada a sua votação até que haja numero sufficiente para que ella se realice, de accordo com o art. 6º do regimento.

Nada mais havendo a tratar designo para ordem do dia da seguinte sessão preparatoria, que se realizará amanhã:

Votação em discussão unica do parecer n. 2, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Mato Grosso, o cidadão eleito Dr. Antonio Francisco de Azeredo;

Votação em discussão unica do parecer n. 1, de 1897, da mesma Comissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro, o cidadão eleito Dr. José Thomaz da Porciuncula;

Votação em discussão unica do parecer n. 3, de 1897, da mesma Comissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Pernambuco, o cidadão eleito Dr. Antonio Gonçalves Ferreira;

Votação em discussão unica do parecer n. 4, de 1897, da mesma Comissão, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Paraná, o cidadão eleito padre Alberto José Gonçalves;

Votação em discussão unica do parecer n. 5, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado da Bahia, o Dr. Ruy Barbosa;

Votação em discussão unica do parecer n. 6, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido Senador da Republica, pelo Estado de S. Paulo, o Dr. José Alves Corqueira Cesar;

Votação em discussão unica do parecer n. 7, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Santa Catharina, o Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior;

Votação em discussão unica do parecer n. 8, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna;

Votação em discussão unica do parecer n. 9, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. José Gomes Pinheiro Machado;

Votação em discussão unica do parecer n. 10, de 1897, da mesma, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado da Parahyba, o Dr. Alvaro Lopes Machado.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Camara dos Deputados

COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO DE PODERES

A 1ª Comissão estudou hontem as eleições dos Estados do Maranhão e do Coará.

Maranhão, 2º districto — O Sr. Christino Cruz, pediu prorogação do prazo concedido para contestar a eleição deste districto, sendo indeferido.

Maranhão, 1º districto — O Sr. Agripino Azevedo leu a sua contestação e documentos a ella referentes. O Sr. Urbano dos Santos requereu o prazo de duas horas para responder aquella contestação.

Maranhão, 2º districto — O Sr. Christino Cruz offereceu a sua contestação escripta e leu parte do appenso a esta.

Maranhão, 1º districto — O Sr. Agripino Azevedo pediu vista da refutação, o que foi indeferido.

Foi encerrada a discussão sobre os mesmos districtos do Maranhão.

Ceará, 3º districto—O Sr. José Mendes leu a sua exposição escripta contra a eleição do 3º districto do Ceará. O Sr. Paula Pessoa fez

a sua exposição oral. Respondeu a ambos os contestantes o Sr. Torres Portugal. Foi encerrada a discussão.

Em sua reunião de hontem, a 2ª Comissão estudou as elições de Pernambuco. Approvou o parecer reconhecendo depntados pelo 2º districto os Srs. Herculano Bandeira de Mello, José Cupertino Coelho Cintra, João Vieira de Araujo e Antonio Alves Pereira de Lyra.

Em relação ao 4º districto, perante a Comissão compareceram os Srs. Lourenço de Sá e Albuquerque, que fundamentou, com documentos, a sua contestação, e Moreira Alves que documentou a sua contra-dicta oral.

Pela Comissão ficou resolvido que, sem dar vista dos novos documentos aos mesmos senhores, continuasse hoje a discussão sobre o 4º districto de Pernambuco. Marcou para hoje a terminação desse debate e o estudo das eleições do 5º districto.

Perante a 3ª Comissão, foi hontem relatada a eleição do 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser hoje lavrado o respectivo parecer.

Pelo Sr. Nilo Peçanha foi apresentado um requerimento, que foi deferido, pedindo vista ou informações sobre as actas dos 8º e 13º districtos de Campos, e que fossem requisitados pelo telegrapho os livros de assignatura de eleitores daquellas secções.

O Conselho Municipal do Districto Federal offereceu á Comissão que verificara a omissão do nome do mesario Pio Dutra da Rocha, secretario da mesa da 1ª secção da Ilha do Governador, na eleição de 30 de dezembro ultimo, na certidão requerida pelo Dr. Felipe Cardoso.

Hoje será lavrado parecer sobre a eleição do 6º districto da Bahia.

A 4ª Comissão assignou hontem, parecer reconhecendo tres deputados, os mais votados, pelo Estado do Paraná, tendo sido concedido o prazo de 20 dias para completar a prova offereci la á Comissão contra e diploma do Sr. Leoncio Corrêa.

11ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. Mello Rego

Ao meio-dia comparecem os Srs.: Mello Rego, Angelo Neto, Thomaz Accioli, Elias Martins, Almeida Gomes, Gouveia Lima, Ildefonso Alvim, Nilo Peçanha, Francisco Tolentino, Gustavo Veras, Amphiphio, Araujo Góes, Heredia de Sá, José Peregrino, Alencar Guimarães, Henrique Valladares, Teixeira de Sá, Anísio de Abreu, Lauro Müller, Manoel Cactano, Seabra, Tolentino dos Santos, Austriano de Carvalho, João de Siqueira, Raul Barros, Ernesto Brazilio, Telles de Menezes, Luiz Flaquer, Urbano Marcondes, Serejo, Marques de Araujo, Amorim Figueira, Torres Portugal, Luiz Detsi, Carvalho Mourão, Olegario Maciel, Necessio Tavares, Marinho de Andrade, Alfredo Pinto, Gonçalves Ramos, Pedro Borges, Mayrink, Arthur Peixoto, Calogoras, Pinheiro Junior, Rodrigues Fernandes, Rodolpho Abreu, Erminio Coutinho, Juvencio de Aguiar, Aristides de Queiroz, Carlos Marcellino, Fonseca Portella, Paulino Carlos,

Guedelha Mourão, Silva Castro, Barros Franco Junior, Olympio de Campos, Mendes Pimentel, João Lopes, Rodolpho Miranda, Oscar Godoy, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Ferreira Pires, Oliveira Braga, Galdino Loreto, Barbosa Lima, Agostinho Vidal, Moreira Alves, Xavier da Silveira, Urbano dos Santos, Eduardo de Berrolo, Francisco Glicerio, Ildefonso Lima, Luiz Adolpho, Herculano Bandeira, Arthur Rios, Nery, Paranhos Montenegro, Castro Rebello, Felipe Cardoso, Anthero Botelho, Cornelio da Fonseca, Pedro Ferreira e Silva Mariz.

Abre-se a sessão. E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO proce le a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diplomas:

Do Sr. Apollonio Zenaydes Peregrino de Albuquerque, deputado eleito pelo Estado da Parahyba do Norte.—A' 2ª Comissão de Inquerito.

Do Sr. José Carlos Ferreira Pires, deputado eleito pelo 7º districto, do Estado de Minas Geraes.—A' 5ª Comissão de Inquerito.

Telegramma:

S. Paulo, 27 de abril de 1897—Ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Rio.

Senado paulista approvou indicação enviando condolencias Camara Federal, pela grande perda soffrida com a morte Dr. Cesarino Motta Junior, pedindo communique Camara.—A' Mesa do Senado.

O Sr. Xavier da Silveira (movimento de attenção)

— Sr. Presidente, realiza-se no proximo dia 1 de maio, a inauguração da estatua do José de Alencar em uma das praças publicas desta cidade, consagra-se assim, mais uma vez e de modo inequivoco, solemne e triumphal a gloria, a gloria immarceavel daquell que, sem fallar sinão no homem de letras e deixando de parte o juris-consulto eximio, e o homem publico que se impoz á estima e a veneração de seus contemporaneos, foi o maior vulto da litteratura brazileira. (Apoiados.)

A essa cerimonia comparecerá de certo a população desta cidade, mas me parece que não basta isso e que não deve estar ausente desta o povo brazileiro ao mesmo tempo que ninguem pode melhormente representá-lo ali do que uma commissão sahida do seio da Camara dos Deputados.

Proponho, por isso, Sr. Presidente que V. Ex. por si, ou consultando a Camara, se digne de nomear essa Comissão.

Comquanto não esteja ainda constituida a Camara, julgo que a homenagem tem uma tal significação que não deve causar repugnancia aos meus illustres collegas o acolhimento da proposta que faço. (Apoiados.)

O Sr. Presidente

—Não obstante, como bem observou o nobre Deputado não achar-se ainda constituida a Camara dos Srs. Deputados, tratando-se apenas de honrar de modo tão elevado as letras patrias, não duvidarei acceitar a indicação do nobre Deputado, parecendo-me que assim correspondo aos sentimentos de cada um dos Srs. Deputados presentes. (Apoiados.)

Nomei, pois para assistir á inauguração da estatua de José Alencar os Srs. Xavier da Silveira, Eduardo Ramos, João Lopes, Gonçalves Ramos e Urbano Marcondes.

ORDEM DO DIA

Votação do parecer n. 32, de 1897, reconhecendo Deputados pelo 3º districto de São Paulo os Srs. Antonio José da Costa Junior, Gustavo de Oliveira Godoy e Francisco de Assis Oliveira Braga.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 32, de 1897:

1º, que sejam approvadas as eleições realisadas a 3) de dezembro de 1896 no 3º districto do Estado do S. Paulo;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os Srs. Antonio José da Costa Junior, Gustavo de Oliveira Godoy e Francisco de Assis Oliveira Braga.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputados pelo 3º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Antonio José da Costa Junior, Gustavo de Oliveira Godoy e Francisco de Assis Oliveira Braga.

Votação do parecer n. 33, de 1897, reconhecendo Deputados pelo 4º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Antonio Manoel Bueno de Andrada, Adolpho Affonso da Silva Gordo e Fernando Prestes.

São successivamente postas a votos e approvas as seguintes conclusões do parecer n. 33, de 1897:

1º, que sejam approvadas as eleições realisadas a 30 de dezembro de 1896, no 4º districto de S. Paulo;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os Srs. Antonio Manoel Bueno de Andrada, Adolpho Affonso da Silva Gordo e Fernando Prestes.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 4º districto do Estado de São Paulo, os Srs. Antonio Manoel Bueno de Andrada, Adolpho Affonso da Silva Gordo e Fernando Prestes.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã á hora regimental.

ORDEM DO DIA

Votação dos seguintes pareceres:

N. 34, de 1897, reconhecendo Deputados pelo Estado de Matto Grosso os Srs. Luiz Adolpho Corrêa da Costa, Francisco Raphael de Mello Rego, Joaquim Caracciolo Peixoto de Azevedo e Joaquim Antonio Xavier do Valle;

N. 35, de 1897, reconhecendo Deputados pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Francisco Mendes Pimentel e João Luiz de Campos.

N. 36, de 1897, reconhecendo Deputados pelo 3º districto de Minas Geraes os Srs. Carlos Vaz de Mello e Luiz Eugenio Monteiro de Barros;

N. 37, de 1897, reconhecendo Deputados pelo 5º districto do Rio de Janeiro os Srs. Dr. Urbano Marcondes, Paulino José Soares de Souza Junior e Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Leon.

Continuação dos trabalhos preparatorios.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 39—1897

Reconhece Deputados pelo Estado do Paraná os Srs. Manoel de Alencar Guimarães, Brazílio Ferreira da Luz e Bento José Lamenha Lins.

Foram presentes á 4ª Comissão de Verificação de Poderes as authenticas e mais documentos relativos á eleição realisada no dia 30 de dezembro de 1896 no Estado do Paraná. Dos candidatos que obtiveram suffragios nesse pleito eleitoral foram diplomados pela Junta Apuradora os Srs. Manoel de Alencar Guimarães, Brazílio Ferreira da Luz, Bento José Lamenha Lins e Leoncio Corrêa.

Pelo candidato Sr. Francisco de Almeida Torres foi apresentada á Comissão um protesto contra a mesma eleição, protesto que, segundo declaração feita pelo mesmo protestante perante a Comissão, affeta apenas o diploma expedido ao ultimo daquelles candidatos, o Sr. Leoncio Corrêa.

A Comissão, tendo em vista a alludida declaração, que está de accordo com o exame a que procedeu nas referidas authenticas, é de parecer que, reservada ulterior resolução quanto á validade das eleições impugnadas pelo protestante, e que determinaram a expedição do diploma ao Sr. Leoncio Corrêa:

1º, sejam approvadas as eleições realisadas no Estado do Paraná a 30 de dezembro de

de 1896, salvo as que são impugnadas e affectam o diploma expedido ao Sr. Leoncio Corrêa;

2º, sejam reconhecidos Deputados pelo mesmo Estado os Srs. Manoel de Alencar Guimarães, Brazílio Ferreira da Luz e Bento José Lamenha Lins.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1897. — *Paranhos Montenegro*, presidente. — *Eduardo Ramos*, relator. — *Gustavo Veras*. — *Bernardes Dias*. — *J. J. Seabra*.

N. 40—1897

Reconhece Deputados pelo 2º districto de Pernambuco os Srs. Herculano Bandeira de Mello, José Cupertino Coelho Cintra, João Vieira de Araujo e Antonio Alves Pereira de Lyra.

A 2ª Comissão de Poderes tendo examinado as actas e mais papeis, relativos ás eleições do 2º districto do Estado de Pernambuco, procedidas no dia 30 de dezembro do anno passado:

Considerando que a contestação escripta offerecida e que recapitula todas as arguições feitas contra as referidas eleições não tem procedencia, porque, por um lado o documento junto á alludida contestação não prova, nem que a cópia do alistamento, onde elle fôr revisto, deixasse de ser remetida ao juiz seccional, nem onde ou quando deixou de ser feita a revisão do alistamento, faltas que, a serem reaes não constituiriam nullidade do processo eleitoral, porque esta só poderia resultar do facto de ser feita a eleição por alistamento illegal; por outro lado, considerando o referido documento, ella apenas prova que em alguns municipios do districto se procedeu á revisão do alistamento e se remetteu cópia delle ao juiz competente;

Considerando tambem que a supposta recusa de votos e de fiscaes outra parte da contestação, não foi acompanhada de prova de especie alguma, resultando ao contrario das actas a prova da intervenção dos fiscaes da opposição no pleito, os quaes ora as assignavam, ora se recusavam a assignal-as, conforme consta das mesmas actas, sendo expresso na lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 13 que « não é tambem motivo de nullidade a falta de assignatura ou rubrica de algum dos mesarios ou dos fiscaes, desde que a mesm declare o motivo por que deixaram de fazel-o e não fique provado que ella o houvesse obstado ».

Considerando, finalmente, que da leitura das proprias actas o mais papeis resulta que houve pleito em todos os municipios e que os candidatos diplomados reuniram todos mais do duplo de votos do mais votado dos contestantes;

E' de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 30 de dezembro de 1896 no 2º districto do Estado de Pernambuco;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados eleitos pelo mesmo districto os Srs. Drs. Herculano Bandeira de Mello, José Cupertino Coelho Cintra, João Vieira de Araujo e Antonio Alves Pereira de Lyra.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1897. — *José Martinho*. — *Rodrigues Fernandes*. — *Olegario Maciel*. — *Castro Rebello*. — *J. Calogeras*.

Srs. membros da 2ª Comissão Verificadora de Poderes—Contesto a validade da eleição para Deputados federaes, procedida em 30 de dezembro do anno proximo findo, no 2º districto do Estado de Pernambuco, por estar ella eivada de nullidades insanaveis.

Entre essas nullidades salienta-se a de haver-se procedido á eleição por listas de alistamentos clandestinos, occurrentes nas revisões de 1894 a 1896.

Do documento junto evidencia-se, que somente quanto aos municipios de Nazareth, Iguarassú, Limoeiro e Timbaúba, é que o alistamento eleitoral foi feito legalmente.

Ora, compondo-se de dez municipios o 2º districto daquelle Estado, resulta que a maioria daquelle districto foi excluida, naquelles annos, do alistamento legal.

A essa nullidade, que basta para tornar de nenhum effeito o pleito eleitoral, alli procedido, accrescem outras muitas, como sejam a recusa de fiscaes em todas as secções eleitoraes dos municipios de Iguarassú, Taquaratinga e Itambé, algumas do Limoeiro, Goyanna e de outros municipios—recusa de votos a eleitores dos municipios do Brejo, Timbaúba, Limoeiro e de outros—falta de actas de installação de mesas dos municipios do Nazareth, Iguarassú, Timbaúba e de outros, emfim vicios e irregularidades de toda ordem e que não podem deixar de affectar a legalidade do pleito, de que se trata, como tudo consta do documento, que junto, da acta constante da Secretaria da Camara e outros documentos, que exhibirá, se forem necessarios.

Capital Federal aos 26 de abril de 1896. — *Gaspar de Drummond*.

Exm. Sr. Dr. juiz seccional de Pernambuco — Arthur Henrique de Albuquerque Mello, a bem de seus direitos politicos e para fins eleitoraes, precisa que V. Ex. se digne de mandar certificar-lhe si, nos termos do § 7º do art. 25 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, foram remetidas ao cartorio desse juizo, pelas respectivas comissões municipales, cópias dos alistamentos dos differentes municipios que compõem o 2º districto eleitoral do Estado, e são: Nazareth, Goyanna, Itambé, Iguarassú, Limoeiro, Bom Jardim, Pão d'Alho, Simbaúba, Saquantinga e Brejo, alistamentos procedidos nos annos de 1894 a 1895 e de 1895 a 1896.

Nestes termos. Pede deferimento.

Recife, 12 de abril de 1897. — *Arthur Henrique de Albuquerque Mello*.

João Baptista da Silva Manguinho, escrivão do primeiro cartorio do juizo de Pernambuco, etc.

Certifico que revendo os archivos de meu cartorio e do escrivão Companheiros delles apenas constam os alistamentos de Timbaúba e Nazareth, no anno de 1895, e Nazareth, Iguarassú e Limoeiro, no anno de 1896; dou fé.

Recife, 13 de abril de 1897.—O escrivão, *João Baptista da Silva Manguinho*.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 27 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 30 dias, ao professor adjunto Erico Freire de Villalba Alvim;

De tres mezes, á professora cathedratice Julia dos Santos Marques;

De 90 dias, á professora adjunta Carolina Ribeiro de Bustamante Sá.

Foi nomeado commissario vacinador do Instituto Vaccinico Municipal, o medico do Matadouro de Santa Cruz, Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva Filho.

Em o requerimento de Justino José de Araujo, fiscal da repartição do imposto do gabu, pedindo para ser nomeado receptor da mesma repartição, deu o Dr. prefeito o seguinte despacho:—Dirija-se ao conselho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Por actos de 27 do corrente foram nomeados interinamente:

Inspector escolar o Dr. Elycio de Araujo; Amanuense da Inspectoria Geral de Instrução Publica o cidadão, Manoel de Albuquerque Maranhão.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

Expediente de 28 de abril de 1897

2ª SECÇÃO

Officios expedidos:

A' Directoria de Fazenda, communicando ter sido deferida a petição do amanuense desta directoria Alberto Figueiredo Pimentel.

A' Directoria de Hygiene, remettedo o requerimento do 2º official desta directoria Adalberto Frederico Benecke, afim de ser designada a commissão que o deverá inspecionar de saude.

A' Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca, declarando quaes as providencias que devem ser tomadas pela Zeladoria da Barra de Guaratiba, relativamente ás consultas que fez.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1897

José Martins Barbosa.—Passe-se numeração.

Leonor Maria da Cunha.—Idem.

Domingos de Azevedo Souza.—Idem.

José Maria Ribeiro Guimarães.—Passe-se a guia.

Antonio Leal Cardoso.—Passe-se alvará. Companhia Fiação e Tecidos Alliança.—Idem.

Carlos Eugenio Martinet.—Idem.

Anselmo Pereira da Silva.—Idem.

Asty Victor Hubert.—Idem.

Bento Antonio de Azevedo.—Idem.

Antonio Martins da Silva.—Idem.

Francisco da Silva Cardoso.—Idem.

Manoel Duarte da Silva.—Idem.

João Leopoldo M. Leal.—Idem.

Manoel Felipe Soares.—Idem.

Manoel da Silva Braga.—Idem.

José da Silva e Sá.—Idem.

James Anísel Harred.—Idem.

Rodolpho Evaristo de Abreu.—Idem.

José Pereira Braga.—Idem.

José Carneiro e outro.—Idem.

Manoel Pinto Machado.—Idem.

João Corrêa Pacheco.—Idem.

Adelaide Coelho.—Não pôde ser deferido.

José Carlos Augusto.—Pague a multa e sane os infracções para poder ser attendido.

Manoel M. de Carvalho Alvim.—Requeira opportunamente.

Raphaella Colácina.—Não ha que deferir.

2ª SECÇÃO

Despachos do prefeito:

Domingos Rodrigues Pacheco, Manoel Machado Vieira, José Ferreira Machado Guimarães, José Antonio Ferreira, Eduardo Morgado e Manoel da Cunha Braga.—Deferidos.

Antonio Mendes, José Rufino, José Teixeira Manoel Domingos, Manoel Cardoso, Marcellino Angelo e Pedro de Oliveira.—Pague-se.

Manoel da Silva Oliveira.—Restitua-se.

—Despachos do director:

Fernandes Paranhos & Comp., José Fernandes de Almeida, Maria Emilia da Fonseca, Fernandes & Vasconcellos, A. B. Ramalho Ortigão e João Martins de Almeida.—Passe-se alvará.

Antonio Martins da Silva & Comp.—A' vista da informação do Sr. engenheiro do districto e por estar em desacordo com a interpretação dada á lei pela 2ª secção, passe-se alvará.

Julietta Lobato.—De accordo com a lei, só depois de esgotado o predio e abastecido de agua, poderá ser elle habitado.

Antonio Francisco Freire.—Pague a multa para ser deferido.

Manoel Ferreira da Silva Mendes.—Apresente prospecto, cortando o muro como manda a lei, e ao mesmo tempo drene e aterre o terreno.

José de Castro.—Não ha que deferir.

Francisco José Vicente Abranche.—Apresente prospecto de reconstrucção.

Emygdio de Almeida & Comp.—Projecte a área descoberta como manda a lei.

Antonio José Jacintho de Bittencourt.—Não pôde ser deferido por ser contrario á lei.

Manoel Rivas.—Não ha que deferir.

Mme. Charles Morel.—Modifique o prospecto de accordo com a lei.

Casimiro Peres.—Não pôde ser deferido.

Rolando Perino Giovanni.—Apresente prospecto de reconstrucção.

Francisco A. de França Miranda.—Não pôde ser deferido.

Directoria da Instrucção

ACTOS DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Communica-se ao Sr. Dr. director geral da Escola Normal, em resposta á consulta constante do seu officio n. 42, de 27 do corrente, que não estão sujeitos á taxa de matricula, no corrente anno lectivo, os alumnos da mesma escola que agora pediram mudanca do curso diurno para o nocturno, nem os ex-alumnos das extintas escolas do 2º gráo, sendo essa matricula considerada simples transferencia de curso.

Secção de expediente

Dia 28 de abril de 1897

Ao Sr. Dr. director do Instituto Commercial foi dirigido o seguinte officio:

O professor Luiz Carlos Zamith, em requerimento dirigido ao Conselho Municipal, cuja publicação foi feita no *Jornal do Commercio* de hoje, reclama contra certos pontos do decreto n. 52 de 9 de abril corrente. Essa reclamação prova apenas que o referido professor não comprehendeu a lei.

Desde que um funcionario qualquer é chamado a fazer serviço publico, gratuito e obrigatorio, serviço que, de mais, tem por lei geral preferencia absoluta sobre todos os outros, é claro que elle não commette falta alguma deixando de comparecer a sua repa-tição.

Tem, pois, direito a receber integralmente os seus vencimentos, enquanto estiver ausente por força de tal exigencia legal, sem que, por isso, se contravenha á regra absoluta acerca do abono, pois que não pôde haver abono onde não houve falta.

Como, porém, o número de lições, marcado no regulamento, tem de ser dado, cumpre que o professor, para que não haja prejuizo dos alumnos, communique em que data abandona o serviço do magisterio, para que se lhe nomeie substituto interino.

Saude e fraternidade. — O director geral, Medeiros e Albuquerque.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

29ª SESSÃO EM 28 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro e Manoel Murtinho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Macedo Soares e Piza e Almeida, com licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Achando-se presente o Sr. ministro barão de Pereira Franco, reeleito para o cargo de vice-presidente do tribunal, prestou este, na forma da lei, a affirmação legal de bem servir o dito cargo; e assim ficou empossado, do que se lavrou o competente termo no livro de posses, que foi assignado pelo tribunal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 978—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Barão de Pereira Franco; recorrente, o advogado Mario da Silveira Vianna, a favor do paciente Joaquim Nunes Ferreira Pacheco.—Julgou-se prejudicado o pedido, na forma da lei, visto não ter comparecido o paciente, que se acha solto, unanimemente.

N. 980—Capital Federal—Relator, o Sr. José Hygino; paciente, Pedro Ferrale.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus, para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo chefe de policia do Districto Federal, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 60—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro José Hygino; entre partes, o juiz municipal de Maricá e o juiz da 4ª Pretoria da Capital Federal.—Mandou-se ouvir os juizes em conflicto. Não votou o Sr. Ribeiro de Almeida, por não ter assistido ao relatorio.

Aggravo de petição

N. 190—Capital Federal—Relator, o Sr. Figueiredo Junior; entre partes, aggravante a Companhia de Docas de Santos e aggravada a União Federal.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente. Não votaram os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira por se haverem retirado.

Appellação civil

N. 255—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida; appellante, a União Federal e appellado, o tenente-coronel Alfredo de Barros.—Foi reformada a sentença, sendo julgada improcedente a acção, contra os votos dos Srs. Figueiredo Junior, Ribeiro de Almeida, José Hygino e Barão de Pereira Franco, que a reformavam sómente em parte. Impellido os Srs. João Barbalho e Bernardino Ferreira.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 92—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; requerente, Benta Maria Ribeiro.—Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e H. do Espirito Santo, que não tomaram conhecimento do pedido.

N. 93—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; requerente, José da Costa.—Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e Herminio do Espirito Santo, que não tomaram conhecimento do pedido.

Recurso extraordinario

N. 111—S. Paulo—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; recorrente, a Camara Municipal de S. Paulo e recorrido o Banco Evolucionista.—Não se tomou conhecimento do recurso, por não ser caso delle, em vista da lei, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Homologação de sentença estrangeira

N. 97—Capital Federal—Requerente, Domingos Antonio Poss e Santo.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Conflicto de jurisdicção

N. 67—Minas-Geraes—Entre partes—O juiz de direito da Comarca de Caldas, no Estado de Minas-Geraes e o juiz de direito da Comarca de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Denuncia

N. 9—Capital Federal—Denunciante, o Procurador Geral da Republica; denunciado, João Marques de Carvalho, ex-embaixador dos negocios do Brazil na Republica Argentina.—Ao Sr. ministro Figueiredo Junior.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 267.—Ao Sr. Manoel Murтинho.
N. 161.—Ao Sr. Figueiredo Junior.
N. 272.—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
Ns. 252 e 263—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

Recurso extraordinario

N. 113.—Ao Sr. Manoel Murтинho.

Ação

N. 4.—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

COM DIA

Recurso extraordinario

N. 110.—Relator, o Sr. Figueiredo Junior.

Revisão

N. 58.—Relator, o Sr. Maceio Soares.

Ação

N. 1. — Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco.

Fechou-se a sessão as 3 horas da tarde.—
O secretario João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL, EM 27 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 249—Appellante, Antonio Maria Bossa, appellada a justiça; relator, o Sr. desembargador T. Bastos.—ulgaram procedente a appellação para annullar o processo desde a pronuncia inclusive affirm de completar-se o numero legal de testemunhas, seguindo-se os termos ultteriores, contra o voto do Sr. desembargador Teixeira Coimbra, que annullava todo o processo por falta de base e o do desembargador Miranda Ribeiro, que apenas annullava o plenario.

Conselho Supremo

SESSÃO EM 27 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 12 — Entre a Camara Civil da Côrte de Appellação e a Camara Criminal do mesmo Tribunal.— Julgou-se competente a Camara Criminal da Côrte de Appellação para conhecer do recurso e julgar de meritis, contra o voto do desembargador Azevedo Magalhães.

Tomou parte no julgamento o desembargador Dodsworth por ser impedido o desembargador Fernandes Pinheiro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 27 de abril de 1897 6.627.330.997
Idem do dia 28..... 399.627.665

7.026.358.662

Em igual periodo de 1896..... 8.688.407.260

RECBEDORIA

Rendimento de 1 a 27 de abril de 1897 789.238.328
Idem do dia 28..... 58.990.840

848.229.168

Em igual periodo de 1896..... 632.298.095

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de abril de 1897..... 16.478.384
De 1 a 28..... 575.179.509

RECBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de abril de 1897..... 18.919.578
De 1 a 28..... 701.038.939

Em igual periodo de 1896..... 281.232.030

NOTICIARIO

Successos da Bahia.—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

SETE LAGOAS, 27 de abril de 1897 — A Camara Municipal de Sete Lagoas, reunida hoje em sessão ordinaria, lamenta as graves occurrencias de Canudos onde paraceo, vicimas do dever, o coronel Moreira Cesar, Tamarindo e outros, e ao mesmo tempo protesta sua inteira incondicional solidariedade com o Governo da União. Saudações.

Camara Municipal de Sete Lagoas, 27 de abril de 1897.—O presidente, João Anastacio Pereira da Rocha.—O vice-presidente, José Ferreira da Silva Campos.—O 1º secretario, Luiz Guimarães.—Virgilio Pacheco Ferreira Lessa.—José J. Diniz Mascarenhas.—Ranolpho Gonçalves Simões.—Theophilo Marques Ferreira, agente executivo municipal.

Telegramma — O Sr. director interno dos Correios recebeu o seguinte:

AGUAS VIRTUOSAS, 21—Rio—Pozames, passamento sub-director, peço representar-me funeral e condolencias familia.—Victorio da Costa.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames effectuados nos dias 24 e 28 do corrente foi o seguinte:

2ª serie medica—(Anatomia descriptiva, histologia normal e chimica organica e biologica), resultado do dia 24:

Joaquim José da Graça, approva-lo simplesmente em histologia e em chimica; unicas materias de que fez exame.

Guilherme Meirelles Coelho, José Carmo da Silva Pereira, Apriçio do Rego Lopes, e José Rodrigues Ferreira, approvados simplesmente em histologia, unica materia que lhes faltava para completar a serie.

Gil Goulart Filho, approvado simplesmente em anatomia descriptiva, unica materia que lhe faltava para completar a serie.

—Resultado do dia 28 — 2ª serie medica (anatomia descriptiva, histologia normal e chimica organica e biologica):

Fernando Ferreira Vaz, approvado com distincção em anatomia, unica materia de que fez exame.

Ernesto Crissiuma da Figueiredo, approvado plenamente em histologia normal, que lhe faltava para completar a serie.

Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva, approvado simplesmente em anatomia e em chimica, que lhes faltavam para completar a serie.

Henrique Lindgren, approvado simplesmente em chimica organica e biologica, para completar a serie.

Antonio Francisco Xavier de Vasconcellos e Pedro Luiz de Oliveira, approvados simplesmente em anatomia descriptiva, unica materia que lhes faltava para completar a serie.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral—Calculo—Approvados: plenamente, Augusto de Brito Belfort Roxo, Alvaro Pereira Jorge e Heitor Lyra da Silva; simplesmente, José Euclides Rosas.

Houve dous reprovados.

Descriptiva, 1ª parte—Approvado simplesmente, José Joaquim Rodrigues dos Santos.

Houve dous reprovados e um não compareceu.

Curso de engenharia civil—Construcção—Approvado simplesmente, Henrique Ribeiro Bernardes.

Descriptiva applicada—Approvado simplesmente, Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Desenho de construcção—Approvados: plenamente, Augusto Agostinho Pinheiro e Eugenio de Souza Brandão; simplesmente, Carlos Torres Gonçalves, Francisco Carneiro de Albuquerque Filho, Luiz Antonio Alves de Carvalho, Alfredo Conrado de Niemeyer e Jorge da Camara Coutinho.

Um não compareceu.
Estradas — Approva-lo simplesmente, Alvaro Agostino Durand.

Um retirou-se.
Hydraulica—Approvado plenamente, José Manoel de Souza e Silva Junior.

Economia politica—Approvados: plenamente, Julio Canurim; simplesmente, Miguel Ribeiro da Costa, Henrique de Campos Goulart e João Paz Raimundo Filho.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se, hoje, aluguel dos postos policiaes do mez de março e gratificação trimestral do pessoal da Estrada de Ferro do Rio de Ouro, na casa.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Ypiranga*, para Victoria e Canavieiras, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Troyan Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim e Victoria, recebem impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Ajordat*, para Genova, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para para o exterior até a 1, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Itauna* para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12.

Pelo *Belena*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Olinda*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11.

— Amanhã:

Pelo *Coneta*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 1/2.

Pelo *Itaby*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 9 da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 3 hora da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remittente de uma encomenda dirigida a Felinto da Silveira Santos, Piuma, Estado do Espirito Santo, a comparecer na 4ª secção desta repartição, affirm de prestar esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 28 de abril de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	761.66	20.1	74.3	N 1.0.	Limpo.
10 m.	761.91	23.2	64.3	NW 2.1.	Sublado.
1 h.	760.23	23.6	72.2	SE 3.3.	Idem.
4 h.	758.70	24.0	70.4	ES 4.4.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 47.5, prateado 34.5.

Temperatura maxima 25.5.

Temperatura minima 19.0.

Evaporação em 24 horas, 2.9.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 28 de abril de 1897.

Horas	Barometro a 0 ^m	Temperatura do ar	Temperatura do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	761.97	22.8	14.83	72.0	Calmo.	8
1/2 dia	730.86	25.1	15.97	67.5	SE.	5
3 h p.	759.51	25.5	17.50	72.0	SE.	7

Temperatura maxima, 25.7.
Temperatura minima, 18.2.
Evaporação em 24 horas, 4^m/100.

MARCAS REGISTRADAS

N. 703

A *The Whitman & Barnes Manufacturing Company*, companhia manufetora de ferramentas e ferragens, americana, estabelecida no condado de Summit, Estado do Ohio (Estados Unidos da America do Norte) apresenta a marca supra que consiste em um rhombo, tendo em seus angulos as letras iniciais e caracter W. & B. C^o dispostos como acima representado. Sendo tambem empregado com essas letras dentro do rhombo fechado.

Esta marca serve para distinguir as ferramentas, utensilios e ferragens de sua fabricação e especialmente: cultivadores, grades, pás, cavadeiras, dentes para debulhadores, facas e seções para ceifadores, machados, martellos, brocos, chaves inglezas e artigos similares; sendo ordinariamente estampada no metal ou marcada a fogo nas partes de madeira dos mesmos ou por meio de um rotulo sobre o qual está impressa, podendo variar de cores e disposições de cores assim como de tamanho.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1897.— Como procurador Adolpho Bailly (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde do dia 26 de fevereiro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 703, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava se o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 704

A *The Whitman & Barnes Manufacturing Company*, companhia manufetora de ferramentas e ferragens, americana, estabelecida no condado de Summit, estado de Ohio (Estados Unidos da America do Norte), apresenta a marca supra que consiste em um rombo, contendo uma cabeça de um touro com as ventas bufando.

Esta marca serve para distinguir os instrumentos de agricultura e outros utensilios e ferragens e especialmente: cultivadores; grades, pás, cavadeiras, dentes para debulhadores, facas e seções para ceifadores, machados, martellos, brocas, chaves inglezas e artigos similares; sendo ordinariamente estampada no metal ou marcada a fogo nas partes de madeira dos mesmos ou por meio de um padrão em chapa ou um rotulo sobre o qual está impressa, podendo variar de tamanho, assim como de cores ou disposição de cores.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1897.— Como procuradores, *Adolpho Bailly*.

(Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.)

Apresentada da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 26 de fevereiro de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 704, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1897.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado, o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes n. 570, appellante, *Companhia Viagão Ferrea Sapucahy*; n. 1.147, appellantes, o engenheiro *Joaquim Silverio de Castro Barbosa* e outros; n. 1.235, appellante *Custodio Alves Ribeiro*, e civil, n. 770, appellante, *D. Isabel Luiza Estephania Chesne*, terão logar no dia 22 do corrente, em sessão da camara civil ou nas seguintes.

Côrte de Appellação, 26 de abril de 1897.— O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, quinta-feira, 29 do corrente, serão chamados a exames os alumnos seguintes:

3^a SERIE PHARMACEUTICA

Esripto, ás 11 horas

- Nicoláo Becker Pinto.
- João Ernesto de Oliveira.
- Flavio de Moura.
- Carlos René Arantes.
- Octavio Camara de Sá Brito.
- Octavio Augusto Borges.
- Felippe João Barbosa da Costa.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1897.— Dr. *Muniz Maia*, secretario.

Instituto Commercial

De ordem do cidadão Dr. director faço publico que as aulas deste instituto reabrir-se-hão no dia 4 de maio proximo vindouro, estando até esse dia abertas as matriculas, de accordo com o art. 5^o do regulamento em vigor.

Secretaria do Instituto Commercial, 28 de abril de 1897.— Pelo secretario, o 2^o official, *José Pereira de Magalhães*.

Instituto dos Surdos-Mudos

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, que esta directoria recebe, até o dia 4 de maio vindouro, propostas em carta fechada, para o seguinte fornecimento:

- 48 calças de brim pardo.
- 36 bluzas de dito dito.
- 36 ditas de dito azul americano.
- 72 camisas de chita.
- 36 ditas de flanela encarna-la.
- 36 carapuças de dita dita.
- 72 lenços de chita.

As propostas devem ser acompanhadas de amostras das fazendas acima referidas, e serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 5 do dito mez.

Instituto dos Surdos-Mudos, 26 de abril de 1897.— O agente, *Decio Augusto Rodrigues da Silva*.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscricção dos candidatos ao logar de lente substituto da 6^a secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 1.159, do 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias:

Direito commercial (4^a cadeira do 3^o anno e 2^a do 4^o).

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e d-verão exhibir no acto da inscricção seus diplomas e titulos ou publicas-fôrmas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o Sr. Dr. director lavar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado nos jornaes officiaes desta capital e da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 11 de março de 1897.— O secretario, *André Dias de Aguiar*.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 536, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 1 a 4 de fevereiro ultimo foram archivados os seguintes tractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De *Juan A. C. Nonhibel* e um commanditario, para o commercio de commissões, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 1 A. com o capital de 25:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de *Nonhibel & Comp.*

De *Joaquim Maria Gonçalves Pereira*, *Antonio Ferreira Caminha* e *Custodio da Cunha*, para o commercio de carpintaria, nesta praça, no largo de S. Francisco do Paula n. 18. e o capital de 120:000\$, sob a firma de *Pereira, Caminha & Cunha*.

De *José Ignacio Coelho*, *Joaquim de Carvalho* e *João Evangelista de Araujo*, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua do Carmo n. 49, com o capital de 350:000\$, sob a firma de *José Ignacio Coelho & Comp.*

De *Antonio Marques Machado* e *Manoel Marques Machado*, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 155, com o capital de 35:000\$, sob a firma de *Marques Machado & Comp.*

Antonio Rodrigues Fontes e *Domingos Szambato*, para o commercio de perfumarias, charutos, etc., nesta praça, á rua do Rosario n. 85, com o capital de 10:000\$, sob a firma de *Fontes & Comp.*

De *José Antonio Cerqueira Salgado*, *Antonio Pereira de Lima* e *João José Barbosa*, para o commercio de refinação de assucar o molhados, nesta praça, á rua da Prairha ns. 73, 75 e 77, com o capital de 120:000\$, sob a firma de *Cerqueira, Barbosa & Comp.*

De *Ernesto Machado Guimarães*, *Antonio de Souza Durão Fernandes*, *Alexandre Mendes dos Reis*, *Amaro Lima* e o commanditario *Narciso Luiz Machado Guimarães*, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua do Hospicio ns. 94 e 96, com o capital de 150:000\$, sendo 100\$000\$ commanditario, sob a firma de *Machado Guimarães, Fernandes, Reis & Comp.*

Albino Raymundo da Fonseca, *Marquos, Paulo Armand da Silva Taveira*, *João Nepomuceno Costa*, *Manoel Pinto de Oliveira* e *Souza* e os commanditarios *Francisco Joaquim Gomes*, *Antonio Ferreira Lopes* e *Barão de Mattos Vieira*, para o commercio de ensaço de café, compra e venda de cereaes, etc., nesta praça, á rua de S. Bento n. 39, com o capital de 1.500:000\$, sendo metade dos commanditarios, sob a firma de *Fonseca, Silva & Comp.*

De *Francisco Antonio Rosas* e *Antonio Daniel Barreto*, para o commercio de malhas, nesta praça, com o capital de 40:000\$, sob a firma de *Francisco Rosas & Comp.*

De *Manoel Ferreira Vaz Salleiro*, *Antonio Maria Teixeira Coelho*, *João Antonio da Cunha*, *Symphronio de Carvalho e Silva* e *Manoel Fernandes da Costa*, para o commercio de aguardente e commissões, nesta praça, á rua da Saude ns. 95 e 97, com o capital de 100:000\$, sob a firma de *Vaz Salleiro & Comp.*

De *Antonio Fernandes da Silva* e *Manoel Gonçalves Villaza*, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Senhor

de Mattosinhos n. 38, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Fernandes da Silva & Gonçalves.

De Joaquim Valentim Pereira Guimarães, José Silvino Pereira de Carvalho, José Joaquim Fernandes Feitosa, Albino Ferreira Coelho Pereira e Joaquim Valentim Barbosa, para o commercio de fazendas e roupas, à rua do Mercado n. 29 e becco da Lapa n. 4, com o capital de 590:000\$, sob a firma de Pereira, Valentim & Comp.

De Antonio Cambiaso Monteiro e Franklim Pinheiro da Costa, para o commercio de roupas brancas, modas, chapéus etc., nesta praça, à rua do Ouvidor n. 60, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Cambiaso Monteiro & Comp.

De Antonio Michel Bonniard e Jean Bonniard, para o commercio de miudezas e mercadorias de quaesquer negocios, nesta praça, à rua da Alfandega n. 86, com o capital de 400.000 francos, sob a firma de A. Bonniard & Comp.

De José Augusto Corrêa da Cunha, João Joaquim da Silva Osorio, Mathias Augusto Corrêa da Cunha e o commanditario Ayres Pinto Vaz Osorio, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, à rua do Mercado n. 35, com o capital de 200:000\$, sendo 70 000\$ do commanitario, sob a firma de Cunha, Osorio & Comp.

De Eduardo José de Azevedo Guimarães e Abilio Francisco Marques Lameiras, para o commercio de secos e melhadros, nesta praça, à rua Theophilo Ottoni n. 142 e na estação do Recreio (estrada de ferro Leopoldina), com o capital de 6:000\$, sob as firmas de Azevedo Guimarães & Comp., nesta praça e Abilio Lameiras & Comp., na estação do Recreio.

De William & King, Agostinho Joaquim Ferreira e o commanditario Walter R. Casols, para o commercio de importação e commi-sões, nesta praça, à rua 1.º de Março n. 11, com o capital de 500:000\$, sendo 200:000\$ do commanitario, sob a firma de King, Ferreira & Comp.

De Manoel Joaquim Vieira de Mattos, Albano de Souza Pereira Meirelles, Manoel Martins Ferreira de Mattos e Vicente Martins Ferreira, para o commercio de sal, nesta praça, à travessa do Commercio n. 9, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Vieira, Albano, Mattos & Comp.

De Maria Ethevny Esteves, Custodio José Esteves e Afonso José Esteves, para o commercio de couros, nesta praça, à rua de São José n. 44, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Viuva Esteves & Filhos.

De Adolpho Augusto do Amaral e Manoel José da Cruz Velloso, para uma fabrica de licores e outras bebidas, nesta praça, às ruas da Uruguayana n. 31 e da Ajuda n. 53, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Amaral & Velloso.

De Alexandre Pinto Branco e José Pinto Branco, para o commercio de generos alimenticios, nesta praça, à rua D. Polixena n. 16, com o capital de 24:800\$, sob a firma de Alexandre Pinto Branco & Irmão.

Manoel Jacomo de Almeida e Manoel Francisco Ribeiro, para a exploração de uma pedreira, nesta praça, à praça da Saudade n. 8, com o capital de 10:000, sob a firma de Almeida & Ribeiro.

José Joaquim Moreira, Pedro Antonio da Silva Junior e o commanditario Joaquim Cardoso de Mendonça, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, à rua do Hospicio n. 29, com o capital de 230:000\$, sendo 100:000\$ do commanitario, sob a firma de Moreira, Silva & Comp.

Alterações

Foram alteradas as sociedades estabelecidas nesta praça sob as firmas de Camacho, Pinheiro & Comp. e Mendes Silva & Comp., pela retirada dos socios Adriano Augusto dos Santos, da primeira e Antonio Pinto de Oliveira Junior, da segunda.

Distracto

Foram dissolvidas as sociedades que giravam nesta praça sob a firma de Barbosa, Marques & Comp., Machado Guimarães, For-

mandes, Reis & Comp., Costa Braga & Fonseca, Monteiro Sousa & Comp., Abreu Carvalho & Comp., Patrocinio & Comp., J. M. Coelho & Comp., Couto & Azevedo, Pacheco & Guimarães, Cunha & Pereira, Rosas & Meneses, Oliveira & Gonçalves, Moreira, Corrêa & Comp., Amaral, Cruz & Comp. e Cardoso & Delgado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de abril de 1897.— Está conforme.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 92

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurências:

Transferencia

Por decreto de 20 do corrente, foi transferido, a pedido, para o 10º batalhão de infantaria, ao qual ficará aggregado, o capitão da 2ª companhia do 13º batalhão da mesma arma, ambos da guarda nacional desta Capital, Manoel dos Santos Pereira.

Nomeações

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional desta capital:

2º batalhão de infantaria

1ª companhia.—Capitão, o tenente João Baptista Gomes de Amorim.

7º batalhão de infantaria

2ª companhia.—Alferes, João Pedro de Carvalho Vieira e Henrique Romangueira de Magalhães.

4ª companhia — Alferes, Luiz Vidigal da Cunha.

11º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, João Francisco Martins.

13º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, o alferes Esmerio Caetano de Azevedo; Tenente quartel-mestre, o alferes Miguel Rodrigues Peixoto do Valle.

1ª companhia — Capitão, o tenente Antonio Cancio de Pontes;

Alferes, Guilherme José de Magalhães e Manoel Alves de Meirelles.

2ª companhia — Alferes, Alfredo de Almeida Corrêa.

3ª companhia — Tenente, o alferes Francisco Basilio Cardoso Pires;

Alferes, Americo Basilio Cardoso Pires e Pedro Laureano Botelho.

4ª companhia — Capitão, o tenente José Alves Teixeira;

Alferes, João Manoel Alves.

14º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Antonio Francisco Rozas.

2º batalhão da reserva

1ª companhia.—Alferes, Francisco de Paula Antunes.

Exonerção

Por decreto de 20 do corrente, foi concedida ao cidadão João Christiano Kopke a exonerção que pediu do posto de alferes da 3ª companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

Commando de brigada

Tendo ficado à disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, até segunda ordem, o coronel commandante da 2ª brigada de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, Dr. Fernando Mendes de Almeida, conforme foi communicado por aviso de 24 do corrente, determino ao coronel honorario commandante do 5º batalhão de infantaria, José Pereira de Barros Sobrinho, que, na forma das disposições vigentes, assumo o commando interino da referida brigada.

Commandos de corpos

Em 12 do corrente assignou o competente termo de promessa e tomou posse o tenente-coronel commandante do 5º batalhão da reserva da Guarda Nacional desta Capital, Manoel Corrêa de Mello.

De conformidade com as disposições vigentes, assumiu no dia 21 deste mez, o commando interino do 2º batalhão de infantaria o respectivo major-fiscal Eduino Luiz Franco de Sá, visto ter sido transferido, como aggregado, para o estado-maior deste commando superior o tenente-coronel Francisco Alves Barroso, que commandava o mesmo corpo.

Termo de promessa

Em 24 deste mez assignou o competente termo de promessa o major quartel-mestregeneral deste commando superior, José Caetano de Alvarenga Fonseca.

Fiscalisação de corpo

Segundo communicou o commandante do batalhão de artilharia de posição, em officio de 11 do corrente, passou na mesma data e na forma das disposições vigentes, o capitão da 3ª bateria Amador Buono de Andrade a fiscalisar o dito batalhão, durante o impedimento do respectivo major-fiscal Carlos Gonzaga, que se acha licenciado.

Mudança para fóra do Districto Federal

Por aviso de 13 do corrente, sob n. 438, foi este commando superior autorizado, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança ao capitão da 4ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, Lucrecio Fernandes de Oliveira, que pretende fixar residencia na comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Licenças

Em 20 deste mez foi apresentada ao—Cumpra-se — a portaria de 3, tambem deste mez, concedendo um anno de licença ao coronel aggregado ao estado-maior da 1ª brigada da reserva da guarda nacional desta Capital, Luiz Augusto Ferreira de Almeida, para tratar de negocios de seu interesse.

Por acto deste commando superior datado de 17 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao capitão ajudante do 1º batalhão de infantaria, Antonio Fernandes de Oliveira Sobral, para fim identico.

Indemnisação à Fazenda Nacional

Pelo Sr. tenente-coronel Francisco Alves Barroso, ex-commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, foi depositada no cofre deste quartel-general, afim de ser recolhida à Contadoria Geral da Guerra, a quantia de 347\$, importancia do valor de 31 sabres puuhaes extraviados por praças do mesmo corpo.

Rectificação

Por portaria de 9 do corrente, declarou-se que os cidadãos nomeados por decreto de 15 de março findo para os postos de alferes da 3ª e 4ª companhias do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital chamam-se Ismail Bastos Jorge e Irenio Maynard Borges, e não Ismael Bastos Jorge e Irenio Maynard, como foi escripto no referido decreto.

1º batalhão de infantaria

Acha-se funcionando no predio da rua da Harmonia n. 66 a secretaria do 1º batalhão de infantaria, conforme communicou o respectivo commandante interino em officio n. 25, de 20 do corrente.

Apresentações

Apresentaram-se a este quartel-general no dia 12 do corrente, o tenente-coronel commandante do 5º batalhão da reserva Manoel Corrêa de Mello; nos dias 13 e 15 os alferes Luiz Evangelista de Souza e Enéas da Franca Velloso, e no dia 17, tambem do corrente, o capitão-cirurgião Dr. Carlos Pinto Seidl, todos por terem sido promovidos aquelles postos.

Quartel-general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 27 de abril de 1897.—*José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 9 (2ª MESA)

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, nos trapiches da Ordem e Central, no dia 29 de abril de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

GBC: 1 garrafão vasio, quebrado, vindo no vapor francez *Bearn*, entrado em 10 de dezembro de 1894.

Dez caixas contendo massas alimenticias, pesando liquido 86 kilos, vindas no vapor italiano *Attivud*, entrado em 25 de janeiro de 1895.

Lote n. 2

José de Oliveira Graça — Douro Regoa: 1 caixa vasia, vinda no vapor inglez *Glenmavis*, entrado em 31 de janeiro de 1895.

JRG: 2 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 124 kilos, vindos no mesmo vapor e data.

Lote n. 3

CPC: 2 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 160 kilos, vindos no mesmo vapor e data.

Idem: 1 dito de quinto vasio, vindo no mesmo vapor e data.

Lote n. 4

GDC: 1 dito de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 43 kilos, vindo no mesmo vapor e data.

Lote n. 5

BGC: 2 ditos de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 75 kilos, vindos no mesmo vapor e data.

Lote n. 6

GDC: 1 dito de decimo vasio, vindo no mesmo vapor e data.

PC: 2 ditos de decimo, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 75 kilos, vindos no mesmo vapor e data.

Lote n. 7

Bessa: 1 dito de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 46 kilos, vindo no vapor allemão *Graf Bismarck*, entrado em 28 de fevereiro de 1895.

EF: 1 dito de dito, vasio.

FRF: 1 dito dito, vasio.

LNC: 1 dito de dito, vasio, vindos no vapor francez *Cordouan*, entrado em 6 de março de 1895.

Lote n. 8

EFA: 1 dito, vasio.

FMAC: 49 caixas, contendo 49 duzias de garrafas com cognac, pesando liquido 490 kilos, vindas e entradas no mesmo vapor e data.

Idem: 1 caixa contendo 7 garrafas com cognac, pesando liquido 5 kilos e 800 grammas; 595 garrafas de cor branca pertencentes as caixas acima, pesando 495 kilos e 800 grammas; vindas e entradas no mesmo vapor e data.

Lote n. 9

KS: 15 fardos de fumo em folha, pesando bruto 1.470 kilos, vindos no mesmo vapor e data.

Lote n. 10

RF—GL: 1 quartola vasia, vinda no vapor francez *Equateur*, entrado em 12 de março de 1895.

EF: 1 barril de quinto vasio, vindo no vapor francez *La Plata*, entrado em 26 de março de 1895.

RD: 1 quartola vasia, vinda no vapor francez *Orénoque*, entrado em 9 de abril de 1895.

Bessa: 1 barril de quinto vasio, vindo na barca portugueza *Julius*, entrada na mesma data.

JAB: 1 barril de quinto vasio, vindo na mesma barca, na mesma data.

Lote n. 11

MPSA: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 100 kilos, vindo no vapor francez *Matapan*, entrado em 13 de abril de 1895.

Lote n. 12

FAM: 1 barril de decimo vasio.

PLC: 1 dito de dito vasio, vindos no mesmo vapor e data acima.

SNC: 1 dito de quinto vasio, vindo no vapor inglez *Thames*, entrado em 15 de abril de 1895.

TRAPICHE CENTRAL

Lote n. 13

BBQP: 1 caixa de madeira vasia, tosca, vinda no navio *Strasburg*, entrado em 25 de outubro de 1895.

Lote n. 14

Costa Irmão: 1 barril de quinto vasio, vindo no navio *Hoenstauffen*, entrado em 6 de novembro de 1895.

Lote n. 15

FLS: 1 moinho grande de ferro fundido, não classificado, pesando liquido 23 kilos, vindo no navio *K. F. Wilhelm*, entrado em 23 de novembro de 1895.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1897.— O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

EDITAL DE PRAÇA N. 31

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, que, no armazem n. 16, no dia 1 de maio de 1896, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

LM—193—Rio: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo 20 duzias de vassouras de palha com cabos de madeira, vindas de New-York no vapor inglez *Cuvier* e descarregadas em 21 de junho de 1895.

Lote n. 2

EH: 18 caixas ns. 221, 223, 224, 225, 228, 232, 234, 220, 229, 230, 231, 233, 235, 332, 226, 227, 236 e 237, contendo garrafas de vidro branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 1.170 kilos; vindas da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 3

TPC: 20 caixas contendo peixe em conserva pesando bruto com as latas 533 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

JWP: 1 caixa contendo manteiga, pesando 25 kilos, vinda no vapor *Corrientes*.

Lote n. 5

BD: 1 caixa contendo 20 centos de charutos e baralhos de cartas desmanchados; vinda no vapor italiano *Arno*.

Lote n. 6

FP: 1 barrica contendo obras do ferro batido, simples, pesando 450 kilos, vinda no vapor *Mozart*.

Lote n. 7

GP: 1 sacco vasio.

Letreiro: 1 caixa, contendo amostras de café, pesando 18 kilos, vinda no vapor *Milton*.

Lote n. 8

SGC—QD: 3 caixas vasia.

Idem: 3 ditas, contendo dobradiças de ferro, pesando 360 kilos, vindas no vapor inglez *Leibnitz*.

Lote n. 9

Um volante de ferro batido, pesando 148 kilos, vindo no mesmo vapor.

Lote n. 10

TPC—JBV: 1 caixa contendo fructas pasadas, pesando 18 kilos, vinda no vapor austriaco *S. Estevam*.

Lote n. 11

W&C: 1 sacco contendo obras de cobre, simples, pesando 40 kilos, vindo no mesmo vapor.

Lote n. 12

RG, 1 sacco vasio.

RCG: 3 caixas contendo velas de stearina, pesando 14 kilos, vindas de Santos no vapor allemão *Santos* e descarregadas em 6 de novembro de 1894.

Lote n. 13

GS: 2 latas contendo oleo de linhaça purificado, pesando 14 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

BRM—A. C. Azevedo: 1 barril vasio.

Idem: 1 caixa vasia.

Idem: 1 caixa contendo amostras, vinda de Genova no vapor italiano *S. Gothard* e descarregada em 4 de janeiro de 1895.

Lote n. 15

C—CV: 1 caixa n. 7.553, contendo impressos de mais de uma cor, pesando 30 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Colonia* e descarregada em 9 de abril de 1895.

Lote n. 16

JACC: 1 caixa n. 59, contendo biscoitos, pesando 30 kilos; massa não especificada 70 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

SA—N: 1 caixa n. 2, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 140 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

VVC—Fabrica T: 1 caixas ns. 754, 755, 757 e 758, contendo obras de vidro n. 1, frascos communs sem rolha, pesando 100 kilos, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregada em abril de 1895.

Lote n. 19

LC: 1 caixa n. 624, contendo 48 cadeiras de madeira vergadas, com braços e assento de palhinha, vinda de Bremen no vapor allemão *Strasburg* e descarregada em 1 de maio de 1895.

Lote n. 20

FC&C: 1 caixa n. 44, contendo 62 facões para matto com baihua de couro; 40 kilos de ferramentas não especificadas, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 5 de novembro de 1895.

Lote n. 21

AKC: 1 caixa n. 16, contendo 24 lotes de extracto de pão campeche, vinda de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth* e descarregada em 9 de novembro de 1895.

Lote n. 22

GZ—1.009: 1 caixa n. 4, contendo 63 kilos de balas (doce), vinda de Genova no vapor italiano *Attiviti* e descarregada em 14 de novembro de 1895.

Lote n. 23

LT: 1 caixa n. 994, contendo vinho medicinal não especificado, pesando 14 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Solferino* e descarregada em 24 de setembro de 1895.

Lote n. 24

BCGAU—XC: 1 caixa n. 319, contendo parafina em velas, pesando bruto nas caixas 17 kilos, vinda de Glasgow no vapor inglez *Chaucer* e descarregada em 15 de outubro de 1895.

Lote n. 25

Idem: 1 caixa n. 322, contendo parafina em velas, pesando bruto nas caixas 17 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

HSXC: 1 caixa n. 95, contendo amostras de oleados em pedaços, pesando 9 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 3 de outubro de 1895.

Lote n. 27

PTC: 1 caixa contendo arame de cobre em fios, pesando 15 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Cavour* e descarregada em 22 de outubro de 1895.

Lote n. 28

JXCX: 1 caixa vasia.

Lote n. 29

O&C—R—NSN: 2 barricas contendo garrafas de vidro esverdeado, sem bocca ou rolha esmerilhada, pesando liquido 10 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oropesa* e descarregadas em 28 de janeiro de 1896.

Lote n. 30

CSL—NSN: 1 caixa contendo chapas de cobre, pesando liquido 390 kilos, vinda de Londres no vapor inglez *Handel* e descarregada em 7 de janeiro de 1896.

Lote n. 31

MM&C—AW: 1 caixa n. 20, contendo papel liso para escrever, pesando bruto 192 kilos; enveloppes, pesando bruto 15 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 14 de janeiro de 1896.

Lote n. 32

GIUSS—Sr. João: 2 fardos ns. 176 e 177, contendo fio de algodão tinto para trama, pesando bruto 1.194 kilos, vindos da mesma procedencia e vapor, descarregados em 19 de janeiro de 1896.

Lote n. 33

MMSP—NS: 50 caixas contendo anilina, pesando bruto com os pacotes 880 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Herschel* e descarregadas em 1 de fevereiro de 1896.

Lote n. 34

SJCM—C. Campos: 3 encapados ns. 118/20, contendo barras de ferro até 75 centímetros de comprimento, vindos de New-York no vapor inglez *Bellarde* e descarregados em 13 de fevereiro de 1896.

Lote n. 35

SSTC: 1 caixa contendo ligas de borracha cobertas de seda, pesando 2 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 15 de fevereiro de 1896.

Lote n. 36

Idem: 2 caixas contendo perfumaria (sabonetes), pesando bruto 140 kilos vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.
Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Pela inspeccia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Medoc*:
Trapiche Saude—LF&—Virgem: 1 quinto, com falta e vazio.
AJG&C: 1 quarto, idem, idem.
AVM: 1 dito, idem, idem.
CP&C: 2 ditos, idem, idem.
AATP: 2 ditos, idem, idem.
ATM: 1 dito, idem, idem.
MO&C: 3 quintos, idem, idem.
V&I: 1 dito, idem, idem.
Idem: 5 decimos, idem, idem.
MJD—LD: 1 dito, idem, idem.
LRA&C: 1 quinto, idem, idem.
AJ: 1 dito, idem, idem.
V: 2 ditos, idem, idem.
JP—T: 4 ditos, idem.
GV—Rio: 1 dito, idem, idem.
OG&S: 2 ditos, idem, idem.
JEO: 1 dito, idem, idem.

Siqueira & Comp.: 13 ditos, idem, idem.
Idem: 2 ditos, idem, idem.
JIG&C:—Flor do vinho: 4 ditos, idem, idem, idem.
SM&C: 3 ditos, idem, idem.
CS&C: 6 ditos, idem, idem.
Idem: 9 ditos, idem, idem.
V—V: 1 dito, idem, idem.
Trapiche da Saude—V—V: 1 quinto vazio.
MJD—LD: 2 pipas, com falta e vazando.
FP: 7 decimos, com falta e vazando.
Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo:
Trapiche Carvalhaes—TCC: 7 caixas ns. 1 a 7, avariadas.
GMG&C: 6 ditos ns. 1 a 6, idem.
Schuck—Rio: 3 ditos ns. 1 a 3, avariadas.
Vapor allemão *Habsburg*, procedente de Bremen.
SG: 6 barris de quinto, com falta.
Vapor inglez *Bellardem*, procedente de Nova York:
X: 40 caixas com agua raz, das quaes 84 vazando e 12 com uma lata só cheia.
CF&C: 64 caixas vasando.
Idem: 8 ditos com uma lata só cheia.
E—A: 47 ditos vasando.
Idem: 4 ditos com uma lata só cheia.
Vapor francez *Italie*, procedente de Marselha e escalas:
Trapiche da Ordem—AAC: 1 caixa com falta.
Idem: 1 dita idem.
AG: 1 fardo idem.
Carlo Ribalze 1 quarto com falta.
Vapor italiano *Assiduita*, procedente de Genova:
Armazem n. 16—AG: 2 saccos ns. 3 e 4, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 8.790 e 8.799, idem.
Idem: 1 barrica n. 9.426, idem.
D: 1 fardo n. 718, roto.
ED: 1 caixa n. 349, repregada.
FMB: 1 dita n. 8, idem.
Despacho sobre agua—JLM&C—HCH: 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 3—Kip. Dry: 1 dita sem numero, idem.
M&M: 3 barricas n. 2.549, idem.
SM—RW: 1 caixa n. 1.421, idem.
DSO—AA: 1 mollo de taboas, quebradas.
Vapor inglez *King Bleddyn*, procedente de Londres:
Despacho sobre agua—T&B: 2 caixas sem numero, repregadas.
Vapor allemão *Habsburg*:
Armazem n. 10—JLF&C: 1 caixa n. 5.356, repregada.
JCC: 1 dita n. 3.059, idem.
Idem: 1 dita n. 3.056, idem.
HF: 1 dita n. 30, idem.
EDEC: 1 dita n. 17, idem.
CM—B: 1 dita n. 61.390, vasando.
GM: 1 dita n. 956, repregada.
SCC: 1 dita n. 9, idem.
VR&C: 1 dita n. 1.859, idem.
Vapor inglez *Euclid*:
Armazem n. 14—AR: 2 caixas ns. 186 e 184, repregadas.
G: 2 ditos ns. 402 e 411, idem.
C&Rç 2 ditos ns. 1.327 e 1.329, idem.
CB&L: 1 dita n. 4.388, idem.
JPC: 1 dita n. 1.904, idem.
TR&C: 1 dita n. 57, avariada.
LS&C: 2 ditos ns. 394 e 413, repregadas.
MNC—G: 1 dita n. 125, idem.
M 59 C: 1 dita n. 3, idem.
Vapor inglez *Margdalena*:
Armazem da bagagem—NP: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Sem marca: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 mala, idem, idem.
Idem: 1 bahu, idem, repregado e avariado.
Vapor inglez *Margdalena*, procedente de Southampton:
Armazem da bagagem—Sem marca: 1 bahu, sem numero, repregado e avariado.
Eddoves: 1 caixa, sem numero, idem, idem.
BH—Bent: 1 dita, sem numero, idem, idem.
Vapor inglez *Chancer*, procedente de Liverpool:
Armazem n. 3—VR&C—B: 1 caixa n. 161, repregada.

CMF—V: 1 dita n. 1.313, idem.
TW—HCH: 1 dita n. 16, idem.
G&C: 1 dita n. 1.333, idem.
Despacho sobre agua—O&C: 1 dita n. 109, idem.
Idem: 1 dita n. 95, idem.
Idem: 1 dita n. 108, idem.
Idem: 1 dita n. 97, idem.
Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool:
Armazem n. 8—Honorio Bicalho—M^oV: 1 caixa n. 2.001, repregada.
M&I—HCH: 2 ditos ns. 837 e 838, idem.
MF: 1 dita n. 52, idem.
SL&C: 1 dita n. 835, idem.
41: 1 dita, sem numero, avariada,
Vapor francez *Italie*, procedente de Genova:
Armazem n. 11—SCC: 1 caixa n. 7, repregada.
PC—G: 2 ditos ns. 4.461 e 10807, avariadas.
Idem—G: 2 ditos ns. 590 e 4.485, idem.
Idem—G: 1 dita n. 589, idem.
HG—G: 1 dita n. 952, repregada.
PCA: 2 ditos ns. 3.626 e 3.313, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1897. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Dia 24

Vapor francez *Chili*, de Bordeaux:
Armazem n. 4—EGC: 1 caixa n. 7.888, repregada.
IFM: 2 ditos ns. 1.384 e 1.386, idem.
MW&C: 1 dita n. 475, idem.
I&F: 2 ditos ns. 9.040 e 9.086, idem.
AV&C: 1 dita n. 2.216, idem.
CC: 2 ditos ns. 3.369 e 3.363, idem.
SW: 1 dita n. 2.285, idem.
DP—A&C: 2 ditos ns. 42.265 e 42.267, idem.
VGC: 1 dita n. 1.150, idem.
B: 1 fardo n. 528, idem.
AJF&C: 1 caixa n. 851, idem
Vapor inglez *Ring Bleddyn*, procedente de Londres:
Armazem n. 14—AR&PC: 1 caixa n. 3, repregada.
Brazil: 1 dito n. 4.402, idem.
F&C: 1 barril, vasando.
LL—R: 1 caixa n. 1, repregada.
MM&C: 1 dita n. 3.350, vasando.
O25: 1 dita n. 11, repregada.
P&C—G: 1 dita n. 717, vasando.
P&C: 1 pacote n. 3, repregado.
RFM: 2 barris ns. 50 e 53, vasando.
S&C—LC: 1 caixa n. 51, avariada.
Idem: 1 fardo n. 83, vasando.
RW—L: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Handel*, procedente de Santos:
Armazem n. 6—RT: 1 chapa quebrada em dois pedaços.
Vapor inglez *Liquin*, procedente de Liverpool:
Armazem da bagagem—J. Braga Filhos & Comp.: 1 caixa, sem numero, repregada.
Vapor francez *Portugal*, procedente de La Plata:
Armazem da bagagem—CI: 1 caixa, sem numero, repregada.
Vapor francez *Chili*, de Bordeaux:
Armazem n. 4—LF: 1 caixa, n. 2.280, repregada.
A&C: 1 dita, n. 2.729, idem.
CC: 1 dita, n. 3.371, idem.
Despacho sobre agua—AC—IB: 1 dita, n. 97, idem.
J: 1 dita, n. 5, idem.
B&C: 1 dita, n. 75, idem.
Armazem n. 4—E—W—D: 2 ditos, ns. 6.104 e 6.105, idem.
Idem: 2 ditos, ns. 6.106 e 6.107, idem.
Despacho sobre agua—TB&C: 1 dita, n. 12.990, idem.
MMS: 1 dita n. 3, idem.
HM—CS: 1 dita n. 93, idem.
Armazem n. 4—B&V: 1 dita n. 4.454, idem.
ED: 2 ditos ns. 354 e 350, idem.
AV&C: 1 dita n. 4.818, idem.
D&F—LR: 1 dita n. 461, idem.
FH&C: 1 dita n. 1, idem.
Despacho sobre agua—FMG: 1 dita n. 25, idem.

Armazem n. 4—CNC: 2 ditas ns. 1.879 e 1.880, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.881 e 1.866, idem.
 LR&C: 1 dita n. 904, idem.
 PS&C: 1 dita n. 320, repregada.
 Vapor francez *Chili*, de Bordeaux.
 Armazem n. 4—B—B: 1 caixa n. 531, repregada.
 PM: 1 dita n. 9.758, idem.
 MR—B: 2 ditas ns. 28.172 e 28.173, idem.
 L&T: 1 dita n. 9.081, idem.
 CD: 1 dita n. 108, idem.
 Vapor francez *California*, do Havre.
 Despacho sobre agua—S&C: 1 caixa sem numero, vasando.
 JC: 1 dita n. 465, repregada.
 Armazem da Estiva—GE: 1 barrica n. 103, idem.
 Armazem n. 12—VR&C: 1 caixa n. 181, idem.
 MG: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor allemão *Itaparica*, de Hamburgo.
 Armazem n. 9—BMR&C: 3 caixas ns. 2, 20 e 25, repregadas.
 CS&C: 3 couros sem numero, idem.
 FC&C: 1 caixa n. 166, idem.
 GL&C: 1 dita n. 240, idem.
 ML&C: 2 barricas ns. 850 e 883, idem.
 Idem: 1 dita n. 887, idem.
 PSN&C: 1 caixa n. 32, idem.
 8.700: 1 dita n. 3, repregada.
 JRS: 1 dita n. 5.181, idem, avariada.
 CM: 1 dita n. 1.653, idem.
 MLC: 1 barrica n. 880, idem.
 HS&C: 1 caixa n. 16, idem.
 SK: 2 ditas ns. 1.952 e 1.954, idem.
 Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo:
 Armazem n. 9—C—E—C—II: 1 caixa, n. 168, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Elbe*, procedente de Southampton:
 Armazem n. 11—SM—R—W: 1 caixa, n. 1.398, avariada.
 OP&C: 1 dita, n. 4.439, repregada.
 Idem: 2 ditas, ns. 9.145, 9.146, avariadas.
 SMA&C—SB&C: 1 dita, n. 198, repregada.
 C—83: 3 encapados, ns. 66, 70, 51, vazando.
 JMS: 1 caixa, n. 71, repregada.
 13: 2 ditas, ns. 41, 42, idem.
 SJ: 2 ditas, ns. 8.709, 8.711, avariadas.
 Idem: 1 dita, n. 8.715, idem.
 GJ—K: 1 dita, n. 3.683, idem.
 Cambiasso: 1 dita, n. 4.637, idem.
 P—66—11—L: 1 dita n. 6.619, repregada.
 PBI: 1 dita n. 209, idem.
 AAF: 2 ditas ns. 469 e 470, avariadas.
 P&C—H: 2 ditas ns. 6.428 e 6.430, repregadas.
 G&C: 1 dita n. 8.599, idem.
 MD&C—RO: 2 ditas ns. 498 e 499, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 500, repregada.
 CB&C: 1 dita n. 67, idem.
 CP&C: 1 dita n. 88, avariada.
 EA—IC: 1 dita n. 3.871, idem.
 FB: 1 dita n. 5, idem.
 Armazem n. 11—CVR: 1 caixa n. 4.639, repregada.
 Vapor inglaz *Elbe*, de Southampton:
 Armazem n. 11—M—G: 1 caixa, n. 479, avariada.
 UMG&C: 2 encapados, ns. 151 e 165, Repregados.
 SM&C—RJ: 2 caixas, ns. 6.816 e 6.813, avariada.
 Idem: 2 ditas, ns. 6.814 e 6.818, repregadas e avariadas.
 Idem: 6.817 e 6.815, 2 ditas, repregadas.
 Idem: 1 dita, n. 6.813, avariada.
 Vapor inglez *Chancer* de Glasgow:
 Armazem n. 3—BM&C: 1 caixa, n. 8.759, repregada.
 B: 1 dita, n. 363, idem.
 J—C—R—B: 1 dita, n. 5.374, idem.
 GC: 1 dita, n. 2.010, idem.
 Despacho sobre agua—JLM&C—HCH: 2 ditas, sem numero, idem.
 Armazem n. 3—MG&C: 1 dita n. 3.835, avariada.
 Despacho sobre agua—LS: 1 dita sem numero, repregada.

Armazem n. 3—LC—F: 1 dita n. 2.676, idem.
 Vapor italiano *S. Gothardo*, de Genova:
 Armazem n. 16—VD&C: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 35, vasando.
 Despacho sobre agua—GA: 2 ditas ns. 60 e 57, repregadas.
 Armazem n. 16—CM: 3 ditas ns. 68, 68 e 68, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 68 e 63, idem.
 PV: 3 ditas ns. 26, 53 e 48, idem.
 PF&C—P: 3 ditas ns. 43, 58 e 25, idem.
 Julio Ergni & Irmãos: 1 caixa n. 300, idem.
 Vapor inglez *Chaucer*, de Glasgow:
 Pateo do Rosario—FV&C: 1 barrica n. 3.337, quebrada.
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, do Havre:
 Armazem n. 15—APT: 3 caixas ns. 312, 313 e 314, repregadas.
 Almeida: 1 dita n. 848, idem.
 BM&C: 2 ditas ns. 14.877 e 14.875, avariadas e repregadas.
 Botelho: 1 dita n. 503, repregada.
 CC—Conteville: 1 dita n. 283, idem.
 C&C: 1 dita n. 883, idem.
 MTL&C: 1 dita n. 5, idem.
 BPI: 1 dita n. 1.693, idem.
 SW: 1 dita n. 2.270, idem.
 T&C: 1 dita n. 291, idem.
 SM&C: 1 dita n. 3.202, idem.
 GW&C—ET: 1 dita n. 1.342, idem.
 JR—CC: 1 dita n. 1.219, idem.
 TR: 1 barrica n. 1.261, idem.
 AMP: 1 caixa avariada e repregada n. 7.534.
 Armazem n. 15—GGC: 1 dita n. 1.360, idem.
 Vapor inglez *Rosse*, procedente de Manchester:
 Armazem n. 8—C&C: 1 caixa avariada n. 24.
 Vapor allemão *Hellas*, procedente de Hamburgo:
 Despacho sobre agua—JPSJ: 1 caixa repregada n. 7.
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre:
 Armazem n. 15—F&C: 2 caixas repregadas, 5—2.
 LLC: 3 dita n. 33, idem.
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre:
 Armazem n. 15: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas.
 AMP: 3 ditas ns. 30, 20 e 25, idem.
 EJP: 1 fardo n. 751, idem.
 MS&C: 1 caixa n. 3, idem.
 SM&C: 1 dita n. 3.363, idem.
 MJ&C: 1 dita sem numero, avariada e repregada.
 MTL&C: 2 ditas ns. 6 e 10, idem, idem.
 CC: 1 dita n. 394, idem, idem.
 LM&C: 1 dita n. 4, idem, idem.
 CG: 2 ditas ns. 836 e 841, repregadas.
 JSM—SR: 1 dita n. 173, avariada e repregada.
 BM&C: 2 ditas ns. 14.866 e 14.878, idem, idem.
 BC: 1 dita n. 77, idem, idem.
 AV&C—B: 1 dita n. 100, repregada.
 C: 1 dita n. 4.257, idem.
 Armazem n. 15—JMP&C: 1 dita n. 830, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1897.—*J. F. de Paula e Silva.*

Ministerio da Marinha

ASSIGNATURAS DE CONTRACTOS

Grupos 1, 2, 4, 6, 9, 10 e 15—*Papelaria—Electricidade—Tintas—Ceras—Mudeiras—Carvão e Balanças*

Em cumprimento ao disposto no aviso n. 586, de 16 de março ultimo, convida-se aos negociantes Jeronymo Silva & Comp., Luiz Macedo, Cesar Gomes & Comp., Soares & Niemeyer, Rocha Teixeira & Comp., Frederico Vierling & Comp., Moreira & Ferroira, Franklin Alvares, Placido Teixeira & Comp., Viuva Trout & Comp., Borlado Muniz & Comp., Eguichard, Armstrong, Paulino &

Comp., Fog & Comp., Manoel Dias da Cruz & Filho e Wilson Sons & Comp., limited, para no prazo de tres dias uteis, comparecerem a esta repartição afim de assignarem os respectivos contractos, findo os quaes incorrerão na multa de 5 % do valor possivel do fornecimento, estabelecida no § 6º do art. 176, do regulamento que baixou com o decreto n. 745, de 12 de outubro de 1890.
 Contadoria da Marinha, 28 de abril de 1897.—O contador, *Antonio de Babo Ribeiro Souza Junior.* (

Escola Militar da Capital Federal

De ordem do Sr. General commandante do claro que o conselho economico desta Escola recebe propostas até ao meio-dia do dia 4 de maio vindouro, quando serão abertas, para o fornecimento das seguintes peças de fardamento destinadas ao corpo de alumnos:
 500 blusas de brim pardo.
 500 calças de brim branco.
 500 ditas de brim pardo.
 300 ditas de panno garance com lista azul turqueza.
 500 capas de brim branco para kepis.
 300 capotes de panno azul fino.
 300 dolmans de panno azul turqueza.
 300 kepis com copa garance e cinto azul turqueza.
 300 mantas de lã encarnadas.
 500 botinas de couro, lisas, pares.
 As pessoas que pretenderem contractar taes fornecimentos encontrarão na arrecadação do quartel-mestre daquelle corpo as amostras de todos os artigos pedidos, os quaes deverão ser exactamente iguaes áquellas.
 As propostas deverão ser apresentadas ao conselho economico, no dia e hora acima designados, pelos proprios proponentes ou seus prepostos legalmente constituídos.
 Cada concorrente juntará á sua proposta a quantia de 100\$ que será recolhida ao cofre como garantia da assignatura do contracto.
 As propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, selladas (uma das vias) e assignadas pelos proponentes ou seu prepostos legalmente habilitados e trarão a declaração expressa de depositar no cofre do conselho, como garantia do fornecimento, 10 % da importancia dos artigos acceitos.
 Escola Militar da Capital Federal, na Praia Vermelha, 28 de abril de 1897.—O escripturario, *Felippe Fred Sührs.* (

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.243, Nicholas P. Perkins:
 N. 2.244, André Braly e Lonis Braly.
 Convido aos Srs. concessionarios acima declarados a comparecer nesta directoria geral no dia 30 do corrente, á uma hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envolveros.
 Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viagão e Obras Publicas, 28 de abril de 1897.—*Augusto Fernandes.*

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE BARRIS VASIOS DE OLEO E GRAXA

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 1 de maio proximo, serão recebidas na Intendencia da Estrada propostas para compra de barris vazios de oleo e graxa, existentes no almoxarifado da mesma Intendencia.
 Os proponentes á compra deverão apresentar suas propostas no dia e hora acima mencionados, as quaes serão abertas e lidas em sua presença, devendo as mesmas ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, fechadas e com indicação das respectivas residencias, para que possam ser tomadas em consideração.
 Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de abril de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (

E. de Ferro Central do Brazil

Concurrencia para o fornecimento de tubos de borracha para freios « Westinghouse » e de curvas e joelhos de ferro fundido

De ordem da directoria se faz publico que ás 12 horas do dia 1º de maio proximo, serão recebidas na intendencia desta estrada, na Gambôa, propostas para o fornecimento do seguinte material :

2.000 metros de tubo de borracha de 1 1/4" de diametro com quatro dobras e espiral de arame de aço exteriormente, para freios Westinghouse.

1.000 curvas de ferro fundido de 15/8x1 1/4". 500 ditas idem idem de 3/4x3/4".

1.000 joelhos de 1 1/4x1 1/4" tudo de accordo com as amostras que se acham na mesma intendencia à disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concurrencia versará sobre os preços dos artigos e prazo minimo para a entrega dos mesmos no almoxarifado.

O deposito de 300\$, para garantia das propostas, deverá ser feito previamente na thesouraria da estrada pelo proponente, que exhibirá o respectivo recibo no acto da apresentação de sua proposta.

As propostas devem ser fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e com indicação da residencia do proponente, sendo as mesmas abertas e lidas em presença dos concurrentes, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de encerrada a concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de abril de 1897. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de Santa Rita começou a 1 e termina a 30 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

Quinta secção da Sub-Directoria de Rendas 2 de abril de 1897.—Pelo sub-director, o chefe Antonio Trovado.

DIRECTORIA DE FAZENDA

18º districto

O abaixo assignado previne aos Srs. proprietarios, inquilinos e mais interessados que vae proceder ao lançamento dos impostos predial e de alvarás de licenças, nas freguezias abaixo mencionadas e convida-os, portanto, a terem presente documentos que possam servir de base ao mesmo lançamento.

Freguezias: Irajá, Campo Grande, Guaratiba, Jacarépaguá, Santa Cruz, Ilha do Governador e Ilha de Paqueta.

Sub-Directoria das Rendas Municipaes, em 24 de abril de 1897. — O encarregado do lançamento, André Miguez.

AGENCIAS DA PREFEITURA

2º DISTRICTO DO ENGENHO VELHO

De ordem do cidadão capitão Euzebio Martins da Rocha, agente interino da Prefeitura, neste districto, intimo os Srs. proprietarios dos terrenos à rua Luiz Barbosa, esquina da do Senador Nabuco, Souza Franco entre os ns. 48 e 50 e travessa do Patrocinio em frente ao n. 6, a cercarem os mesmos e a empregarem todos os melhoramentos a bem da saude publica, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, de accordo com o § 2º, titulo 3º, secção 1ª doCodigo de Posturas.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, 27 de março de 1897. — O escrivão, João Lino Gomes.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma Menezes da Costa & Comp. representada pelo unico socio José Joaquim Menezes da Costa, para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, à rua da Constituição n. 47, no dia 15 de maio proximo futuro, à 1 hora da tarde, para deliberarem sobre a proposta da cessão de bens e proseguir-se nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 21 de outubro de 1890.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos quo o presente edital de convocação de credores virem que, por parte de José Joaquim Menezes da Costa me foi dirigida a petição de teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—José Joaquim Menezes da Costa, commerciante matriculado, por si e pela firma Menezes Costa & Comp., estabelecida nesta praça à rua Visconde de Inhauma n. 13, da qual é liquidante e unico actual responsavel, requer nos termos do art. 131 do decreto n. 917 de 1890, a immissão dos seus credores da dita firma Menezes da Costa & Comp. na posse da totalidade dos bens constantes dos balanços juntos, para que, salva a importancia da legitima materna de suas filhas menores, inclusa no saldo de sua conta de capital e lucros na dita firma (doc. n. 6), se pguem, e o desonerem de toda a a responsabilidade. Nestes termos e instruindo a presente com respectiva inscripção de firma (doc. n. 2) e o mais, exigida pelo art. 132 citado, decreto n. 917 de 1890 (doc. ns. 3 e 5), requer se digne V. Ex. designar juiz desta M. Camara perante a qual se processe a sua cessão de bens preventiva. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1897.—José Joaquim Menezes da Costa. (Estava sellada.) Despacho. Ao Sr. Dr. Barreto Dantas, Rio, 25 de fevereiro de 1897.—Pitanga. Despacho. D. e A. à conclusão depois de encerrados os livros e depositados em mão do escrivão. Rio, 25 de fevereiro de 1897.—Barreto Dantas. Distribuição. D. a Leite em 25 de fevereiro de 1897.—O distribuidor J. Conceição. E sendo conclusos os autos, baixaram com o despacho do teor seguinte. Despacho. Nomeio para a comissão de syndancia os credores Freitas, Oliveira & Comp. e Laureys & Comp., os quaes procederão às necessarias averiguações sobre a boa fé do devedor e tomarão posse provisoria da massa. Rio, 4 de março de 1897.—Barreto Dantas. Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte : Petição.—Illm Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas. Dignissimo juiz da Camara Commercial—Laureys & Comp. e Freitas Oliveira & Comp. syndicos nomeados por V. Ex. no processo de cessão de bens da firma Menezes da Costa & Comp. requerem a convocação dos credores da dita firma para os fins do art. 135 do decreto n. 917 de 1890.—Nos expostos termos pedem deferimento. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1897.—Laureys & Comp. (Estava sellada). Despacho. Sim. Rio 22 de abril de 1897.—Barreto Dantas. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da Menezes da Costa & Comp., para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial à rua da Constituição n. 47, no dia 15 de maio proximo futuro, à 1 hora da tarde para deliberarem sobre a proposta de cessão de bens que lhes faz a dita firma na fórma do art. 135 do decreto n. 917 de 21 de outubro de 1890. E para constar se passou o presente edital e mais tres de igual teor para serem publicados e afixados na fórma da lei polo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos com traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal aos 24 de abril de 1897. E eu Joaquim da Costa Leite o subscrevi.—Manoel Barreto Dantas.

8ª Pretoria

De convocação de credores incertos, com o prazo de 10 dias na firma abaixo

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 8ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem que, tendo Joaquim Lucas Borges na execução que move contra Anna Pereira dos Santos penhorado a quantia de 150\$020 em moeda corrente, para o pagamento do principal e custas da referida execução, cuja quantia se acha depositada pela executada no cofre dos Depositos Publicos, como consta do talão n. 299 que se acha junto aos autos, e como tenha o exequente requerido a expedição e afixação de editaes convocando credores incertos para disputar preferencias, visto ter a penhora recalhado sobre a quantia alludida, em virtude do que cito e chamo os referidos credores incertos para, dentro do prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo para o fim acima mencionado, sob pena de, findo o dito prazo, se passar mandado de levantamento em favor do exequente, na fórma do art. 547 do regulamento n. 737, de 1850. E para que cheguo ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e outro de igual teor para ser afixado no logar publico e do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de abril de 1897. E, eu Maximiano José Gomes de Paiva, escrivão o subscrevi.—José Ferrão de Gusmão Lima.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 21/32	7 41/64
Sobre Paris.....	1\$245	1\$248
Sobre Hamburgo.....	1\$538	1\$541
Sobre Italia.....	—	1\$190
Sobre Nova-York.....	—	6\$170
Soberanos.....	31\$260	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apollices	
Apollices geraes, miudas, de 5 %/o	940\$000
Ditas convertidas, miudas de 4 %/o. . .	1:322\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o....	1:321\$000
Ditas Empréstimo Nacional de 1895, port.	945\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	950\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	8\$000
Dito Republica do Brazil, c/50 %/o.....	70\$500
Dito Nacional Brasileiro.....	170\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	213\$500
Companhias	
Comp. E. de Ferro Minas de S. Jernymo.....	5\$000
Dita E. de Ferro Leopoldina.....	5\$500
Dita E. de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %/o.....	10\$500
Dita Brasileira Torrens.....	22\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	26\$500
Dita Ferro Carril Jardim Botânico....	121\$000
Dita Tecidos Carioca.....	130\$000

Capital Federal, 28 de abril de 1897.—Arlindo de Souza Gomes, syndico interino.

O corretor Thomaz Rabello, autorisado por alvará do Sr. Dr. juiz da 12ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 4 de maio proximo, os seguintes titulos, pertencentes a espolio:

- 10 acções da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.
 - 32/100 de uma acção da mesma companhia.
 - 2 debentures da mesma companhia.
 - 81/100 de um debenture da mesma companhia.
 - 81 acções da Companhia Luz Aurr Brasileira.
 - 10 ditas da Companhia Brazil Industrial.
 - 10 ditas do Banco do Credito Mobil.
 - 12 1/2 ditas do Banco Hypothecario do Brazil.
 - 6 ditas do Banco do Credito Real de S. Paulo, carteira hypothecaria.
 - 1/4 de uma acção do mesmo banco, carteira hypothecaria.
 - 2 1/2 acções do mesmo banco, carteira commercial.
- Capital Federal, 26 de abril de 1897.—Arlindo de Souza Gomes, syndico interino.

AVISO

O correitor Francisco de Paula Palhares, autorisado por alvará do Dr. Eudás Galvão, Juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, venderá em Bolsa, no dia 30 do corrente, por conta de espólio:

- 71 acções da Comp. E. de Ferr. Leopoldina, no port.
- 1 dita do Hippodromo Nacional.
- 1 diploma do Turf-Club.

Capital Federal, 23 de ab il de 1897.— *Artindo de Souza Gomes*, syndico interino.

AVISO

O correitor Ismael de Oraellas Bittencourt, autorisado pelo syndico do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, em liquidação, venderá em Bolsa no dia 5 de maio proximo, os seguintes titulos:

- 30 acções do Banco Luzo Brasileiro, com 10 %.
 - 50 ditas do Banco Credito e Garantia Real, 30 %.
 - 50 ditas da Companhia Agricola Commercial, 30 %.
 - 50 ditas da Companhia Molhados, Coreas e Commissões, 10 %.
 - 10 ditas da Companhia Industrial de Transporte, 30 %.
 - 20 ditas do Banco Cosmopolita, 40 %.
 - 100 ditas da Companhia Manhuassá e Caratinga, 20 %.
 - 20 ditas da Companhia Industrial S. Sebastião (ao portador).
 - 200 ditas da Companhia Materiaes e Serraria a Vapor, 40 %.
 - 20 ditas da Companhia Artefactos de Folha de Flandres, 40 %.
 - 1.000 ditas do Banco Viação do Brazil, com 60 %.
 - 1.250 da Companhia Titulos da Bolsa.
 - 100 ditas da Compachia Constructora S. Paulo e Rio, 30 %.
 - 200 ditas da Companhia Localora e Imigratoria, 20 %.
 - 100 ditas da Companhia Agricola Commercial, 30 %.
 - 10 ditas da Companhia Fabril Marim Vegetal, 50 %.
 - 100 ditas da Companhia Industrial Agricola Villa Rica, 20 %.
 - 11.000 ditas do Banco do Credito Mercantil, 10 %.
 - 30 ditas, idem, idem, integradas.
 - 106 ditas da Companhia Cruzeiro do Sul, 10 %.
 - 100 ditas da Companhia Construção e Melhoramentos, 30 %.
 - 150 ditas da Companhia Estrada do Ferro Paraopeba, 20 %.
 - 2.250 ditas da Companhia Viação Ferrea Tocantins e Araguaya, 10 %.
 - 100 debenturas da mesma companhia.
 - 100 acções da Companhia Cortumes Nacional, 50 %.
 - 250 ditas do Banco Metropolitano do Brazil, 20 %.
 - Um recibo de 25:000\$ do Syndicato Malvino Reis.
- Capital Federal, 27 de abril de 1897.— *Artindo de Souza Gomes*, syndico interino.

EDITAES

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de correitor de fundos publicos desta Capital o cidadão Eugenio Fontinha, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervido o referido correitor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizeram valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da camara, o subscrevi.— *Artindo de Souza Gomes*, syndico interino.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de correitor de fundos publicos desta Capital o cidadão Joaquim Antonio Barroso Filho, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervido o referido correitor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizeram valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da camara, o subscrevi.— *Artindo de Souza Gomes*, syndico interino.

Artindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de correitor de fundos publicos desta Capital o cidadão João Jacome de Campos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervido o referido correitor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizeram valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da camara, o subscrevi.— *Artindo de Souza Gomes*, syndico interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Prosperidade Industrial Fluminense

RELATORIO APRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE JOSÉ VICTOR DELAMARE Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Srs. accionistas—Em obediencia ao preceito da lei, cumprimos hoje o dever de dar-vos conta de nossa gestão no anno financeiro que terminou em 31 de dezembro de 1896.

Releva, entretanto, ponderar que, por motivo de séria molestia e consequente operação soffrida pelo director, Sr. A. A. Pereira de Barros, foi retardada até hoje a reunião desta assemblea.

Sabois que ao assumirmos a direcção desta companhia só uma das secções da fabrica achava-se completamente montada e trabalhando, a de estamperia, e que a outra secção do fabrico de botões de madreperola só tinha erectos dous galpões dos cinco que deviam constituir a fabrica e aquelles mesmos apenas com a cobertura sustentada pelas columnas respectivas.

Grande, pois, foi o esforço que esta directoria tentou para, sem recursos pecuniarios, continuar a exploração que dirigia, e mais que tudo terminar a erecção da parte mais importante do estabelecimento; desde a solidificação do terreno por meio de estacas até a collocação da transmissão, motor e montagem de todas as machinas para a fabricação dos botões de madreperola, e isso vencido, obstaculos de toda especie, desde a propagação do descredito ensetado contra a excellencia dos productos manufacturados até o abandono por parte de um dos mestres que, por falta de substituto idoneo nesta Capital, quasi impossibilitou a continuação na exploração do trabalho que dirigia.

Não foi uma lucta vulgar essa em que nos empenhamos e da qual conseguimos felizmente sair victoriosos.

A braços, com sérios e pesados compromissos que tinham sido legados, encontrando um serviço inteiramente desorganizado, e o credito de todo abalado, conseguimos completar a fabrica, restabelecer a regularidade do trabalho, solver grandes debitos, organizar o pessoal e abastecer o estabelecimento do material preciso para a exploração do fabrico de botões, quer metallicos ou de fantasia como de madreperola.

E assim é que no dia 14 do corrente foram confeccionados os primeiros botões de madreperola, como experiencia preliminar, e a 22 foi oficialmente inaugurado esse trabalho em presença de muitos cavalheiros e dos representantes da imprensa.

Pelos respectivos balanços podeis verificar que a venda effectuada no periodo de 18 mezes atingiu a somma de 77:409\$550, produzindo o lucro de 25:391\$690.

A despeza effectuada nesse periodo foi de 29:362\$900, havendo, portanto, um deficit de 3:971\$220, o que se explica por estarem incluídas na despeza gastos com a secção de madreperola que durante esse tempo não funcionou e, portanto, não produziu.

Entretanto, é certo que logo que dermos começo a venda dos botões de nacar, não só esse deficit de apporecerá como havemos de conseguir condigna remuneração do capital empregado, taes as esperanças que funda a directoria nessa exploração, que foi o unico objectivo que teve em vista quando levantou esta companhia dos escombros em que se achava sepultada.

Desse documento vereis ainda que o nosso passivo monta a 105:000\$, sendo 65:000\$ fornecidos a titulo de emprestimo pelo Banco Inicialor de Melhoramentos e 40:000\$ por uma hypotheca, por vós autorisada.

Estas sommas foram assim empregadas:

Credores legados pela passada administração.....	8:848\$049
Impostos.....	1:618\$360

Installação, etc.....	20:148\$850
Custo do motor.....	13:292\$000
Pago ao mestre A. Negre.....	2:887\$200
Juros deste capital.....	2:500\$000
Levantamento da fabrica, calçamento interno e externo, vidros, cobertura de zinco, ferragens, serviço de esgotos, férias a operarios, conta de pedreiros, carpinteiro, etc...	27:898\$140
Juros do capital.....	4:702\$610

81:895\$500

Tendo gasto, pois, esta direcção com installação, levantamento do edificio para a secção de madreperola, collocação da transmissão, compra e assentamento do motor, calçamento interior e exterior da fabrica, serviço de esgotos, cobertura de vidro e zinco, reparação de todas as machinas, etc., e a quantia de 64:180\$190, incluindo nesta importancia a compra do motor.

Continua a figurar no activo a verba de 8:000\$, correspondente ao valor de 200 acções da Companhia Olarias Suburbanas, de que a administração passada não apresentou a respectiva cautela, e, comquanto consta ainda do almanak a existencia de tal sociedade, não foi possível, até hoje, encontrar a sua sede nos logares indicados.

Eis em resumo o que nos cumpre scientificar-vos e si de mais esclarecimentos necessitardes, esta directoria vol-os fornecerá de bom grado, como é do seu dever.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Activo

Fazendas geraes:	
Pelas existentes.....	29:516\$830
Machinismo de estamperia:	
Valor desta conta.....	39:214\$800
Machinismo J. Cleret:	
Idem.....	10:600\$000
Machinismo Nacar:	
Idem.....	9:500\$850
Moveis e utensilios:	
Pelos existentes.....	2:002\$000
Immoveis:	
Valor do terreno da fabrica....	30:000\$000
Acções de bancos e companhias:	
Valor de 200 da Companhia Olarias Suburbana.....	8:000\$000
Edificios:	
Valor desta conta.....	112:501\$380
Madreperola:	
Valor desta conta.....	7:609\$500
Acções caucionadas:	
Valor de 63 da directoria e conselho fiscal.....	6:300\$000
Antonio Joaquim Corrêa de Miranda:	
Saldo devido.....	1:059\$640
Contas correntes:	
Sal dos devidos.....	11:012\$200
Banco Inicialor de Melhoramentos:	
Saldo devido.....	4:727\$170
Caixa:	
Saldo em caixa.....	321\$070
Depositos:	
Importancia depositada na Companhia do Gaz.....	3:761\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	3:971\$220
	<hr/>
	355:273\$560

Passivo

Capital:	
Valor desta conta.....	233:000\$000
Directoria: conta de caução:	
Idem.....	6:000\$000
Conselho fiscal, conta de caução:	
Idem.....	300\$000
Hypothecas:	
Idem.....	40:000\$000

Antonio Augusto Pereira de Barros:	
Idem.....	290\$150
João Victor de Lamare:	
Idem.....	290\$150
Société Générale Mercantile:	
Idem.....	2:965\$420
Letras a pagar:	
Idem.....	65:308\$600
Fog & Comp.:	
Idem.....	7:119\$240
	<hr/>
	355:273\$560

Rio de Janeiro, 31 de dezembro do 1896.—
José Victor de Lamare.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1896

Activo

Fazendas geraes:	
Pelas existentes.....	15:275\$410
Machinismo de estampa- ria:	
Valor desta conta.....	39:214\$800
Machinismo J. Cleret:	
Idem.....	10:000\$000
Machinismo Nacar:	
Idem.....	76:122\$340
Movéis e utensilios:	
Pelos existentes.....	2:072\$000
Immoveis:	
Valor desta conta.....	30:000\$000
Acções de bancos e com- panhia:	
Idem.....	8:000\$000
Edifícios:	
Idem.....	105:623\$770
Madreperola:	
Idem.....	302\$680
Acções caucionadas:	
Idem.....	6:300\$000
Contas correntes:	
Saldos devedores.....	6:004\$750
Antonio Joaquim Corrêa de Miranda:	
Saldo credor.....	1:059\$640
Société Générale Mercan- tile:	
Idem.....	63\$600
Banco Iniciador de Melho- ramentos:	
Idem.....	220\$560
Caixa:	
Dinheiro existente.....	97\$120
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	1:218\$430
	<hr/>
	301:575\$100

Passivo

Capital:	
Valor desta conta.....	233:000\$000
Directoria c/ caução:	
Idem.....	6:000\$000
Conselho fiscal c/ caução:	
Idem.....	300\$000
Usina J. Cleret:	
Idem.....	1:075\$100
Letras a pagar:	
Idem.....	60:000\$000
Antonio Augusto Pereira de Barros:	
Saldo de sua conta.....	600\$000
João Victor de Lamare:	
Idem.....	600\$000
	<hr/>
	301:575\$100

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1896.—
José Victor de Lamare.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EN 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Lucros e perdas:	
Saldo do semestre passado..	1:218\$430
Usina J. Cleret:	
Diferença em sua conta....	106\$160
Impostos:	
Pagos no semestre.....	276\$000
Juros e descontos:	
Valor desta conta.....	200\$000

Honorarios da directoria:	
Importancia desta conta....	3:600\$000
Commissões:	
Idem.....	1:694\$440
Despezas geraes:	
Ordenado e miudeza.....	5:542\$550
	<hr/>
	12:637\$580
Usina J. Cleret:	
Diferença na conta.....	18\$000
Fazendas geraes:	
Lucro na conta.....	8:648\$360
Lucros e perdas:	
Saldo para o seguinte se- mestre.....	3:971\$220
	<hr/>
	12:637\$580

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.—
Narciso Braga, encarregado da escripturação.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 30 DE JUNHO DE 1896

Debito

May Frère & Comp.:	
Saldo de s/c.....	303\$450
Impostos:	
Paga n/semestre.....	1:384\$660
Juros e descontos:	
Valor desta conta.....	565\$940
Honorarios da directoria:	
Saldo desta conta.....	6:859\$900
Commissões:	
Saldo desta conta.....	1:094\$080
Despezas geraes:	
Ordenados, carroto e mais des- pezas.....	7:735\$720
	<hr/>
	17:943\$750

Credito

Conta corrente:	
Saldo liquidado.....	37\$350
Fazendas geraes:	
Lucro desta conta.....	16:687\$970
Lucros e perdas:	
Saldo para o semestre seguin- te.....	1:218\$430
	<hr/>
	17:943\$750

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1896.—
Narciso Braga, encarregado da escripturação.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em observancia do pre-
scripto na lei das sociedades anonymas e nos
respectivos estatutos vem o conselho fiscal
da Companhia Prosperidade Industrial Flumi-
nense apresentar-vos seu parecer sobre o ba-
lanço e contas relativos ao periodo social
decorrido desde a reorganização da companhia
até 31 de dezembro de 1896.

Do exame dos balanços encerrados em 30 de
junho e 31 de dezembro de 1896 e das respec-
tivas demonstrações da conta de lucros e
perdas resulta a convicção de que é bastante
precario o estado da companhia e a perspec-
tiva que se lhe antolha não é das mais ani-
madoras.

Com effeito, a companhia acha-se onerada
por uma divida de 40:000\$, além de outras
menos importantes, garantida por primeira
hypotheca do activo da companhia e por outra
de 65:308\$600, garantida por segunda hypo-
theca, sendo que o credor da segunda quantia
é justamente o maior accionista, possuidor
de mais de tres quartas partes do capital em
acções, e tendo, pela respectiva escriptura a
faculdade de ficar subrogado nos direitos de
um ou de ambos os credores da primeira hypo-
theca por meio do resgate allí previsto de
todo ou parte do credito destes. Além disto o
prazo da hypotheca se vencerá em fins de se-
tembro do corrente anno ou antes, se ficar re-
tardado por mais de tres mezes o pagamento
dos competentes juros que é mensal e adeanta-
do.

Por outro lado dos balanços accusam um
deficit de 1:218\$430 em 30 de junho de 1896,

que cresceu a 3:971\$230 em 31 de dezembro
do mesmo anno, apesar das correspondentes
demonstrações da conta de lucros e perdas pa-
recerem indicar que as vendas foram mais
avultadas no segundo periodo, visto ter sido
o saldo da conta de commissões no primeiro
1:094\$080 e no segundo 1:694\$440.

No primeiro periodo que foi de cerca de
nove mezes, a conta de fazendas geraes
accusou um lucro de 16:687\$970 e no segundo,
de seis mezes, um lucro de 8:648\$360, o que
mostra uma depressão no rendimento da
única officina, a de estamperia, que até então
trabalhou.

As informações obtidas da directoria não
são mais animadoras, fundando ellas suas es-
peranças na produção da officina de botões
de nacar na qual, segundo diz, foi inaugu-
rado o fabrico a 22 de abril somente na pre-
sença dos representantes da imprensa e de
varios cidadãos.

Não tendo sido convidado para esse acto
o conselho fiscal, sem lhe ter sido pre-
sente qualquer demonstração estimativa dos
resultados provaveis de tal fabrico, acha-se
sem bases que o habilite a vos dar com con-
vicção um parecer a respeito; limita-se a
fazer votos para que a expectativa da direc-
toria seja coroada do mais feliz exito.

Suppondo, entretanto, que esta se realice,
ainda assim pensa o conselho fiscal que não
proporcionará os recursos a tempo de resgatar
a hypotheca antes ou no vencimento e, por
consequencia, ou o credor de segunda hypo-
theca, para não perder tudo, resgatará a
primeira ou o que não é provavel, deixará
de o fazer.

Em qualquer dos casos para os accionistas
a perspectiva não é, cumpre repetil-o, das
mais animadoras.

Si grande foi o esforço que a directoria,
como diz, empregou para conduzir, pelo
modo por que o fez, até agora os negocios da
companhia, os resultados alcançados mostram
que não é isso bastante o que é indispen-
savel e urgente que sob um plano previamente
assentado, a administração, cortando todas as
despezas que não sejam imprescindiveis e
dando por outro lado o maior desenvolvi-
mento possivel ás fontes de renda, procure
com o maior empenho debellar o deficit dos
ultimos semestres, e garantir nos seguintes os
recursos necessarios ao andamento e prosperi-
dade da empresa.

A este conselho foi presente a cautela de
200 acções da Companhia Olarias Suburbanas,
que figuram no activo pela importancia de
8:000\$, a directoria dá a explicação deste
facto.

Tendo-vos dado sua opinião sobre o as-
sumpto, que entendeu de maior relevancia,
para que possaes adoptar as medidas que
julgardes opportunas a bem dos vossos in-
teresses e tendo examinado com attenção os
livros que lhe foram presentes, da escriptu-
ração da companhia, por tel-os encontrados
clara e regularmente escripturados concor-
dando os respectivos lançamentos com as
verbas dos balanços encerrados em 30 de
junho e 31 de dezembro de 1896, é de parecer
que as contas e balanços escripturados nos
livros sejam approvados para os devidos
effeitos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1897.—
José Americo dos Santos, por procuração do
Banco Hypothecario do Brazil.— *Francisco
B. Serra*, gerente.— *Pedro E. B. de Lima*.

Sociedade Anonyma Em-
presa Theatral do Brazil

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDI-
NARIA EM 30 DE MARÇO DE 1897

Aos 30 dias do mez de março de 1897, nesta
cidade do Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde,
achando-se reunidos na casa da rua do La-
vradio n. 50 (para onde foram convocados
por annuncios nas folhas diarias) os diffe-
rentes Srs. accionistas inscriptos no livro de
presença e representando por si e por pro-
curação, 2.100 acções, o Sr. director Julio
Braga declara aberta a assembléa geral ordi-
naria dos accionistas da Sociedade Anonyma
Empresa Theatral do Brazil, visto haver

numero legal, e indica para presidente o Sr. Antonio Manoel Antunes Navarro, da firma Coelho & Navarro, que é approvedo por aclamação, toma assento e completa a mesa, nomeando para secretarios os Srs. José Pereira Rebello Braga e Domingos José de Barros Penha.

E' lida e approvada sem discussão a acta da ultima assemblea geral.

O Sr. presidente expõe que o objecto da reunião é, conforme consta dos annuncios de convocação, julgar as contas do ultimo anno e proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

E' dispensada a leitura do relatorio da directoria, por já ter sido publicado, sendo, porém, lido o parecer do conselho fiscal, que é submettido á discussão conjuntamente com as contas.

Não ha quem use da palavra, pelo que procede-se á votação, sendo unanimemente approvada a seguinte conclusão do mesmo parecer: «São approvadas as contas e actos da directoria respeitantes ao anno findo em 31 de dezembro de 1897.»

Os membros da directoria e do conselho fiscal absteem-se de votar.

Procede-se em seguida á eleição da directoria, sendo recebidas 11 cedulas, que apuradas, dão o seguinte resultado.

Directoria

Os Srs. Celestino da Silva, presidente, 76 votos; Julio Pereira Rebello Braga, thesoureiro, 76 votos e outros menos votados.

Procede-se depois á eleição do conselho fiscal e supplentes, e, apuradas as 11 cedulas recebidas dão o seguinte resultado:

Conselho fiscal

Os Srs.: Francisco Ramos Paz, 88 votos; commendador Antonio José Alves Coelho, 78 votos; Henrique Chaves, 73 votos e outros menos votados.

Supplentes

Os Srs.: Manoel de Passos Malheiros, 94 votos; José Pereira Rebello Braga, 94 votos; Domingos José de Barros Penha, 86 votos, e outros menos votados.

O Sr. presidente proclama directores os Srs. Celestino da Silva e Julio Pereira Rebello Braga; conselho fiscal os Srs. Francisco Ramos Paz, commendador Antonio José Alves Coelho e Henrique Chaves, e supplentes os Srs. Manoel de Passos Malheiros, José Pereira Rebello Braga e Domingos José de Barros Penha.

Nada mais havendo a tratar, e sendo 3 horas da tarde, o Sr. presidente, depois de agradecer a honra de lhe haver sido confiada a direcção dos trabalhos, pede o comparecimento dos Srs. accionistas, até que se conclua a redacção desta acta, que sendo lida, é unanimemente approvada.

Do que, para constar, se lavrou a presente acta que é assignada pelos membros da mesa. — Antonio Manoel Antunes Navarro, — José Pereira Rebello Braga, — Domingos José de Barros Penha.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 30 DE MARÇO DE 1897

A l hora da tarde do dia 30 de março de 1897, reunidos no salão do Banco de Credito Movei, nesta capital, em virtude de convocação da directoria, devidamente publicada, os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, e verificado pelo livro de presença acharem-se inscriptos doze accionistas, representando sessenta e seis mil oitocentas, e setenta e tres acções, isto é, mais da metade do capital, o Sr. Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro declara installada a assemblea geral ordinaria, e nos termos dos estatutos assumo a sua presidencia, convidando em seguida os Srs. Adolpho Schimidt e Augusto José Ferreira para servirem de secretarios.

Dispensa-se pela assemblea a leitura da acta da reunião da assemblea geral ordinaria

de 22 de abril de 1896, visto estar ella já publicada e assignada, é posta em discussão essa acta e em seguida unanimemente approvada.

Declara o Sr. presidente ter sido a presente reunião de assemblea geral ordinaria convocada, para nos termos da lei, tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria referentes ao anno social de 1896 e do parecer do conselho fiscal, examinal-os e approvral-os e eleger o novo conselho fiscal.

A assemblea dispensa a leitura do relatorio e das contas da directoria, visto estarem já publicados e distribuidos em avulso.

E' lido o seguinte parecer do conselho fiscal, não obstante já se achar tambem publicado:

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, procedeu a exame accurado dos respectivos livros e encontrou a escripturação feita com asseio e regularidade, demonstrando, em vista dos documentos que lho foram presentes, a exactidão das contas e balanço fechado em 31 de dezembro proximo passado.

Aprez muito ao conselho dar ainda uma vez testemunho da continuação dos bons serviços prestados pela digna directoria, que quanto lho cabe tem envidado tudo para que os trabalhos de construção da estrada prosigam com a maior actividade, concorrendo assim para que em 31 de zembro ultimoficasse promptos 136 kilometros de leito e se tratasse então do assentamento de trilhos e da superstructura de pontes.

Avulta, porém, entre aquelles serviços, o de haver conseguido, após uma notavel representação do illustrado director-presidente, a revogação das instrucções geraes de 17 de outubro ultimo, expedidas pelo Ministerio da Viação, sobre a entrega dos capitães das empresas garantidas, como é a nossa, que, em virtude do contracto, os tem em deposito na Delegacia do Thesouro em Londres.

Pelas citadas instrucções o governo teria de restituir ás empresas ao cambio par as sommas que ellas depositam ou tivessem de depositar em ouro, o que além de injusto, traria enorme prejuizo ás empresas si não o seu aniquilamento.

Concluindo, ó de parecer o conselho fiscal e propõe que sejam approvados todos os actos da directoria, suas contas e balanços encerrado em 31 de dezembro de 1896.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1897. — Visconde de Saboia. — J. C. Bandeira de Mello. — Affonso Pinto Guimarães.

Postas em discussão as conclusões do referido parecer, são ellas unanimemente approvadas, tendo deixado de tomar parte nessa votação os seus signatarios e os membros da directoria.

Procede-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o anno social de 1897.

São recolhidas em urnas distinctas 12 cedulas para o conselho fiscal e 12 cedulas para supplentes.

Feita e verificada a apuração dessas cedulas é reconhecido o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Dr. Affonso Pinto Guimarães, 13.372 votos; conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, 12.248 votos; Adolpho Schimidt, 9.921 votos; Visconde de Saboia, 3.463 votos e Dr. Edmundo de Oliveira, 1.112 votos.

Para supplentes do mesmo conselho: José Belmiro da França Junior, 13.360 votos; Augusto José Ferreira, 18.287 votos; Dr. Franklin Ferreira Sampaio, 10.978 votos; conde de Motta Maia, 2.394 votos; Antonio Roxo de Rodrigues, 85 votos e Adolpho Schimidt, 12 votos.

Proclama-lo esse resultado, o Sr. presidente declara eleitos para o conselho fiscal os Srs. Dr. Affonso Pinto Guimarães, conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello e Adolpho Schimidt; e para supplentes os Srs. José Belmiro da França Junior, Augusto José Ferreira e Dr. Franklin Ferreira Sampaio.

Terminado o objecto principal da convocação, e podendo, nos termos da lei a assemblea tratar de quaesquer outros assumptos do interesse social para cuja resolução não seja

necessaria a representação de dous terços do capital, o Sr. presidente em nome da directoria propõe que fique a mesma directoria autorizada a emprestar á Empresa Lambary e Cambuquira até a quantia de 100:000\$ para a conclusão de suas obras e installação comtanto que o Banco de Pariz e Rio faça á mesma empresa e para o mesmo fim igual emprestimo.

Justificando essa, proposta lembra o Sr. presidente que a nossa companhia é possuidora de 6.000 acções daquella empresa e que o Banco Pariz e Rio o é de mais de 3.000, de sorte que as duas associações possuem quasi a totalidade das acções da referida empresa, as quaes são em numero de dez mil; que aquella empresa si não concluir as suas obras, para o que lhe bastará menos de duzentos contos, virá cahir em caducidade a sua valiosa concessão com reversão de todas as obras e propriedades ao governo de Minas sem indemnisação alguma, o que será a perda total do capital-acção e assim um prejuizo irreparavel de soiscentos contos para a nossa companhia, que a actual directoria infelizmente encontra possuidora de 6.000 acções adquiridas pela anterior administração ao preço de 100\$ por acção; que na quadra actual si a empresa não obtiver aquelle auxilio de seus maiores accionistas ainda menos o poderá esperar dos bancos e capitalistas nella não interessados; que a administração dessa empresa acaba de ser confiada por sua assemblea geral aos presidentes da nossa companhia e do Banco Pariz e Rio e a outro accionista por estes na occasião indicada e que ó ao mesmo tempo o medico da empresa no proprio local de sua exploração, os quaes a accetaram para exercel-a gratuitamente até que a empresa tenha concluido as suas obras; finalmente, que o emprestimo pedido não será realisado sem que a empresa tenha a certeza de obter do governo de Minas revisão de seu contracto para o fim de diminuir os encargos de obras e augmentar os prazos para sua conclusão.

O Sr. Dr. João José do Monte é de opinião que a proposta apresentada só pôde ser resolvida em assemblea geral extraordinaria que para isso se convocar.

O Sr. presidente, embora divergido dessa opinião entende que é seu dever interromper a discussão da proposta para sujeitar á decisão da assemblea a questão prévia de sua competencia ou não para resolver sobre aquella proposta.

Posta em discussão essa questão prévia e ninguem pedindo a palavra encerra-se a sua discussão e em seguida resolve a assemblea ser ella competente para tomar conhecimento da referida proposta, tendo votado contra o Dr. Monte e si abstido de votar a directoria e o Sr. accionista Roxo de Rodrigues.

Assim vencida a questão prévia, prosegue a discussão da proposta da directoria.

O Sr. Dr. Monte pedindo a palavra declara que em principio é contrario a qualquer emprestimo pedido a nossa companhia mas que á vista do caso especial em quo se acha o de que se trata pede ao Sr. presidente, afim de guiar o seu voto, que lhe informe si julga que com o emprestimo pedido a empresa pôde effectivamente concluir as suas obras e dar vantagens a seus accionistas.

O Sr. presidente informa que, si a empresa obtiver do Governo de Minas a revisão que propõe do seu contracto, a approvação de novos planos mais modestos do que os antigos já approvados e uma prorogação razoavel dos prazos para terminação das obras, a quantia pedida será perfeitamente sufficiente para todas as obras e a empresa será salva.

Que, quanto aos resultados de sua exploração tem igualmente as mesmas esperanças e fundadas estas nos resultados já obtidos pela actual administração da mesma nos tres primeiros mezes do corrente anno, que assegura um lucro liquido nunca inferior a 100:000\$ por anno, lucro que rapidamente crescerá ainda mais desde que estejam captadas todas as fontes e que se desenvolva, como já se vae desenvolvendo, a venda de suas aguas e a frequencia a seus estabelecimentos hydro-therapicos.

O Sr. Dr. Americo Werneck, pedindo a palavra, mostra que todas as obras para o que largamente bastará o empréstimo pedido, e disso pôde dar convencido testemunho, pois bem conhece a localidade, contracto e as necessidades das obras, a empreza, quando as seus accionistas não mais quizerem explorar-a terá adquirido um valor vendavel muitas vezes superior ao algarismo do empréstimo e sua divida actual.

O Sr. conselheiro Narciso Neves, pedindo a palavra, tem a satisfação de informar á assemblea sobre os esforços e dedicação da actual direcção da empreza e os excellentes resultados já obtidos o completando as informações já prestadas pelos precedentes oradores, pondera que essa actual direcção da empreza já tem podido pagar uma boa parte das dividas e obteve a grande vantagem de consolidar a sua antiga divida no Banco Pariz e Rio, obtendo ficar ella reduzida a 100:000\$ com dispensa dos juros vencidos, redução de juros á taxa de 6% e dispensa desse juro por um anno mais, não obstante o concurso que se propõe a dar juntamente com a nossa companhia.

O Sr. Dr. Monte declara-se satisfeito com essas informações, á vista das quaes dá o seu voto á proposta.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão e é a proposta da directoria unanimemente approvada, tendo deixado de votar a mesma directoria o Sr. accionista Roxo de Rodrigues.

O Sr. Roxo de Rodrigues, pedindo em seguida a palavra, declara que não vae fazer proposta alguma e sim sujeitar á consideração da directoria; para seu estudo, a conveniencia de distribuir pelos accionistas a segunda quota paga pela companhia *Sud-Ouest Brésilien*, pela compra que a nossa fizera de sua linha no Rio Grande do Sul, quota esta que pelo relatorio vê ter sido 66.000 francos; e pensa mais que o *quantum* para a formação assim de um dividendo pôde ser augmentado, visto ter a directoria obtido contractar parte das obras da estrada por menos de seu orçamento primitivamente previsto, assim como transferir para essa conta de dividendo a quota correspondente aos estudos da parte vendida á *Sud-Ouest Brésilien*; lembra ainda o mesmo Sr. accionista a conveniencia de propor-se aos banqueiros tomadores do empréstimo a redução do capital-acção ao já realizado pelos accionistas.

O Sr. presidente, respondendo, pondera que não é caso de distribuição do dividendo não só porque a lei só o permite com os lucros effectivamente realizados, o que ainda não se deu, pois a estrada ainda não está em trafego, como tambem porque ainda é cedo para se computar lucros na construção, visto que devendo a estrada ter corca de mil kilometros em seu tronco, sem fallar no ramal, só temos por ora contractados 250 kilometros.

Tem a mais completa esperanza de que toda a estrada se realisarã por muito menos do que primitivamente foi previsto, mas parece que desde já fazer-se obra sobre essas esperanças, seria imprudentemente descurar o futuro, quando vemos dia a dia se tornarem mais tristes as condições financeiras do paiz, o que não pôde deixar de influir no levantamento do resto do empréstimo, tratado na Europa e no preço da mão de obra.

Quanto á redução do capital ao realisado já pelas acções, não lhe parece prudente, porquanto a parte a realisar por acções não integradas é uma das garantias do empréstimo e seria pagarmos-nos de illusão esperar que os banqueiros tomadores do empréstimo consentissem em abrir mão dessa garantia; só mais tarde, quando construida notavel parte da estrada se puder com segurança demonstrar que em hypothese alguma, se precisará de fazer apello ao capital ainda não realisado é que então se poderá esperar aquisição daquelles banqueiros á redução do capital-acção.

Lembra ainda o Sr. presidente que só estando por hora realisaada a 1ª serie do empréstimo não é por certo quando se trata do levantamento das opções das outras series que se ha de ir pedir aos banqueiros que

abram mão de uma das garantias dadas; isso, pelo menos, dá-lhes hia a peor idea do nosso criterio.

Ninguém mais pedindo a palavra e não havendo proposta alguma para ser discutida e votada, o Sr. presidente, depois de agradecer á assemblea a approvação das contas e actos da directoria referentes ao anno de 1896 e o voto de louvor proposto pelo conselho fiscal e reiterado pelo Sr. Dr. João José do Monte em nome do Banco de Credito Movei á administração da actual, e de agradecer aos Srs. secretarios a fineza que lhes prestaram de servirem na mesa desta assemblea, levanta a sessão.

E para constar se lavrou a presente acta que vae assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes, afim de produzir desle já todos os seus effectos legais.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1897.—
Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, presidente.—
Adolpho Schmidt, 1º secretario.—
Augusto José Ferreira, 2º secretario.

Seguem-se as demais assignaturas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.228.— *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para dessecador universal por meio do ar frio e do ar quente combinados. Invenção de Jorge Guerreiro e Julio Ungemach, moradores em Buenos-Aires*

Nossa invenção basea-se sobre a combinação intima e simultanea do ar frio e do quente applicado directamente por meio de um apparelho creado por nós, á dessecação rapida de toda a classe de materias, substancias, productos e objectos sem excepção seja qual for o genero a que pertencam e a forma sob que sejam apresentados para dessecar.

Em outros termos: nosso invento permite dessecar em todo o tempo e com exito completo, matheematicamente pôde dizer-se, materias animaes, vegetaes e mineraes como, por exemplo, carnes, tabacos, chá, café, cereaes, fructas, assucar, roupas, fibras, substancias mineraes, objectos e etc., em todas as suas ramificações, sem alterar-lhes a natureza peculiar propria e as qualidades essenciaes constitutivas e isso com uma rapidez, perfeição e economia admiraveis que em vão se tentaria obter pelos meios deficientes e rotineiros ou rudimentares de que se dispõe actualmente.

Mas onde no-so processo de dessecar sobressahe de uma maneira sensacional e se torna mais importante por sua superioridade sobre todos os systemas conhecidos é na dessecação da carne destinada ao preparo do xarque.

Nada mais precisamos acrescentar, dizendo que com o nosso processo se obtem, *simplemente em quarenta e oito horas* (e talvez em menos tempo) o melhor xarque, de classe superior, com aspecto e gosto esplendidos e por um preço muito mais economico que o obtido hoje, com muito trabalho em pessimas condições, coberto de insectos e no longo prazo de um mez pelo menos, com a exposição ao calor do sol.

Para alcançar este assombroso resultado temos ideado, depois de alguns annos de observações praticas e de innumeradas tentativas e ensaios, um novo processo baseado na combinação do ar frio e do ar artificialmente aquecido até certa temperatura, o um dispositivo adequado para levar nosso principio á pratica; e ambos descriptos no presente relatorio e representados nos desenhos juntos que passamos a descrever succintamente.

A fig. 1, representa o perfil AB do conjunto total do nosso dessecador prompto para funcionar e visto por um de seus lados.

A fig. 2, representa o perfil CD do mesmo conjunto, porém visto do lado opposto.

A fig. 3, representa o plano inferior (fornalha etc.) do apparelho.

A fig. 4, é uma vista do plano superior ou camara dessecadora do apparelho.

Nas duas primeiras figs (1 e 2) ABCD são as paredes mestras exteriores de material solido que supportam toda a construção, elevando-se a uma altura conveniente.

Naparte interna da mesma levantam-se as paredes complementares II, de altura proporcionada que supportam o receptor metallico F dentro do qual vae armazenando-se o calor que procede da combustão, H é a fornalha que pôde ser alimentada com qualquer combustivel; E, é o cano mestre do ar quente, provido de sua chave reguladora e o que conduz ao receptor metallico F o calorico desenvolvido pela fornalha II.

Deve-se observar que o receptor metallico F, descança directamente sobre quatro columnas (pilares) de ferro GG, de uma altura conveniente achando-se cada uma destas columnas collocadas sobre a cabeça (corça) das paredes II já mencionadas.

Sobre a cabeça dessas mesmas paredes e ao nivel da base das columnas G, estão dispostos os isoladores PP, tambem de material resistente e cuja missão é ligar solidamente os dous corpos da construção ao mesmo tempo que impedir o accesso do ar exterior na parte superior do dessecador o qual se obtem a vontade e só por meio das janellas JJ praticadas com este fim nas paredes internas complementares II.

As letras XX indicam o espaço existente entre as paredes mestras ABCD e as complementares II de maneira a deixar ao ar completa liberdade de circulação ao redor das referidas paredes.

Os canos metallicos numerados de 1 a 4 tem por fim dar sahida ao fumo procedente da fornalha H e armazenado juntamente com o calor dentro do receptor F disposto para esse fim. Este fumo (fumaça) descendo pelos canos 1, 2, 3 e 4, não acha em seu trajecto mais do que uma sahida, marcada M, no desenho, por onde passa para penetrar em seguida no cano M¹ e subir por M², 8¹ para desaparecer finalmente no exterior. As linhas pontuadas e a letra M que no plano inferior (fig. 3) unem os canos 1 a 4, representam uma calha (*canalica*) de material solido convenientemente larga e alta, hermeticamente fechada na sua parte superior e em toda a sua longitudude.

Explicaremos a razão deste dispositivo.

E' um facto conhecido de todos que o calor tende sempre a subir do lugar de onde se produz. Si se collocasse o cano de sahida do fumo na parte superior do receptor F, o fumo dali se escaparia levando uma elevadissima temperatura e tambem uma grande quantidade de calorico que fatalmente se perderia sem emprego possivel.

Com a nossa nova disposição muito mais pratica e proveitosa fazemos descer o fumo por meio dos tubos 1, 2, 3 e 4 até ao nivel ou calha (*canalica*), de sahida M, de onde sóbe pelo cano M¹, M², 8 e 8¹ até ao exterior. Este cano segue pelo interior da construção e ao chegar em PP muda de rumo e dirige-se para a parte alta do dessecador.

Compreende-se bem e não cabe duvida alguma que o fumo quente ao descer pelos canos 1 a 4 *canalica* M e cano M¹, M² até 8¹ perde em seu trajecto a maior parte do calor que levava consigo e deixa-o em proveito do dessecador, o que naturalmente nos dá uma grande economia de combustivel, de maneira que aproveitamos assim tanto quanto possivel essa tendencia do calor para subir e quasi nada desperdicamos do calorico produzido.

O espaço existente entre a cabeça das paredes II e o receptor F facilita a sahida do ar que penetra por JJ e ao passar pelo dito espaço conduz o calor adquirido até a parte superior do dessecador em cujo recinto se collocam os varaes destinados á suspensão das substancias a dessecar. Compreende-se que segundo a natureza das substancias ou productos a dessecar variam muito esses meios de suspensão, empregando-se segundo os casos, varetas, ganchos, taboas, prateleiras, etc., em uma palavra todo e qualquer dispositivo que surtam ao effecto desejado. NN (fig. 1) representam uma armação gretada metallica destinada a facilitar a ventila-

ção dessecadora no interior do aparelho ou camara dessecadora. Esta armação é de forma de um immonso cavalleto entre cujos pés circula o ar com toda liberdade.

Os numeros 5 e 6 (figs. 1 e 2) representam alguns varaes promptos para receber a carne ou outras materias que serão collocadas em todo o comprimento dos varaes por meio de ganchos adequados.

O cano O collocado na parte superior do tecto da construcção tem por objecto dar sahida á humidade que se desprende da carne, materias ou productos a dessecar por effeito da ventilação e dessecação.

O tecto do ventilador dessecador assim como sua face interna devem ser revestidos de um ferro metallico. A altura das substancias a dessecar em uma das partes internas da camara dessecadora se terá a precaução de collocar um thermometro destinado a verificar e regular a temperatura que reina no interior da camara.

O ventilador dessecador está previsto de uma porta aberta na parede B á altura da armação gretada para permittir o accesso do operario no interior da camara dessecadora pelos meios usuaes de ascensão, junctamente com outras duas janellas abertas entre as paredes AB e de outra terceira praticada na parede D com o mesmo fim.

Em quanto ao plano inferior (fig. 3) está previsto de uma janella aberta no parede D para facilitar a manobra a effectuar-se na fornallia II como tambem para deixar livre a circulação do ar que deve encher o espaço XX.

Funcionamento

Os desenhos annexos e as explicações dadas demonstram por si a maneira simples e racional de funcionar do nosso novo aparelho em que o ar frio e o calor concentrado desempenham o papel principal.

Collocadas convenientemente na camara as materias a dessecar e accesa a fornallia, sobem o calor e o fumo produzidos, pelo cano E, até ao receptor metallico F. Ahí então vae armazenando-se o calor, separa-se o fumo delle pelas razões já ditas, desce este pelos tubos 1 a 4 até a unica sahida disponível M e subindo pelos canos M¹ a M³, 8 e 8¹ desapparece no exterior, despojando-se durante seu trajecto da maior parte do calorico que levava consigo.

Por seu lado, o calor concentrado no receptor F, conserva durante a operação, a temperatura desejada e faz, em uma palavra, o effeito de um sol artificial, supprimindo-se radicalmente todos os inconvenientes de uma dessecação ao ar livre e irradiando-se uniformemente o calor em todo o ambiente da camara.

Como este calor irradiado é, ao menos, duas vezes mais intenso, que o que se poderia obter ao ar livre, poderia este excesso de calorico ao ar, queimar ou alterar as materias submettidas á sua accção; conjura-se este perigo com o auxilio das janellas J J dispostas para esse fim e que constituem os verdadeiros reguladores da temperatura, deixando penetrar á vontade e pelo tempo necessario uma corrente de ar fresco que ao penetrar na camara se apodera de todo o excesso de calor para levar-o para fora de maneira a obter-se sempre uma temperatura conveniente e uma perfeita dessecação sem alterar no minimo que seja as materias submettidas ao tratamento.

Devemos notar de passagem que apesar de termos adoptado para nossa demonstração pratica o ~~ty~~ apporlho ventilador dessecador representado nos desenhos, isto não significa necessariamente que nos limitemos sómente a esta forma de apporlho, pois, isto é, de importancia secundaria.

O que queremos privilegiar essencialmente é a combinação do ar frio com o calor, applicada á ventilação e dessecação simultaneas ou inseparaveis de toda a classe de substancias, invenção nossa absolutamente nova, por meio do apporlho com todos os seus dispositivos o seu ponto original da sahida do fumo por baixo em vez de escapar-se por cima como vulgar-

mente acontece, consignados na descripção e desenhos; mas, deixando bem claramente estabelecido que as disposições internas e externas deste ultimo apporlho podem variar-se, ampliar-se e modificar-se até o infinito sem alterar em nada a base essencial do nossa invenção que descura, repetimol-o para dissipar toda a confusão, na *combinacão do ar frio com o calor armazenado, applicada á dessecacão universal de toda a classe de substancias e productos, por meio do apporlho já descripto, sendo por conseguinte immateriaes ou secundarias as modifiações e melhoramentos de detalhes ultteriores que se introduzirem no terreno da pratica.* E a razão plausivel de nossa insistencia é que não desejamos ficar desarmados contra qualquer ataque por defeito de lei ou tentativa de imitação ou usurpação por parte de industriaes sem consciencia, ávidos do lucrar sempre com o trabalho alheio e que por desgraça encontramos em toda a parte.

Applicacões e vantagens— São tão innumerables as applicacões a que se presta nosso systema do dessecacão universal e tão variadas as vantagens ou beneficios que trará á industria e ao commercio em geral que teriamos, para cital-as, de escrever um livro. Felizmente não poderão escapar ao criterio dos interessados e por isso chamaremos unicamente sua attenção para uma dessas vantagens, talvez a mais transcendental, e que em um futuro não muito remoto, e si os poderes publicos lhe prestarem seu decidido apoio, mudará a face do paiz, em um de seus mais importantes ramos, uma de suas mais valiosas fontes naturaes de riqueza, transformando-o em um verdadeiro emporio fabril e commercial em todos os ramos possiveis.

Porém uma das mais inestimaveis vantagens que offerece nosso invento aos estancieros assegurando-lhes mercado para suas salgadeiras em todo o anno, é a da preparação das carnes para o xarque. A rapidez e economia notaveis do preparo que não gasta mais de trinta e seis a quarenta horas e a perfeição do producto, collocarão em pouco tempo este paiz na primeira fila dos paizes productores de carnes salgadas, sem competidor possivel.

Iguaes beneficios promette nosso dessecador a outros artigos já citados e cuja exploração em embryão, receberá um grande impulso.

Em resumo, reivindicamos como ponto constitutivo da invenção:

O processo da combição intima do ar frio com o calor applicada á dessecacão rapida de toda a especie de materias, substancias, productos e objectos ou artefactos seja qual for o genero a que pertençam e sob qualquer forma que existam ou sejam apresentadas, por meio do apporlho ventilador-dessecador, representado nos desenhos que acompanham, não nos limitando no entretanto a este typo demonstrativo, suas diversas disposições tanto internas como externas, podendo ser modificadas até ao infinito, segundo os casos e a natureza das substancias a dessecar.

Capital Federal, 15 de janeiro de 1897.— Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 2.229 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «porcellana separavel para obras de dentes e dentaduras» (crown and bridge work). Invenção de Walter Levy Mason morador em Red Bank (estado de Nova Jersey), Estados Unidos da America do Norte.*

A invenção refere-se a um aperfeçoamento ou melhoramento na arte dentaria, e especialmente a um melhoramento nas porcellanas destacaveis para obras de dentes fóra das gengivas e em dentaduras (Crown and bridge work), sendo o objectivo da invenção apresentar uma porcellana que possa ser empregada como aperfeçoamento para um dento, ou como um dente só ou pôde ser empregada como uma parte da dentadura, e que possa ser removida convenientemente e com promptidão da sua base e recollocada de uma maneira igualmente conveniente e prompta,

sendo feita a operação de remover, restituir ou tornar a collocar a porcellana sem ser preciso mexer de maneira alguma com a base ou supporte da mesma.

A invenção consiste em a nova construcção e combinação das diversas partes, como adiante será explicado plenamente e indicado nas reivindicacões.

Deve-se referir aos desenhos que a esta acompanham, fazendo parte desta especificação, nos quaes os caracteres semelhantes de referencia indicam partes correspondentes em todas as figuras.

A fig. 1 é uma elevação de perfil de um dento, estando-lhe applicada a porcellana separavel aperfeçoada.

A fig. 2 é uma secção vertical através da raiz do dento sobre o qual a porcellana e o seu supporte estão montados, juntamente com uma secção vertical através do supporte e da porcellana.

A fig. 3 é uma vista em perspectiva da porcellana e da chapa de base firme (anchor plate) para o pino eixo (pivot pin) para a mesma.

A fig. 4 é uma vista em perspectiva do supporte completo para a porcellana, visto do seu lado superior.

A fig. 5 é uma vista em perspectiva de uma parte do lado posterior ou costas (backing) para a porcellana e uma cobertura ou cintas para cercar a raiz do dento.

A fig. 6 é uma vista em perspectiva da porcellana e do supporte adaptado a obras de dentaduras (bridge work) ou a empregos semelhantes, differindo o supporte um pouco daquelle que se vê nas figs. 4 e 5.

A fig. 7 é uma vista em perspectiva da porcellana aperfeçoada vista pela parte inferior e tambem uma vista em perspectiva da lingueta adaptada para ligar-se á dita porcellana.

A fig. 8 é uma vista em perspectiva da porcellana vista pela parte interna, mostrando a lingueta na sua applicação á mesma.

A fig. 9 é uma vista em perspectiva de umas costas ou lado posterior para a porcellana vistas nas figs. 7 e 8 e vista por detraz.

A fig. 10 é uma vista em perspectiva de uma porcellana ajustada ou segura a umas costas, a qual é adaptada para ligacão com uma raiz natural.

A fig. 11 é uma secção vertical tomada substancialmente sobre a linha pontual 5—5 da fig. 10.

Na pratica da minha invenção, a porcellana A tem na sua parte de traz uma cavidade 10 e um recesso transversal 10¹ na parte do fundo desta cavidade ou camara; e no logar do recesso da porcellana com preferencia estão dois pinos ou tornos de metal 10b projectados lateralmente em uma direcção para o posterior, e o fundo da cavidade ou camara 10 é formado por meio de uma chapa de base firme (anchor plate) B, a qual é de preferencia de metal e é adaptada a encher o recesso 10¹ nas costas ou parte trazeira da porcellana. A chapa (anchor plate) tem orificios 11 correspondendo em numero e locação aos pinos ou tornos horizontaes 10b; desde que a chapa de base esteja em posição sobre as costas da porcellana, os ditos pinos entram nos orificios ou aberturas 11 e são soldados, rebitados ou de outra maneira manipulados de modo a tornar a chapa e a porcellana virtualmente uma peça integral.

A parte aberta ou cavidade 10 da porcellana está, como acima exposto, na parte de traz e igualmente naquella parte da porcellana que fica collocada em seguida ás gengivas.

A chapa de base firme A tem segura a ella ou formando parte integral com ella um pino eixo vertical 11¹, o qual está collocado centralmente dentro da dita cavidade ou camara 10 da porcellana e é usualmente de comprimento bastante para estender-se da base da cavidade ou camara substancialmente rente com a borda da porcellana que tem de fazer contacto com a gengiva, ou além dessa borda, segundo as circumstancias o exigirem.

Quando a porcellana tiver de ser applicada a uma raiz C, como se vê nas figs. 1 e 2,

uma cinta 12 é posta, adaptada a cercar a raiz e a ser cimentada ou de outra forma segura a ella, a cinta está particularmente representada nas figs. 4 e 5; e, de preferença, tem a dita cinta na parte posterior uma chapa 13, tendo um dos seus lados mais ou menos curvo ou arqueado e o outro lado praticamente direito, sendo o lado curvo ou arqueado aquelle que deve ser apresentado à lingua e que constitue a face lingual do dente ou da dentadura.

Tem a porcellana uma parte posterior ou costas D, segura à chapa posterior 13; e para o fim desta parte posterior acertar perfeitamente na porcellana, está collocado um tubo 14 de um metal muito fino em redor do pino-eixo 11^a da porcellana.

A porcellana é posta então contra a face recta da chapa posterior 13, ou contra outra qualquer superficie chata e o material de que as costas tem de ser feitas é derramado para dentro da cavidade ou camara 10 da porcellana em roda do tubo 14, adherindo a este tubo.

Desta fórma emprega-se a porcellana como um molde ou fórma para as suas costas e o tubo fica sendo uma parte integral das costas, ficando então appropriado a receber o pino-eixo da porcellana em qualquer occasião.

As costas ou parte posterior, depois de fundidas ou modeladas, são removidas da porcellana e seguras por qualquer modo appropriado ou apoiado à face recta da chapa posterior 13 e é levada para cima dentro da cinta 12 para se apoiar contra a face superior ou inferior da raiz segundo a posição da dita raiz esteja no queixo superior ou inferior.

E' evidente que as costas, chapa posterior e cinta estando seguras à raiz, a porcellana pôde ser collocada em posição escoregando-a sobre as costas, o seu pino-eixo 11^a entra na abertura 15 nas costas, formado pelo tubo inserto 14 e o pino pôde ser cimentado ou de outro modo seguro na dita abertura ou socco 15.

E' evidente mais que se alguma coisa acontecer à porcellana, isto é, si ella se quebrar ou de outra fórma se damnificar, pôde ella ser promptamente removida e substituída por outra sem alterar ou desarranjar as costas ou osapparelhos de ligação com a raiz ou a dentadura, si for empregada nesse sentido. E' tambem evidente que a porcellana não ficará damnificada por contacto com fogo, visto que por este processo novo o aperfeçoado a porcellana não é soldada, como pelo antigo processo, nem está segura em nenhuma cercadura de metal que deve ser soldada emquanto a porcellana está em posição.

Na fig. 6, tenho representado uma pequena modificação no formato das costas, sendo especialmente adaptada para uso em conexão com os trabalhos de dentaduras e, portanto, a chapa posterior 13^a é direita em ambas as suas faces e tem uma cobertura ou virola em cima, o ar e a cinta 12^a está representado em linhas pontuadas.

Na pratica da minha invenção, a porcellana A tem uma tira metallica 10^c a qual está incrustada e segura por qualquer fórma appropriada ou apoiada no corpo da porcellana, alongando-se da sua secção superior ou da gengiva 11^b até um ponto no, ou perto do fundo e a face do traz ou exterior da tira 10 é feita rente com a superficie posterior da porcellana, ou por outros termos: como a parte posterior da porcellana é reduzida por lixa ou moelura a uma superficie propria, a superficie metallica é lixada proporcionalmente ou igualmente com a sobrolita porcellana.

Nos desenhos, a tira metallica 10^c é vista com a fórma de cunha e é incrustada na porcellana quando em um estado plastico e é então cozida (em forno) dentro da mesma, não obstante poder ser de outro modo segura no seu logar.

Formando a tira metallica 10^c virtualmente uma parte integrante da porcellana, é ella adaptada como um apoio (*anchorage*) para uma barra 12^b que é de preferença feita com entalhe em secção transversal, sendo a dita barra caldeada a cobre, soldada ou por outra fórma segura na sobrolita tira metallica de

apoio 10^c em todo o comprimento desta; e tambem de preferença a ponta inferior da barra com entalhe 12^b tem uma superficie inclinada 13^a, sendo a inclinação para baixo e para frente, a encontrar a borda inferior da porcellana, como se vê na fig. 8 e ligando-se a tira com entalhe 12^b à porcellana a superficie longitudinal mais estreita é aquella que fica segura à tira de apoio 10^c.

Essa tira applicada a uma porcellana permite que a umas costas B' sejam ligadas ou presas de uma maneira conveniente e rapida, tendo as ditas costas, qualquer que seja o material de que forem feitas, um encaixe em fórma de cunha 14' naquella face que é adaptada a juntar-se ou unir-se com a face interna da porcellana; e o sobredito encaixe em fórma de cunha 14' das costas quasi receberá a barra de entalhe 12' da porcellana, servindo a extremidade inferior inclinada da barra para facilitar a intro-lucção da barra no referido encaixe; e a extremidade inferior do encaixe em fórma de cunha 14' passa atravez da face interna das costas, como está em 15' na fig. 10, afim de que as costas e a barra possam ser soldadas ou caldeadas, se na pratica se achar conveniente, ou as costas e a porcellana podem ser firmemente seguras uma a outra de outra qualquer maneira.

A secção transversal, que se vê na fig. 11, mostra umas costas e uma porcellana, tendo as primeiras uma cinta superior 16, appropriada a unir-se com a raiz natural.

A referida tira 10^c forma a conexão entre a costella (*rib*) de entalhe e a porcellana e a importancia e necessidade de fazer a tira 10^c separada da costella de entalhe 12^a resulta da necessidade de fazer a superficie da porcellana um plano recto e sem falhas o que se consegue limando ou lixando a dita superficie e si se tentar lixar ou limar com a barra de entalhe applicada em quasi todos, sinão em todos os casos, o resultado será damnificar ou desfigurar a dita costella pelo instrumento limador, cujo damno na costella ou barra de entalhe não só lhe tirará a sua effeacia, como contribuirá para que se dê um tremor na porcellana e um rapido afrouxamento ou desprendimento da mesma, alem dessa objecção, seria praticamente impossivel lixar ou limar a superficie da porcellana perfeitamente igual, depois de applicada a costella ou barra de entrada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^a, uma porcellana destacavel ou separavel para obras de dentes e dentaduras, supprida com um pino-eixo, umas costas ou parte posterior talhada a acertar na face interna da porcellana, e tendo um socco ou encaixe para receber o pino-eixo e os meios para firmar as ditas costas sobre uma raiz ou na estrutura ou dentadura, por meio da qual a dita porcellana pôde ser removida ou substituída sem desarranjar as costas ou suporte das mesmas, como, e para o fim exposto;

2^a, uma porcellana separavel para obras de dentes e dentaduras, supprida de uma cavidade ou camara e um pino ou torno na dita cavidade ou camara prolongando-se da base da mesma em direcção à borda que se apresenta à gengiva, um suporte a laptado a fixar-se a uma raiz ou a uma parte da estrutura de dentadura e um dorso seguro no dito suporte ou esteio e tendo um encaixe ou socco para receber o pino, sobre a porcellana separavel, como e para o fim exposto.

3^a, como um artigo aperfeçoado de manufactura, um dente artificial consistindo em uma chapa posterior tendo um dorso a elle seguro, um tubo fixado no dito dorso, uma cinta para formar a dita cha a posterior a uma raiz ou à estrutura de dentaduras e uma concha ou casco de porcellana supprida de uma cavidade ou camara na sua parte posterior adaptada a entrar o tubo no dito dorso, substancialmente como se mostra e está descripto;

4^a, o methodo aqui descripto para se applicar porcellanas separaveis em obras de dentes e dentaduras, o qual consiste em for-

mar uma camara ou cavidade na parte posterior da porcellana, collocando um pino na dita camara ou cavidade molando o dorso para a porcellana na cavidade desta ultima por meio do que o tubo adherirá ao dorso e será retirado da porcellana com o dorso e finalmente firmando o dorso a uma chapa trazeira ou suporte adaptado para ligar-se a uma raiz, ou a uma parte da estrutura de dentaduras, como e para o fim exposto;

5^a, um dente artificial comprehendendo um dorso munido de uma goivadura em fórma de cunha a porcellana, uma tira do apoio fixa na dita porcellana o justa e rente com a superficie interna da mesma e uma tira ou barra ou costella de entalhe segura à dita tira de apoio e acertada na goivatura do dorso, substancialmente como fica exposto;

6^a, em um dente artificial, tendo a porcellana na sua face interna uma tira ou barra de apoio seguro na porcellana e uma tira ou costella separada e de entalhe segura na dita tira de apoio, substancialmente como fica exposto.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1896.—
Como procurador, *Adolpho Bailly*.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

Do ordem do Sr. presidente faço publico que, do dia 13 do corrente, inclusive, até o em que se realizar a reunião, em assembléa ordinaria, dos accionistas, ficam suspensas as transferencias de ações do mesmo banco.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1897.—Pelo chefe da contabilidade, *J. M. de Moraes*.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Do ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, no salão do mesmo banco, para, na fórma dos estatutos, serem-lhes apresentadas as contas do anno bancario findo em 31 de dezembro, com o parecer da commissão fiscal.

Rio, 10 de abril de 1897.—*J. M. de Moraes*, pelo chefe da contabilidade.

Banco Rio de Janeiro

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 29 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio do banco, à rua do Ouvidor n. 34, sobrado, afim de lhes ser presente o relatorio da directoria, discutir-se e votar-se o parecer do conselho fiscal relativo ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado e proceder-se à eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1897.—O presidente, *Joaquim Mendes da Costa Marques*.

Imprensa Nacional

Acham-se à venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Intruções para a infantaria do exercito brasileiro, 3 ^a edição, cada exemplar.....	4\$000
Collecção dos accordãos do Supremo Tribunal Federal proferidos em 1895.....	2\$500
Collecção das leis e decretos do Governo, de 1895.....	8\$000
Tarifa das Alfandegas, revista de accordo com as leis ns. 359, de 30 de dezembro de 1895, e 428, de 10 de dezembro de 1896.....	6\$000
Regulamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo, approvado pelo decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896.....	\$500
Idem, idem, do imposto de consumo de bebidas fabricadas no paiz, approvado pelo decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896.....	\$500